



TRT da 15ª Região
CORREGEDORIA REGIONAL
2 0 2 0 • 2 0 2 2



0000383-77.2021.2.00.0515

Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 15ª Região

CORRIGENTE: TRT15 - CORREGEDORIA REGIONAL

CORRIGIDO: TRT15 - Tatuí - 01a Vara

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

VARA DO TRABALHO DE TATUÍ - 0116

[1501 a 2000 processos]

Em 17 de junho de 2021, a Excelentíssima Vice-Corregedora Regional, Desembargadora RITA DE CÁSSIA PENKAL BERNARDINO DE SOUZA, em cumprimento ao inciso II do artigo 29 do Regimento Interno, presidiu a Correição Ordinária na Unidade, conforme Edital CR nº 7/2021, divulgado em 6/5/2021 no DEJT (Edição 3217/2021 – Caderno Judiciário do TRT da 15ª Região – páginas 1.208-1.210). Presente a Juíza Titular SOLANGE DENISE BELCHIOR SANTAELLA e Juíza Substituta Auxiliar Fixa ANA PAULA SARTORELLI BRANCACCIO. Com base nas informações prestadas pela Vara do Trabalho e nos dados dos sistemas processuais, apurou-se, no período correicional, o seguinte:

Jurisdição Atendida: CAPELA DO ALTO, TORRE DE PEDRA, TATUÍ, QUADRA, CESÁRIO LANGE, PORANGABA, IPERÓ

Lei de Criação nº: 9.698/98

Data de Instalação: 11/11/1998

Data de Instalação do sistema PJe: 25/6/2014

Data da Última Correição: 28/8/2020

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. NORMAS APLICÁVEIS

1.1.2. CÉLULAS

1.1.2.1. PRÉ-PAUTA

1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.2.2. INSTRUTÓRIA

1.1.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.2.3. PÓS SENTENÇA

1.1.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1. NORMAS APLICÁVEIS

1.2.2. CÉLULAS

1.2.2.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

1.2.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.2.2.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

1.2.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

1.3.1. NORMAS APLICÁVEIS

1.3.2. CÉLULAS

1.3.2.1. FASE INICIAL

1.3.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3.2.2. FASE INTERMEDIÁRIA

1.3.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3.2.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

1.3.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

2. AUTOINSPEÇÃO

3. METAS

4. FORÇA DE TRABALHO

5. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

6. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

7.1.2. NORMATIVOS

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

7.4. GERAIS

GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

8. ATENDIMENTOS

9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES

10. ENCERRAMENTO

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

Colocação da Unidade no Índice Nacional de Gestão de Desempenho da Justiça do Trabalho (IGEST), nos âmbitos:

1. **Nacional:** 1.387^a (entre os 25% das varas com desempenho menos satisfatório);

2. **Regional (TRT15):** 116^a (entre os 25% das varas com desempenho menos satisfatório).

Os dados de IGest foram extraídos de <http://novoegestao.tst.jus.br/BOE/BI/> - Período de Referência: 1º/4/2020 até 31/3/2021. Data da última atualização do relatório: 6/5/2021.

A presente ata retifica os pareceres das três fases processuais já apresentados no PJeCor CorOrd 0000383-77.2021.2.00.0515 no tocante à Ordem de Serviço CR nº 4/2021 de 7 de junho de 2021, que orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e CHIPS no sistema PJe das unidades judiciárias e revogou as Ordens de Serviço CR nº 2/2015 e 4/2019 e o Comunicado CR nº 7/2019.

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. NORMAS APLICÁVEIS

Art. 825 da CLT – evitar intimação de testemunhas pela Secretaria ou Oficiais de Justiça.

Provimento CGJT nº 1/CGJT, de 16 de março de 2021. Regulamenta a utilização de videoconferência para a tomada de depoimentos fora da sede do juízo no 1º e 2º grau de jurisdição, de que trata a Resolução nº 354, de 19 de novembro de 2020.

Resolução CNJ nº 372/2021, de 12 de fevereiro de 2021 - Regulamenta a criação de plataforma de videoconferência denominada “Balcão Virtual”.

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho), de 19 de dezembro de 2019 – Disciplina sistematicamente as regras procedimentais a serem observadas no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º grau de jurisdição.

Impedimentos e suspeições: Art. 20, parágrafo 1º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - encaminhamento imediato do processo a magistrado em condições de atuar no feito, no prazo máximo de 10 (dez) dias, em caso de impedimento ou suspeição, nas unidades que contem com a designação permanente de mais de um juiz.

Identificação das partes: Art. 57 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - precisa identificação das partes no processo; **Art. 58** - Determinação para a apresentação das informações para a correta e precisa qualificação das partes.

Tramitação preferencial: Art. 60 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - assegurar prioridade no processamento e julgamento dos processos individuais e coletivos, nas situações previstas na norma, com o devido registro no sistema PJe dos processos que tenham tramitação preferencial, consignando a justificativa correspondente.

Segredo de justiça: Art. 61 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - tramitação do processo em segredo de justiça feita por decisão fundamentada e mediante o registro da restrição no sistema PJe.

Notificação de entes públicos, estado estrangeiro ou organismo internacional: Art. 73 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - nas ações ajuizadas em desfavor de entes públicos a unidade deve observar o lapso temporal para preparação da defesa de, no mínimo, 20 (vinte) dias entre o recebimento da notificação citatória e a realização da audiência.

Remessa de processos ao CEJUSC: Art. 75 - Antes de proceder a remessa dos autos ao CEJUSC, o magistrado que estiver na direção do processo, pelas regras de distribuição, promoverá o registro nos autos, mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio e sua expressa anuência. **Art. 76** - Realizada(s) a(s) audiência(s) no CEJUSC, os autos devem ser restituídos ao juízo de origem, mediante despacho, devidamente registrado no sistema de acompanhamento processual respectivo. **Parágrafo único.** Não havendo acordo, o magistrado que supervisionar audiência(s) de conciliação inicial poderá dar vista da(s) defesa(s) e do(s) documentos(s) à(s) parte(s) reclamante(s), consignando em ata requerimentos gerais das partes e o breve relato do conflito, mantendo-se silente quanto à questão jurídica que envolve a disputa e remeterá os autos à unidade jurisdicional de origem.

Resolução CSJT Nº 174, de 30 de setembro de 2016. *(Republicada em cumprimento ao art. 29 da Resolução CSJT nº 288, de 19/3/2021) - Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado das disputas de interesses no âmbito da Justiça do Trabalho e dá outras providências.

Resolução CSJT nº 288, de 19 de março de 2021 - Dispõe sobre a estruturação e os procedimentos dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho – CEJUSCJT, altera a Resolução CSJT nº 174/2016 e dá outras providências. E resolve, referendar, com alterações, o Ato CSJT.GP.SG nº 141, de 1º de dezembro de 2020, praticado pela Presidência, cujo teor incorpora-se à presente Resolução.

Normas procedimentais de processo - conhecimento:

Art. 77 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - Constar na ata de audiência: o motivo determinante do adiamento da audiência, inclusive daquele requerido de comum acordo pelas partes; o registro da outorga de poderes de representação ao advogado que esteja acompanhando a parte.

Art. 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - Não poderá ser exigida antecipação ao perito, ao órgão técnico ou científico, ao tradutor ou ao intérprete, em nenhuma hipótese e a título algum, nem mesmo de valores para custear despesas decorrentes do trabalho técnico a ser realizado.

Art. 82 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - Em caso de pagamento com recursos vinculados à gratuidade judiciária, o valor dos honorários periciais será fixado pelo juiz, atendidos os requisitos de complexidade da

matéria, nível de especialização, grau de zelo profissional ou do órgão, lugar e tempo exigidos para prestação do serviço e as peculiaridades regionais, observado o limite máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 83 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - A solicitação de valores vinculados ao custeio da gratuidade da justiça dar-se-á quando ocorrerem, cumulativamente, os requisitos de concessão do benefício da justiça gratuita, fixação judicial de honorários, sucumbência da parte beneficiária na pretensão objeto da perícia e trânsito em julgado da decisão que arbitrar os honorários.

Art. 84 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - A solicitação de pagamento dos valores devidos aos tradutores e intérpretes a serem pagos com recursos vinculados ao custeio da gratuidade da justiça somente poderá ser realizada após atestada a prestação dos serviços pelo juízo processante, de acordo com a Tabela constante do Anexo I da Resolução CSJT nº 247/2019. Parágrafo único. O juiz poderá ultrapassar em até 3 (três) vezes os valores fixados na tabela constante do Anexo mencionado no caput, observados o grau de especialização do tradutor ou intérprete e a complexidade do trabalho, comunicando-se à autoridade indicada em cada Tribunal.

Cartas precatórias inquiritórias: Art. 85 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - Na expedição de Cartas Precatórias para inquirição de testemunhas, o Juízo deprecante deliberará sobre a necessidade ou não da coleta prévia dos depoimentos pessoais das partes. Além disso, o Juízo Deprecado não pode se recusar a cumprir a Carta Precatória pela ausência de depoimentos pessoais das partes ou dos quesitos.

Ato nº 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020. Regulamenta os prazos processuais relativos a atos processuais que demandem atividades presenciais, assim como a uniformização dos procedimentos para registro e armazenamento das audiências em áudio e vídeo e fixa outras diretrizes.

Resolução CNJ 354, de 19 de novembro de 2020. Dispõe sobre o cumprimento digital de ato processual e de ordem judicial e dá outras providências.

Admissibilidade dos recursos: Art. 102 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - No exercício do controle de admissibilidade dos recursos ordinários, agravos de petição e recursos adesivos, o juiz deve verificar o preenchimento de todos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos dos recursos, antes de seu processamento, cabendo-lhe formular pronunciamento explícito sobre o preenchimento desses requisitos.

Ofício Circular CSJT.CPJe.SETIC 4/2021 - marcação do estado da audiência no AUD - audiências videogravadas - interação com o aplicativo JTe.

NORMAS DO REGIONAL:

Ordem de Serviço CR nº 3/2021, de 14 de maio de 2021 - Orienta a padronização e a organização das salas de audiências no sistema PJe das Varas do Trabalho.

Comunicado GP-CR nº 10/2021, de 29 de abril de 2021 - Dispõe sobre a utilização do sistema e-Carta no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Provimento GP-CR nº 3/2021, de 15 de março de 2021 - Dispõe sobre o atendimento ao público externo por meio do Balcão Virtual no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências.

Portaria CR nº 4/2020, de 4 de novembro de 2020 - Disciplina os procedimentos a serem observados na utilização do PJeCor.

Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, de 14 de agosto de 2012 (Alterada pelas Portarias GP-VPJ-CR nº 1/2015, 2/2015, 1/2018 e 2/2019) - Padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau.

Recomendação CR nº 8/2017, de 27 de junho de 2017 - Ressalta a necessidade da rotina diária em despachos e decisões.

Provimento GP-CR nº 3/2019, de 6 de março de 2019, alterado pelo Provimento GP-CR nº 5/2019, de 17 de maio de 2019 - Dispõe sobre comunicações processuais no âmbito do Processo Judicial Eletrônico no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. [Impossibilitada a constatação de cumprimento, diante do que está sendo tratado nos PROADs 7129/2020 e 25794/2020.]

Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021 - Orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e *CHIPS* no sistema PJe das unidades judiciárias.

Recomendação GP-CR nº 1/2014, de 23 de janeiro de 2014 – abster-se de colocar em pauta processos em que são parte a União, Estados e Município, autarquias e fundações que não explorem atividade econômica.

CNC. Capítulo NOT. Artigo 8º - entrega de intimação às testemunhas. Combinado com o artigo 825 da CLT.

Comunicado CR nº 11/2019, de 10 de abril de 2019 - Divulga procedimentos referentes à utilização da modalidade “Carta comercial simples” para a realização de citações e intimações em meio físico, conforme determinado no Provimento GP-CR nº1/2019.

Provimento GP-CR nº 1/2019, de 26 de fevereiro de 2019. - Altera a redação do Capítulo NOT (DAS NOTIFICAÇÕES OU INTIMAÇÕES) da Consolidação das Normas da Corregedoria.

Comunicado GP-CR nº 2/2020, de 12 de maio de 2020 - Dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Comunicado GP-CR nº 6/2020, de 23 de novembro de 2020 - Reitera a divulgação da indispensabilidade da elaboração de ata de audiência telepresencial, na ocasião do ato, para inserção no PJe.

Recomendação CR nº 7/2019, de 13 de maio de 2019 – inserção de texto para divulgação do aplicativo JTe Mobile nas atas de audiência.

Recomendação CR nº 7/2017, de 13 de junho de 2017 - procedimento para evitar retrabalho durante as perícias.

Recomendação CR nº 1/2020, de 25 de agosto de 2020 - coleta das informações de contato das partes, para facilitar a prática de atos processuais.

Portaria CR nº 4/2017, de 30 de março de 2017 - Dispõe sobre a adoção de procedimento para inclusão dos processos pendentes de instrução na pauta de audiências e dá outras providências.

Ordens de Serviço CR nº 6/2016, 9/2017 e 2/2020, de 16 de novembro de 2016, de 25 de janeiro de 2017 e de 6 de fevereiro de 2020, respectivamente - expedição de cartas precatórias inquiritórias entre as unidades do TRT 15.

Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018, de 6 de novembro de 2018), de 4 de novembro de 2015 - Regulamenta o lançamento de conclusão para magistrado para prolação de sentença e decisão de incidentes processuais.

Recomendação CR nº 6/2019, de 4 de abril de 2019 - Evitar negar processamento ao Agravo de Instrumento.

Comunicado GP-CR nº 5/2021 – Dispõe sobre o fluxo de remessa dos recursos do primeiro grau para o segundo grau.

Ordem de Serviço CR nº 4/2020, de 4 de março de 2020 - Normatiza a autoinspeção ordinária anual nas unidades de primeira instância e dá outras providências.

Ordem de Serviço CR nº 10/2020, 9 de dezembro de 2020 - Dispõe sobre a data final para apresentação da autoinspeção ordinária anual nas unidades de primeira instância que especifica.

1.1.2. CÉLULAS

1.1.2.1. PRÉ-PAUTA

Missão: Gerir o processo para a audiência, atentando-se à possibilidade de conciliação ou mediação, com dispensa de audiência, se for o caso. Se necessária a designação de audiência, esta deverá ocorrer num prazo médio razoável.

1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS

Por fim e oportunamente, retificando informação que constou do PARECER PRÉ-CORREIÇÃO - FASE DE CONHECIMENTO (documento 415535 - Ato Ordinatório do PJeCor 0000274-63.2021.2.00.0515)

Por fim e oportunamente, complementando informação que constou do PARECER PRÉ-CORREIÇÃO - FASE DE CONHECIMENTO (documento 356367 - Ato Ordinatório do PJeCor 0000228-74.2021.2.00.0515)

COMPARATIVO DE COMPOSIÇÃO DA PAUTA - AUTOINSPEÇÃO E SISTEMA PJE

Segundo as informações enviadas pela Unidade em relatório de autoinspeção realizada no período de 8 a 12/3/2021, a **pauta semanal** da Juíza Titular é composta de 22 (vinte e duas) audiências UNAs, 12 (doze) audiências de Instrução, 4 (quatro) audiências de Conciliação e 6 (seis) mediações às quartas e quintas-feiras.

Quanto à pauta da Juíza Substituta Auxiliar Fixa, essa é igualmente composta de 22 (vinte e duas) audiências UNAs, 12 (doze) audiências de Instrução, 4 (quatro) audiências de Conciliação e 6 (seis) Mediações às segundas e terças-feiras.

Em ambos os referidos quadros de composição da pauta, a Unidade fez constar no relatório de autoinspeção as seguintes observações:

“Os dados acima referem-se a realidade da pauta regular atual, inicialmente presencial.

Observo que, no período da pandemia, enquanto não há autorização pra realização de audiências presenciais:

- i) as audiências UNAS estão sendo convertidas em audiências de MEDIAÇÃO ou INICIAL;
- ii) as INSTRUÇÕES designadas estão sendo mantidas de forma virtual e antecipadas para o período da manhã, uma vez que a conexão se mostra mais eficiente nesse período.

Há, ainda, uma pauta por mês com 6 audiências de tentativa de conciliação em execução realizadas pela mediadora em sala diversa, com eventuais intervenções da juíza, quando necessário.

* São incluídas em média 2 audiências por dia para ratificação de acordos apresentados por petição.”

Veja que, segundo o relatado, são realizadas 88 (oitenta e oito) audiências por semana na Unidade.

A consulta ao sistema PJe, em 21/5/2021, revelou que a Unidade tem apenas 1 (uma) sala de audiências configurada, denominada como “Sala Principal” e analisada a seguir.

Em consulta realizada em 24/5/2021 ao sistema PJe, por amostragem, na semana de 3 a 7/5/2021, verificou-se que a pauta atual da Unidade é composta por:

- 3/5/2021 (segunda-feira): 7 (sete) audiências Iniciais e 6 (seis) Instruções;
- 4/5/2021 (terça-feira): 9 (nove) audiências Iniciais, 5 (cinco) Instruções e 7 (sete) Conciliações em Conhecimento;
- 5/5/2021 (quarta-feira): 10 (dez) audiências Iniciais, 6 (seis) Instruções e 1 (uma) Conciliação em Conhecimento;

- 6/5/2021 (quinta-feira): 10 (dez) audiências Iniciais, 5 (cinco) Instruções e 7 (sete) Conciliações em Conhecimento.

Dessa forma, o total apurado é de 73 (setenta e três) audiências na semana, sendo 36 (trinta e seis) iniciais do rito ordinário, 1 (uma) instrução do rito sumaríssimo, 21 (vinte e uma), instruções do rito ordinário e 15 (quinze) conciliações na fase de conhecimento.

Ainda, em consulta realizada em 24/5/2021 ao sistema PJe, por amostragem, na semana de 10 a 14/5/2021, verificou-se que a pauta atual da Unidade é composta por:

- 10/5/2021 (segunda-feira): 5 (cinco) audiências Iniciais, 3 (três) Instruções e 1 (uma) Conciliação em Conhecimento;
- 11/5/2021 (terça-feira): 6 (seis) audiências Iniciais, 4 (quatro) Instruções e 7 (sete) Conciliações em Conhecimento;
- 12/5/2021 (quarta-feira): 6 (seis) audiências Iniciais, 5 (cinco) Instruções e 2 (duas) Conciliações em Conhecimento;
- 13/5/2021 (quinta-feira): 11 (onze) audiências Iniciais; 5 (cinco) Instruções e 9 (nove) Conciliações em Conhecimento.

Dessa forma, o total apurado é de 64 (sessenta e quatro) audiências na semana, sendo 28 (vinte e oito) iniciais do rito ordinário, 17 (dezesete) instruções do rito ordinário e 19 (dezenove) conciliações na fase de conhecimento.

E em consulta realizada em 24/5/2021 ao sistema PJe, por amostragem, na semana de 7 a 11/6/2021, verificou-se que a pauta designada é composta por:

- 7/6/2021 (segunda-feira): 8 (oito) audiências Iniciais e 6 (seis) Instruções;
- 8/6/2021 (terça-feira): 10 (dez) audiências Iniciais e 5 (cinco) Instruções;
- 9/6/2021 (quarta-feira): 9 (nove) audiências Iniciais e 6 (seis) Instruções;
- 10/6/2021 (quinta-feira): 10 (dez) audiências Iniciais; 6 (seis) Instruções e 6 (seis) Conciliações em Conhecimento.

Dessa forma, o total apurado é de 66 (sessenta e seis) audiências designadas na semana, sendo 37 (trinta e sete) iniciais do rito ordinário, 23 (vinte e três) instruções do rito ordinário e 6 (seis) conciliações na fase de conhecimento.

Ainda, em consulta realizada em 24/5/2021 ao sistema PJe, por amostragem, na semana de 14 a 18/6/2021, verificou-se que a pauta designada é composta por:

- 14/6/2021 (segunda-feira): 8 (oito) audiências Iniciais e 7 (sete) Instruções;
- 15/6/2021 (terça-feira): 8 (oito) audiências Iniciais, 6 (seis) Instruções e 2 (duas) Conciliações em Conhecimento.

Dessa forma, o total apurado é de 31 (trinta e uma) audiências designadas na semana, sendo 16 (dezesesseis) iniciais do rito ordinário, 13 (treze) instruções do rito ordinário e 2 (duas) conciliações na fase de conhecimento.

Por meio das pesquisas, observou-se que as audiências foram realizadas pela Juíza Titular Solange Denise Belchior Santaella e pelo Juíza Substituta Auxiliar Fixa Ana Paula Sartorelli Brancaccio, às segundas, terças, quartas e quintas-feiras, no período em análise.

Observou-se ainda alguma divergência em relação às composições de pautas informadas no relatório de autoinspeção, a saber:

- não se vislumbrou a realização ou designação de audiências UNAs, embora assim informado no relatório de autoinspeção, porém constou no referido relatório que “*as audiências UNAS estão sendo convertidas em audiências de MEDIAÇÃO ou INICIAL*”. Partindo dessa premissa e considerando que foi informada a realização de 11 (onze) audiências UNAs diárias, observou-se a realização de número menor de audiências Iniciais, a saber, 5 (cinco), 6 (seis), 7 (sete), 9 (nove) e 10 (dez) por dia, e a designação de número igualmente menor, a saber, 8 (oito), 9 (nove) e 10 (dez), sendo certo que somente no dia 13/5/2021, verificou-se a realização de 11 (onze) audiências Iniciais;
- sobre as Instruções, verifica-se que foi relatada a realização de 6 (seis) audiências diárias, o que se confirmou na pesquisa das audiências realizadas e designadas, em alguns dias, porém, também se verificou a realização de número menor de Instruções por dia, a saber, 3 (três), 4 (quatro) e 5 (cinco), e igualmente a designação de número menor de Instruções por dia, a saber, 5 (cinco), e em um dia, a designação de número maior de Instruções, a saber, 7 (sete);
- quanto às conciliações, constou na autoinspeção que são realizadas 2 (duas) por dia, o que se observou em um dia das pautas realizada e designada, porém, também foram observados dias em que não houve conciliação nas pautas realizada e designada, dias em que houve número menor, a saber, 1 (uma) e dias com números expressivamente maiores, a saber, 6 (seis), 7 (sete) e 9 (nove);
- a respeito das mediações, foi informada a realização de 12 (doze) por semana, o que, todavia, não se verificou nas pesquisas.

Dessa análise conclui-se que as Magistradas comparecem à sede do Juízo, em período de não pandemia, pelo menos em 2 (dois) dias da semana. Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso II do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

Referida informação se mostra similar com aquela prestada no relatório da autoinspeção.

Anote-se também que, nas semanas de audiências realizadas (3 a 14/5/2021), observou-se a realização de 73 (setenta e três) e 64 (sessenta e quatro) audiências em cada semana - número menor que o informado de 88 (oitenta e oito). Por outro lado, nas semanas de audiências designadas, observou a designação de 66 (sessenta e seis) audiências na semana de 7 a 11/6/2021 e de 31 (trinta e uma) na semana de 14 a 18/6/2021 - número igualmente menor que o informado no relatório de autoinspeção.

Logo, pela amostragem obtida no sistema PJe, a pauta de audiências atual não se mostra similar com aquela informada no relatório da autoinspeção, porquanto há variação na quantidade de UNAs/Iniciais, Instruções, Conciliações e Mediações, que importaram na diminuição do total de audiências realizadas por semana.

COMPARATIVO DE DATAS DA PAUTA - AUTOINSPEÇÃO E SISTEMA PJE

[considerar 1 (um) mês, o equivalente a 30 (trinta) dias. Prazos em meses (m) e em dias (d).]

Juíza Titular

No já referido relatório de autoinspeção realizada no período de 8 a 12/3/2021, a Unidade informou que há audiências designadas para a Juíza Titular até:

- 8/7/2021 para as UNAs do rito sumaríssimo (109 dias corridos - 3m19d);
- 23/9/2021 para as UNAs do rito ordinário (123 dias corridos - 4m3d);
- 27/4/2022 para as Instruções do rito sumaríssimo (402 dias corridos - 13m12d);
- 27/4/2022 Instruções, dependentes de perícia, do rito sumaríssimo (402 dias corridos - 13m12d);
- 27/4/2022 para as Instruções do rito ordinário (402 dias corridos - 13m12d);
- 27/4/2022 Instruções, dependentes de perícia, do rito ordinário (402 dias corridos - 13m12d);
- 7/4/2021 para as conciliações (17 dias corridos);
- 13/5/2021 para as mediações (53 dias corridos - 1m23d);
- 9/6/2021 para inquirição de testemunha (80 dias corridos - 2m20d).

Juíza Substituta Auxiliar Fixa

Quanto à pauta da Juíza Substituta Auxiliar Fixa, há audiências designadas até:

- 12/7/2021 para as UNAs do rito sumaríssimo (112 dias corridos - 3m22d);
- 21/9/2021 para as UNAs do rito ordinário (121 dias corridos - 4m1d);
- 22/3/2022 para as Instruções do rito sumaríssimo (366 dias corridos - 12m6d);
- 22/3/2022 Instruções, dependentes de perícia, do rito sumaríssimo (366 dias corridos - 12m6d);
- 22/3/2022 para as Instruções do rito ordinário (366 dias corridos - 12m6d);
- 22/3/2022 Instruções, dependentes de perícia, do rito ordinário (366 dias corridos - 12m6d);
- 23/3/2021 para as conciliações (1 dia corrido);
- 18/5/2021 para as mediações (40 dias corridos - 1m10d);
- 10/5/2021 para inquirição de testemunha (50 dias corridos - 1m20d).

Sobre as **quantidades de processos aguardando designação de audiência**, para ambas as Magistradas, a Unidade **informou** que:

"Não há processos aguardando designação de audiências, uma vez que esta unidade utiliza a pauta automática. Além disso, quando há requerimento de perícia, não havendo acordo na primeira audiência, os processos já saem dessa sessão com audiência de instrução designada".

Outrossim, nos quadros de observações relativos às audiências de ambas as Magistradas, a Unidade fez constar as seguintes observações, além da supratranscrita:

"Não há diferenciação de pauta para os processos com perícia e sem perícia em razão de a pauta regular apresentar tempo hábil para realização da perícia.

Visando reduzir o número de dias para realização da audiência de instrução, dilatado por consequência da paralisação das audiências em 2020 em razão da pandemia, foi alterada a configuração da pauta a partir de 15/06/2021, para incluir um horário para instrução às 10 horas.

Desse modo, há vagas de INSTRUÇÃO antes de 27/04/2022 e 22/3/2022 reservadas para eventuais redesignações urgentes que apareçam, priorizando os processos enquadrados na Meta 2 do CNJ. E,

tão logo autorizado o retorno das audiências presenciais, serão feitas pautas extras para antecipar as instruções que foram redesignada por impossibilidade técnica das partes ou testemunhas em participar da audiência virtual.

MEDIAÇÃO: Uma pauta semanal com 6 a 8 audiências (conhecimento).

CONCILIAÇÃO: Uma pauta mensal com 6 a 8 audiências (conhecimento).

Carta Precatória para Inquirição de Testemunha: são utilizadas as vagas de audiência canceladas ou, não havendo data próxima, são marcadas extra pauta.”

Em **consulta ao sistema PJe**, realizada em 24/5/2021, foram constatadas as seguintes datas no que tange às **audiências mais distantes**:

- 29/7/2021 para as Iniciais do rito ordinário (67 dias corridos - 2m7d);
- 7/12/2021 para as UNAs do rito sumaríssimo (198 dias corridos - 6m18d);
- 24/1/2022 para as UNAs do rito ordinário (246 dias corridos - 8m6d);
- 13/4/2022 para as Instruções do rito sumaríssimo (325 dias corridos - 10m25d);
- 9/6/2022 para as Instruções do rito ordinário (382 dias corridos - 12m22d);
- 22/7/2021 para as conciliações (60 dias corridos - 2m);
- 27/10/2021 para inquirição de testemunha (157 dias corridos - 5m7d).

Há 30 (trinta) cartas precatórias pendentes de devolução na Unidade. No entanto, por uma limitação do sistema, não é possível filtrar quantas delas são cartas precatórias inquiritórias.

Por outro lado, constam 2 (duas) audiências de Inquirição de testemunhas (Cartas Precatórias) designadas na pauta normal de audiências da Vara, no período compreendido entre 24/5/2021 e 24/5/2022.

Observou-se, portanto, que o padrão de pauta informado na autoinspeção corresponde parcialmente à realidade, com divergências acerca das quantidades de audiências, bem como de tipos de audiências informadas.

OUTRAS OBSERVAÇÕES SOBRE A PAUTA

Da análise da estruturação da pauta de audiências, realizada em 24/5/2021, verificou-se por amostragem que a Unidade aparentemente não aplica o conceito de pauta inteligente, escalonando os processos por complexidade e por similaridade de reclamadas.

Diante do **informado pela Unidade**, não há processos fora da pauta, uma vez que é adotada a pauta automática e que, nos processos com perícia, não havendo acordo na primeira audiência, a Instrução já é designada.

Em consulta ao sistema PJe, na tentativa de se apurar a quantidade de processos pendentes de designação de audiência, por meio do *chip* “Audiência-não designada”, tem-se o resultado de 86 (oitenta e seis) processos da fase de conhecimento. Entretanto, nota-se que há inconsistência em processo que está com tal *chip* e tem audiência designada para 13/7/2021, como por exemplo o processo 0011308-07.2018.5.15.0116. Igualmente, os processos 0010317-60.2020.5.15.0116, 0011517-39.2019.5.15.0116,

0011516-54.2019.5.15.0116 e 0010909-41.2019.5.15.0116, todos com audiência designada para 27/5/2021. Outrossim, o processo 0010704-75.2020.5.15.0116 que possui o *chip* “Audiência não-designada” e está com audiência designada para 29/7/2021.

Em relação à tentativa de busca utilizando o *chip* “Incluir em Pauta”, verificou-se que a Unidade não possui tal *chip*.

Na busca por meio da ferramenta GIGS, com o filtro “DESIGNAR AUDIÊNCIA”, foi encontrado apenas 1 (um) processo da fase de execução.

Verificou-se ainda que, na tarefa “Triagem Inicial”, constam 2 (dois) processos novos, ambos do dia 24/5/2021, mesma data da pesquisa, e com audiência designada, uma vez que a Unidade faz a inclusão de processos na pauta de forma automática, como já mencionado alhures.

Registre-se, por oportuno, que não foi encontrada a tarefa “Novos Processos” no sistema PJe da Unidade.

Assim, considerando as pesquisas ora realizadas e a informação do relatório de autoinspeção de que não há processos fora da pauta, é possível que tal situação se mantenha.

Por sua vez, dos dados do período de 5/2020 a 4/2021, conforme apurado no item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS do relatório correicional, verifica-se que a Unidade realizou 1.022 (mil e vinte e duas) audiências Iniciais, 182 (cento e oitenta e duas) UNAs, 534 (quinhentas e trinta e quatro) instruções e 534 (quinhentas e trinta e quatro) Conciliações na fase de conhecimento.

Registre-se que a Unidade contou com a média de 51,0 dias-juiz no período de 5/2020 a 4/2021. Esse índice indica que no período em referência, por mês, havia a disponibilidade diária de mais de um Juiz. Ao considerar o mês com 30 (trinta) dias, é de se concluir que houve a atuação de um juiz na Unidade nesses 30 (trinta) dias do mês e de mais um segundo juiz por, pelo menos, 21 (vinte e um) dias, atuando ambos concomitantemente.

Porquanto os itens 1 - TITULARIDADE e 2 - JUÍZES AUXILIARES E SUBSTITUTOS do relatório correicional trazem dados a partir de 1º/8/2020, correspondente ao mês da correição ordinária anterior, restringe-se a análise dos dias-juiz para desde agosto/2020. Estabelecido esse marco, os dias-juiz menores do que a média mensal indicada no 10.2 do relatório correicional ocorrem nos meses de agosto, outubro e novembro/2020. Possivelmente, isso se deu em virtude de férias da Juíza Substituta Auxiliar Fixa, nos períodos de 15/7/2020 a 13/8/2020 e de 19/10/2020 a 17/11/2020, bem como da Juíza Titular, no período de 18/11/2020 a 7/12/2020.

AUDIÊNCIAS NO CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS (CEJUSCS-JT)

A Unidade está sob a jurisdição do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSCS-JT) de Sorocaba, conforme determina a Portaria GP nº 24/2020.

Sobre o envio de processos ao CEJUSC, verifica-se da resposta ao item 11 da “Seção I - Procedimentos previstos na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho” do relatório de autoinspeção, a respeito do registro nos autos da determinação ou solicitação de envio ao Cejusc, antes da remessa do processo, que não se aplica ou não ocorreu na Unidade e, realmente, não foram localizados, nas pesquisas, processos que tenham sido enviados ao Cejusc.

A Unidade informou na autoinspeção que faz pauta de Mediação, o que, todavia, não foi observado nas pesquisas, por amostragem.

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Foram analisados os seguintes processos, em 25/5/2021, nos quais se verificou, por amostragem:

- 0010795-68.2020.5.15.0116 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto nos artigos 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, com relação à identificação das partes, tendo em vista que não consta o número do CPF da reclamada no cadastro do PJe, apesar de tal informação constar na petição de acordo juntada pelas partes em 6/5/2021. Igualmente no processo 0010431-96.2020.5.15.0116, em que não consta o número do CPF da reclamada no cadastro do PJe, apesar de tal informação constar na procuração *ad judicia* por ela anexada aos autos.
- 0010192-92.2020.5.15.0116 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto no artigo 60 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, quanto ao registro de “tramitação preferencial” no sistema PJe, uma vez que não houve prioridade no processamento do feito, o qual trata de idoso. O processo foi ajuizado em 14/2/2020, houve audiência inicial em 5/8/2020 e designação de audiência de Instrução para 5/8/2021, data consideravelmente distante para um processo de tramitação prioritária. Igualmente no processo 0011539-63.2020.5.15.0116, o qual trata de acidente de trabalho, e tendo sido ajuizado em 10/12/2020, a audiência UNA foi designada para 14/6/2021, data também consideravelmente distante para um processo de tramitação prioritária. Outrossim quanto ao processo 0011203-59.2020.5.15.0116, que também trata de acidente de trabalho, ajuizado em 10/9/2020, com audiência de instrução designada para 27/4/2021 e posteriormente redesignada para 1º/2/2022, data bastante distante para um processo de tramitação prioritária.
- 0011203-59.2020.5.15.0116 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto no artigo 61 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no que diz respeito aos processos com “segredo de justiça”, pois, apesar de haver a restrição no sistema PJe e constar dos autos a decisão de deferimento da tramitação em segredo de justiça, esta não se encontra fundamentada, como estabelece a norma. Igualmente no processo 0010575-70.2020.5.15.0116, pois, apesar de haver a restrição no sistema PJe, não consta dos autos a decisão de deferimento da tramitação em segredo de justiça, tampouco sua fundamentação.
- 0010601-68.2020.5.15.0116 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 73 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, com relação ao lapso temporal para preparação da defesa nas ações em

desfavor de entes públicos, uma vez que o Município foi notificado em 15/5/2020 para comparecer à audiência UNA no dia 20/5/2021, podendo apresentar defesa e documentos no máximo até o horário da abertura da audiência. Igualmente no processo 0010026-26.2021.5.15.0116, em que o Município foi notificado em 8/2/2021 para comparecer à audiência UNA no dia 19/5/2021, podendo apresentar defesa e documentos no máximo até o horário da abertura da audiência.

- 0010601-68.2020.5.15.0116 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Recomendação GP-CR nº 1/2014, quanto a abster-se de colocar em pauta processos em que são parte a União, Estados e Município, autarquias e fundações que não explorem atividade econômica, uma vez que designou audiência UNA para 20/5/2021, posteriormente convertida em audiência inicial, dispensadas as partes. Igualmente no processo 0010026-26.2021.5.15.0116, em que foi designada audiência UNA para 19/5/2021, posteriormente convertida em audiência inicial, dispensadas as partes. Outrossim quanto ao processo 0010280-04.2018.5.15.0116, em que foi designada audiência inicial para 10/4/2019, a qual compareceu o Município reclamado.
- 0011233-94.2020.5.15.0116 e 0011586-71.2019.5.15.0116 - Nestes processos a Unidade não cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 11/2019, no que se refere à inserção do processo em pauta extra para inquirição de testemunhas, visto que as audiências estão designadas na pauta normal da Vara. Ressalta-se ainda que estão designadas para 20/9/2021 e 27/10/2021, respectivamente, datas bastante distantes. Acrescente-se que o Ato 11/2020 da CGJT, em seu artigo 7º, dispõe que *as cartas precatórias para oitiva de testemunhas pelo sistema de videoconferência conterão os requisitos legais, com a fixação do dia e da hora da audiência pelo juízo deprecante, a quem competirá a tomada do depoimento. Parágrafo único. As cartas precatórias já expedidas se adaptarão ao disposto no caput.* Em relação ao processo 0011586-71.2019.5.15.0116, a Unidade cumpriu o referido Ato, uma vez que devolveu a CPI diante dos seus termos. Porém, tendo o Juízo deprecante insistido na oitiva presencial, a Unidade designou a audiência para 27/10/2021. Por outro lado, em relação ao processo 0011233-94.2020.5.15.0116, a Unidade não cumpriu o Ato nº 11/2020 da CGJT, pois designou audiência para inquirição da testemunha, sem cogitar de sua devolução, consoante estabelece a norma.
- 0010379-66.2021.5.15.0116 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto no Comunicado CR nº 11/2019, no que diz respeito à utilização das Cartas Simples para a realização de citações e intimações em meio físico, conforme determinado no Provimento GP-CR nº 1/2019, uma vez que determinou a citação da reclamada por Oficial de Justiça, sem fundamentação. Por outro lado, nos processos 0010192-92.2020.5.15.0116 e 0011539-63.2020.5.15.0116, a Unidade cumpriu o disposto no Comunicado CR nº 11/2019, porquanto determinou a citação das reclamadas por meio de carta simples. No processo 0010693-80.2019.5.15.0116 a Unidade também cumpriu o disposto no Comunicado CR nº 11/2019, no que diz respeito à utilização das Cartas Simples para a realização de citações e intimações em meio físico, conforme determinado no Provimento GP-CR nº 1/2019. Igualmente, fundamentou na ata de audiência realizada em 12/11/2019, ante a necessidade de assegurar aos litigantes o devido contraditório e ampla defesa, o que entende passar pela necessidade de ciência inequívoca da notificação da parte ausente, a determinação de sua notificação por Oficial de Justiça.

- 0010693-80.2019.5.15.0116 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 825 da CLT, no tocante a evitar intimação de testemunhas pela Secretaria ou Oficiais de Justiça, uma vez que constou no despacho que designou a audiência a seguinte expressão: “*Testemunhas na forma do art. 825 da CLT*”. Igualmente no processo 0010348-80.2020.5.15.0116, em que constou no despacho que designou a audiência a seguinte expressão: “*Testemunhas na forma do art. 852-H, §2, da CLT*”, por se tratar de rito sumaríssimo.
- Sobre o disposto no artigo 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a respeito da remessa ao CEJUSC e o registro nos autos, mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio e de sua expressa anuência, a Unidade respondeu no item 11 da “Seção I - Procedimentos previstos na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho” do relatório de autoinspeção, que não se aplica ou não ocorreu e, de fato, em pesquisa por amostragem, não foram localizados processos que tenham sido enviados ao Cejusc, de modo que não foi possível verificar o cumprimento ou não da norma.

1.1.2.2. INSTRUTÓRIA

Missão: Coleta de provas

Fatores críticos de sucesso: gerir com procedimentos otimizados os atos que resultem na produção de provas.

1.1.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Foram analisados os seguintes processos, no período de 24 a 26/5/2021, em que se verificou, por amostragem:

- 0010693-80.2019.5.15.0116 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 77 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho ao constar na ata de audiência o motivo determinante do adiamento, qual seja, a ausência da parte reclamante, por ter sido intimada em nome de advogado equivocado, o qual substabeleceu os direitos que lhe foram outorgados, sem reserva de poderes.
- 0010358-27.2020.5.15.0116 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, quanto à não exigência de depósito prévio para Perito, constando da ata em que se determinou a realização da perícia: “*A reclamada poderá depositar, no prazo de 15 dias, a importância de R\$ 600,00 a título de honorários periciais prévios, mediante depósito na conta do Perito nomeado conforme os dados supracitados*”, de onde se infere que o Juízo apenas sugeriu a antecipação de valores ao Perito. Outrossim no processo 0010102-84.2020.5.15.0116, tendo constado da ata em que se determinou a realização das perícias: “*A reclamada poderá depositar, no prazo de*

15 dias, os depósitos das importâncias de R\$ 600,00 (técnica) e R\$ 800,00 (médica) a título de honorários periciais prévios, para cada Perito, mediante depósito(s) na(s) conta(s) do(s) Perito(s) nomeado(s) conforme os dados supracitados”.

- Sobre o disposto no artigo 85 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, com relação à necessidade ou não da coleta prévia dos depoimentos pessoais por ocasião da expedição de carta precatória inquiratória, não foram localizados processos nesta situação, de sorte que não foi possível verificar o cumprimento ou não da norma.
- 0010957-34.2018.5.15.0116 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Ordem de Serviço CR nº 4/2021, que versa sobre a utilização da funcionalidade GIGS e *CHIPS*. Quanto ao uso de GIGS, nos relatórios dessa ferramenta há processos com prazo vencido que não foram devidamente tramitados, sendo necessário o saneamento e a correta utilização da ferramenta. A exemplo do processo supracitado, que acusa atividade com prazo vencido desde 10/12/2019, relativa à comprovação de custas e decisão a respeito, e o processo encontra-se na tarefa “aguardando apreciação pela instância superior” desde 20/2/2020. Igualmente no processo 0011577-12.2019.5.15.0116, que acusa atividade com prazo vencido desde 9/7/2020, denominada “prazo manifestação ata audiência”, e o processo encontra-se arquivado desde 24/7/2020.
- 0011308-07.2018.5.15.0116 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Ordem de Serviço CR nº 4/2021, que versa sobre a utilização da funcionalidade GIGS e *CHIPS*. Quanto à utilização dos mecanismos *CHIPS*, uma vez que embora conste o *chip* “Audiência não-designada”, verificou-se que o processo tem audiência designada para 13/7/2021. Igualmente nos processos 0010317-60.2020.5.15.0116, 0011517-39.2019.5.15.0116, 0011516-54.2019.5.15.0116 e 0010909-41.2019.5.15.0116, todos com audiência designada para 27/5/2021. Outrossim, o processo 0010704-75.2020.5.15.0116 que possui o *chip* “Audiência não-designada” e está com audiência designada para 29/7/2021. Vê-se, então, que a Vara deixou de atualizar o mecanismo, utilizando os *CHIPS*, mas não da forma correta, uma vez que eles não foram atualizados, como dito, ou excluídos quando necessário, causando, assim, dificuldades na gestão do trabalho.
- 0011638-67.2019.5.15.0116 e 0010829-77.2019.5.15.0116 - Nestes processos a Unidade cumpriu o disposto no Comunicado GP-CR nº 2/2020, quanto a proceder às gravações de áudio e vídeo das audiências telepresenciais UNAs e de Instrução em que ocorra a produção de prova oral, a disponibilizar o link de acesso à gravação no processo em até 10 (dez) dias, fazendo constar em ata, a confeccionar a ata de audiência, na mesma oportunidade do ato telepresencial, com transcrição, ainda que sucinta, dos depoimentos colhidos, para inserção no PJe.
- 0011638-67.2019.5.15.0116 e 0010829-77.2019.5.15.0116 - Nestes processos a Unidade cumpriu o disposto no Comunicado GP-CR nº 6/2020, acerca da indispensabilidade da elaboração de ata de audiência telepresencial, na ocasião do ato, para inserção no sistema PJe.
- 0011292-82.2020.5.15.0116, 0010581-77.2020.5.15.0116, 0010831-13.2020.5.15.0116, 0011348-18.2020.5.15.0116, 0011638-67.2019.5.15.0116 - Nestes processos a Unidade cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 7/2019, que versa sobre inserir na ata de audiência texto para divulgação do aplicativo JTe Mobile nas atas de audiência.

- 0010935-05.2020.5.15.0116 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 7/2017, uma vez que o despacho que determinou a realização de perícia de insalubridade e nomeou o perito, não definiu o local da perícia e o objeto a ser periciado. 0010163-42.2020.5.15.0116 - Neste processo a Unidade cumpriu parcialmente o disposto na Recomendação CR nº 7/2017, uma vez que a ata de audiência em que se determinou a realização das perícias de insalubridade e médica, e nomeou os peritos, não definiu os locais das perícias e somente se reportou ao objeto da perícia médica, fazendo constar os quesitos a respeito do acidente de trabalho/doença ocupacional.
- 0010102-84.2020.5.15.0116 e 0010163-42.2020.5.15.0116 - Nestes processos a Unidade cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 1/2020, que trata da coleta das informações de contato das partes, para facilitar a prática de atos processuais, uma vez que constou das atas de audiências os endereços eletrônicos dos advogados para fins de comunicação com o Perito.
- 0010358-27.2020.5.15.0116 e 0010102-84.2020.5.15.0116 - Nestes processos a Unidade cumpriu o disposto na Portaria CR nº 4/2017, visto que houve designação de audiências de Instrução nas próprias atas que determinaram as provas periciais, bem como o registro de todos os prazos concedidos para juntada dos laudos e para manifestação das partes.
- 0010935-39.2019.5.15.0116 e 0010639-51.2018.5.15.0116 - Nestes processos a Unidade cumpriu o disposto nas Ordens de Serviço CR nº 6/2016, 9/2017 e 2/2020, quanto à expedição de cartas precatórias inquiritórias entre as Unidades do TRT 15, uma vez que nas Cartas Precatórias constam apenas os números do processo e as chaves de acesso aos documentos.
- 0011380-57.2019.5.15.0116 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Portaria GP-CR nº 89/2015, que regulamenta o lançamento de conclusão para magistrado para a prolação de sentença e de decisão de incidentes processuais, visto que fora encerrada a instrução processual na audiência realizada em 5/5/2021, as razões finais das reclamadas foram remissivas e a parte reclamante as apresentou em 12/5/2021, e o processo foi encaminhado à conclusão para julgamento em 24/5/2021. Igualmente, no processo 0011488-86.2019.5.15.0116, a Unidade cumpriu o disposto na Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018), pois, após o encerramento da instrução processual na audiência realizada em 29/4/2021, as razões finais foram remissivas e na mesma data, o processo foi encaminhado à conclusão para julgamento.

Ao efetuar a homologação de transação, o Juízo estabelece as formas de pagamento e recolhimento de tributos (se necessário) além de todas as eventuais cominações em caso de descumprimento, com a finalidade de tornar o processo mais célere, como vemos, por exemplo, nos processos 0011292-82.2020.5.15.0116, 0010581-77.2020.5.15.0116 e 0010831-13.2020.5.15.0116.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE CONHECIMENTO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto aos 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação no conhecimento, constatou-se que da distribuição até o encerramento da Instrução o mais antigo é o

processo 0000939-32.2010.5.15.0116, distribuído em 7/7/2010, com 3.950 (três mil novecentos e cinquenta) dias.

Em consulta ao sistema PJe e ao sítio eletrônico do E. Regional, na consulta de processos físicos, verificou-se que o processo, distribuído em meio físico em 7/7/2010, migrou para o sistema PJe em 15/1/2020. Trata-se de Ação Civil Pública, Declaratória e de Cumprimento autuada pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Tatuí, cujos pedidos foram julgados parcialmente procedentes, em 4/3/2013. Foram opostos embargos declaratórios e interpostos recursos ordinários pelas partes, e o processo foi remetido ao E. Regional em 20/5/2014. Houve decisão, em 26/6/2015, suspendendo os autos até o trânsito em julgado da Ação Civil Pública nº 0002153-24.2011.5.15.0116. Com o arquivamento definitivo da aludida ação, houve despacho em 12/3/2021, intimando as partes a se manifestarem sobre o prosseguimento do presente feito, e tendo a parte ré se manifestado e a parte autora permanecido silente, em 8/5/2021, foi prolatada sentença julgando extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, VI, do CPC. Em 10/5/2021, o Ministério Público do Trabalho declarou-se ciente da referida decisão e, em 21/5/2021, a parte ré peticionou nos autos, ainda sem apreciação, estando o processo na tarefa “preparar expedientes e comunicações” desde 8/5/2021.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 (cinco) processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que é a do processo 0000074-67.2014.5.15.0116, cuja entrada na tarefa ocorreu em 21/4/2014, e conta com 2.566 (dois mil quinhentos e sessenta e seis) dias. Em consulta ao sistema PJe, verifica-se que o processo mencionado encontra-se na tarefa “cumprimento de providências” desde 12/2/2021.

O processo, distribuído em meio físico, migrou para o sistema PJe em 13/9/2019. Trata-se de reclamação trabalhista com pedido de reintegração ao emprego, por doença ocupacional, cuja tutela antecipada foi indeferida em 29/1/2014. Em 17/5/2018, o processo foi suspenso pelo prazo de 1 (um) ano, em virtude do protocolo 16964876/2018, o qual noticiava a reclusão do reclamante. Anexado aos autos o protocolo 16984040, em 16/5/2019, intimou-se o i. Patrono do reclamante para que informasse se ele já havia sido colocado em liberdade, e vindo a informação de que o autor permanecia recluso em regime fechado, foi designada audiência de instrução para 26/6/2019, a qual foi redesignada para 12/8/2019. Houve despacho em 14/10/2019, determinando a expedição de carta precatória para a Vara do Trabalho de Mococa, para a realização de perícia médica. Houve notícia, em 20/12/2019, de que o Perito Médico nomeado na Unidade de Mococa solicitou sua destituição e que até o momento não havia movimentação na Carta Precatória para nomeação de outro profissional. Em 7/2/2020, houve pedido de adiamento da audiência de instrução designada para 17/2/2020, ante a não realização da perícia médica, o que foi deferido, e em 8/2/2021, foram solicitadas informações ao Juízo Deprecado acerca do cumprimento da indigitada Carta Precatória, não se vislumbrando resposta ou nova solicitação na pesquisa realizada em 26/5/2021. Como se vê, o processo teve andamento após 21/4/2014, o que indica inconsistências nos seus lançamentos e nas suas movimentações.

Consultado o relatório "Audiências realizadas, sem conclusão" do Sistema de Apoio Operacional do PJe - SAOPJe, em 26/5/2021, verificou-se que o processo mais antigo com audiência realizada e sem conclusão é o 0010843-61.2019.5.15.0116, com 489 (quatrocentos e oitenta e nove) dias de atraso na conclusão (audiência realizada em 22/1/2020). Todavia, observou-se vários reagendamentos da perícia médica, sendo o último para 13/5/2020, havendo petição da Perita nos autos, datada de 14/5/2020, informando o não comparecimento do reclamante, ainda sem apreciação. Infere-se, então, que se trata de inconsistência a inclusão deste processo no aludido relatório, pois não se trata de processo com audiência realizada e apto para julgamento.

Em relação ao segundo processo mais antigo com audiência realizada e sem conclusão, temos o 0011922-46.2017.5.15.0116, com 448 (quatrocentos e quarenta e oito) dias de atraso na conclusão (audiência realizada em 3/3/2020). Todavia, houve homologação de acordo na referida audiência, com decisão de extinção da execução, em 14/12/2020, ante o cumprimento do acordo e dos respectivos recolhimentos, e arquivamento definitivo dos autos em 8/2/2021. Infere-se, igualmente, que se trata de inconsistência a inclusão deste processo no aludido relatório, pois não se trata de processo com audiência realizada e apto para julgamento.

E o terceiro processo mais antigo com audiência realizada e sem conclusão é o 0010329-74.2020.5.15.0116, com 330 (trezentos e trinta) dias de atraso na conclusão (audiência realizada em 29/6/2020), porém, também se observou despacho datado de 5/5/2021, determinando a citação da reclamada por edital, nos termos do artigo 256 do CPC, por terem se esgotados os meios necessários para a sua localização, e o processo se encontra na tarefa "prazos vencidos" desde 15/5/2021 - tratando-se mais uma vez de inconsistência, pois o processo também não se encontra apto para julgamento.

TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Aplicado o filtro de fase processual no painel global do sistema PJe, foi encontrado 1 (um) processo na fase "Elaboração".

Ao analisar o painel global do sistema PJe da Unidade, em 26/5/2021, foram verificados os seguintes cenários, conforme as tarefas intermediárias:

- "Análise": existência de 48 (quarenta e oito) processos, sendo o processo 0010571-96.2021.5.15.0116 o mais antigo na tarefa (desde 20/5/2021), com decisão do E. Regional em Tutela Cautelar Antecipada anexada em 20/5/2021, ainda sem apreciação;
- "Assinar despacho, decisão ou sentença": existência de 17 (dezessete) processos, sendo o processo 0010864-37.2019.5.15.0116 o mais antigo na tarefa (desde 24/5/2021), com conclusão desde 24/4/2021 e sentença incluída em 24/5/2021, mas ainda não assinada;
- "Cumprimento de Providências": existência de 249 (duzentos e quarenta e nove) processos, sendo o processo 0010288-20.2014.5.15.0116 o mais antigo na tarefa (desde 26/11/2020), com ofício à Caixa Econômica Federal em 16/10/2020, referente ao Projeto Garimpo, havendo uma anotação de reiteração em 19/5/2021, ainda sem resposta;

- “Elaborar despacho”: existência de 2 (dois) processos, sendo o processo 0010645-53.2021.5.15.0116 o mais antigo na tarefa (desde 21/5/2021), o qual trata de Homologação de Acordo Extrajudicial, ajuizado em 18/5/2021, ainda sem apreciação;
- escolher tipo de arquivamento: existência de 3 (três) processos, sendo o processo 0011479-27.2019.5.15.0116 o mais antigo na tarefa (desde 25/5/2021), com homologação de acordo em audiência realizada em 29/4/2021, e comprovado o pagamento do crédito em 25/5/2021, ainda sem prosseguimento;
- “Prazos Vencidos”: existência de 31 (trinta e um) processos, sendo o processo 0010636-28.2020.5.15.0116 o mais antigo na tarefa (desde 12/5/2021), com contestação anexada em 21/5/2021, ainda não apreciada;
- “Preparar expedientes e comunicações”: existência de 236 (duzentos e trinta e seis) processos, sendo o processo 0010659-81.2014.5.15.0116 o mais antigo na tarefa (desde 15/3/2021), com despacho datado de 15/3/2021, determinando a reiteração de ofício à Gerência Regional do Trabalho e Emprego de Sorocaba, ainda sem cumprimento;
- “Recebimento de instância superior”: existência de 3 (três) processos, sendo todos recebidos para prosseguir em 26/5/2021, mesma data da pesquisa;
- “Registrar trânsito em julgado”: existência de 3 (três) processos, sendo todos com decurso dos últimos prazos em 26/5/2021, mesma data da pesquisa;
- “Triagem Inicial” (novos processos): existência de 8 (oito) processos, sendo todos novos processos recebidos em 26/5/2021, mesma data da pesquisa.

Como visto, os casos citados acima revelam a existência de processos em tarefas intermediárias e alguns deles, possivelmente, demonstram a ausência de tramitação efetiva, assim como a fragmentação de atos, contrariando a Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico, e, por conseguinte, implica no agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional.

EXISTÊNCIA DE SUBCAIXAS

Outrossim, ao consultar o painel da Unidade no sistema PJe, constatou-se a existência de subcaixas, a exemplo de “2023/01 - 1ª Quinzena” e “2022/05 - 2ª Quinzena”, com recente inclusão de processos, mencionando-se os processos 0010993-42.2019.5.15.0116 (incluído em 22/8/2019) e 0010515-68.2018.5.15.0116 (incluído em 7/8/2019). Registre-se que na vigência da versão 1.x do sistema PJe, a Corregedoria autorizou a criação de subcaixas visando à padronização de procedimentos, atividade inerente à sua competência. Aliás, tal possibilidade consta expressamente no parágrafo 2º do artigo 2º da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012. No entanto, conforme divulgado pelo órgão responsável pela implantação do PJe, a partir da versão 2.x do PJe não será possível a criação de subcaixas, sendo certo que tão somente os processos que ali estavam poderiam permanecer até que novo ato sobrevenha para sua retirada. Novos processos, portanto, não poderiam ser incluídos em subcaixas, devendo o controle ser realizado por outras ferramentas de gestão disponíveis, como GIGS, *chip*, etc.”

CONTROLE DE PROVA TÉCNICA - CUMPRIMENTO E ENTREGA DA PROVA

No que diz respeito ao controle de perícia, é certo que a Unidade cumpre parcialmente os normativos, uma vez que não exigiu depósito prévio para Perito nos processos

0010358-27.2020.5.15.0116 e 0010102-84.2020.5.15.0116, nos quais constaram das atas de audiências nas quais se determinou a realização das perícias, respectivamente: “A reclamada poderá depositar, no prazo de 15 dias, a importância de R\$ 600,00 a título de honorários periciais prévios, mediante depósito na conta do Perito nomeado conforme os dados supracitados” e “A reclamada poderá depositar, no prazo de 15 dias, os depósitos das importâncias de R\$ 600,00 (técnica) e R\$ 800,00 (médica) a título de honorários periciais prévios, para cada Perito, mediante depósito(s) na(s) conta(s) do(s) Perito(s) nomeado(s) conforme os dados supracitados”, de onde se infere que o Juízo apenas sugeriu a antecipação de valores ao Perito.

Porém, no processo 0010935-05.2020.5.15.0116, a Unidade não cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 7/2017, pois o despacho que determinou a realização de perícia de insalubridade e nomeou o perito, não definiu o local da perícia e o objeto a ser periciado. E no processo 0010163-42.2020.5.15.0116, a Unidade cumpriu parcialmente o disposto na Recomendação CR nº 7/2017, uma vez que a ata de audiência em que se determinou a realização das perícias de insalubridade e médica, e nomeou os peritos, não definiu os locais das perícias e somente se reportou ao objeto da perícia médica, fazendo constar os quesitos a respeito do acidente de trabalho/doença ocupacional.

Já quanto a eventual atraso na entrega do laudo, não foram observados processos em que tenha havido eventual cobrança ou cominação de destituição.

No tocante à utilização do programa SIGEO-JT, em consulta ao cadastro dos peritos no dia 27/5/2021, verificou-se que há 650 (seiscentos e cinquenta) profissionais cadastrados no município de Tatuí, de diversas especialidades, sendo que entre eles há 162 (cento e sessenta e dois) engenheiros, 2 (dois) técnicos em segurança do trabalho e 14 (quatorze) médicos.

INCLUSÃO DOS PROCESSOS PENDENTES DE INSTRUÇÃO NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS

A Unidade atende ao disposto na Portaria CR nº 4/2017, pois houve designação de audiência de Instrução no próprio ato que determinou a prova pericial nos processos 0010358-27.2020.5.15.0116 e 0010102-84.2020.5.15.0116.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

A Juíza Titular SOLANGE DENISE BELCHIOR SANTAELLA não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 30.4.2021, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessada em pedido de providências para acompanhamento de produtividade ou procedimento de índole disciplinar que estejam em tramitação; está autorizada a residir fora dos limites da jurisdição em que atua (PROAD 11367/2020) e não há registro de pedido de Correição Parcial em face da Magistrada que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

A Juíza Substituta Auxiliar Fixa ANA PAULA SARTORELLI BRANCACCIO, designada desde 8/1/2018, até posterior deliberação (APD), não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento, por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 30.4.2021, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessada em pedido de providências para acompanhamento de produtividade ou procedimento de índole disciplinar

que estejam em tramitação; está autorizada a residir fora da sede da circunscrição (PA nº 0000078-89.2014.5.15.0897) e não há registro de pedido de Correição Parcial em face da Magistrada que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

1.1.2.3. PÓS SENTENÇA

Missão: declarar o decurso do prazo para interposição de recurso ordinário ou processá-lo.

Fator crítico de sucesso: processar com agilidade recursos, observando os procedimentos sugeridos pela Corregedoria, para que o trânsito em julgado seja alcançado com a brevidade possível.

1.1.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Foram analisados os seguintes processos, em 27/5/2021, nos quais se verificou, por amostragem:

- 0011754-44.2017.5.15.0116 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 82 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, ao fixar honorários periciais com observância do limite máximo de R\$ 1.000,00 quando se tratar de reclamante beneficiário da Justiça Gratuita, uma vez que, ante a sucumbência da autora nas pretensão objeto da perícia e sendo a ela concedido os benefícios da justiça gratuita, foi determinado à secretaria da Vara proceder à requisição do valor referente aos honorários periciais junto ao E. TRT da 15ª Região, em seu valor máximo.

ANÁLISE DE PRESSUPOSTOS

- 0010221-45.2020.5.15.0116 e 0010094-10.2020.5.15.0116 - Nestes processos a Unidade cumpriu o disposto no artigo 102 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, quanto ao preenchimento de todos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos dos recursos, antes de seu processamento, formulando pronunciamento explícito sobre o preenchimento desses requisitos.

PROCESSAMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

- Sobre o disposto na Recomendação CR nº 6/2019, não foi localizado nenhum agravo de Instrumento pendente de remessa, de sorte que não foi possível verificar o cumprimento ou não da norma.

REMESSA À 2ª INSTÂNCIA

Ao analisar o painel do PJe da Unidade, verificou-se que a Unidade não possui processos na tarefa "Remeter ao 2º Grau".

HONORÁRIOS DE TRADUTORES E INTÉRPRETES

Com relação ao disposto no artigo 84 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, relativo aos honorários de tradutores e intérpretes, não foram encontrados processos nessa situação.

ACERVO DA FASE DE CONHECIMENTO

Quanto aos pendentes de finalização há, atualmente, 773 (setecentos e setenta e três) processos aguardando a primeira audiência e 1.032 (mil e trinta e dois) aguardando o encerramento da Instrução, 40 (quarenta) aguardando prolação de sentença, 327 (trezentos e vinte e sete) aguardando cumprimento de acordo e 775 (setecentos e setenta e cinco) solucionados pendentes de finalização na fase (dados apurados até abril de 2021). Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso IV do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

No que se refere aos incidentes processuais, é necessário registrar as alterações implementadas no e-Gestão, conforme manual versão 2.0, com a inclusão de itens, exclusão de alguns e aglutinação de outros para fins de apuração.

De acordo com os novos parâmetros, não é possível concluir se houve acréscimo ou redução na quantidade total de incidentes pendentes de julgamento desde o último período correicional.

Porém, observa-se que havia 13 (treze) embargos de declaração pendentes até 30/4/2021. Em consulta ao sistema PJe da Unidade no período de apuração dos processos, verificou-se que já estão sendo tramitados.

Registre-se, também, haver 4 (quatro) tutelas provisórias pendentes de julgamento. Em consulta ao sistema PJe da Unidade, no período de apuração dos processos, verificou-se que já estão sendo tramitados.

Quanto ao índice de incidentes processuais resolvidos, temos a média de 21,1, contra 29,2 do grupo e 28,6 do E.Tribunal.

Da análise das pendências relativas aos Recursos (item 8 do relatório correicional), verifica-se que em abril de 2020 havia 62 (sessenta e dois) Recursos Ordinários, 2 (dois) Recursos Adesivos e nenhum Agravo de Instrumento sem juízo de admissibilidade.

PROCESSOS SOLUCIONADOS

Observando-se as médias, a aferição de resultados do e-Gestão (item 10.1 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - SOLUCIONADOS do relatório correicional) relacionados aos processos solucionados demonstrou que, quanto àqueles com exame de mérito, a Unidade está além dos resultados médios evidenciados em outras varas. Ela tem a média de 53,4 processos solucionados mensalmente por juiz, enquanto o grupo formado por Varas na mesma faixa de movimentação processual têm o índice - 50,5 - e o E.Tribunal, em geral, soluciona 53,5 processos com exame de mérito por juiz. Os resultados apurados compreendem o período entre maio de 2020 a abril de 2021.

ACORDOS NO PERÍODO CORREICIONADO

Da análise realizada no relatório Painel do Conhecimento - Acordos, com dados do e-Gestão (Fase de Conhecimento - Acordos), apurados neste período correicional de 8/2020 a 4/2021, a Taxa de Conciliação Líquida da Unidade é de 48 %.

O índice resulta da proporção entre os 431 acordos homologados na fase de conhecimento e os 932 feitos solucionados pelo Juízo (excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento).

Se considerados os últimos 12 (doze) meses, a Unidade solucionou 1.156 processos, dos quais houve 528 acordos homologados, o que representa a taxa de 47 %.

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1. NORMAS APLICÁVEIS

Comunicado CR nº 5/2019 - Comunica os procedimentos a serem observados na reunião e na extinção de processos de execução;

Provimento GP-CR nº 3/2019 - Dispõe sobre comunicações processuais no âmbito do Processo Judicial Eletrônico no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, alterado pelo Provimento GP-CR nº 5/2019;

Recomendação CR nº 5/2019 - Recomenda os procedimentos a serem observados na tramitação dos processos com intuito de otimizar a fase de liquidação;

Portaria CR nº 7/2019 – Dispõe sobre os prazos a serem observados para apreciação de petições que informem depósitos de valores, bem como para execução das providências necessárias ao cumprimento da determinação de sua liberação;

Provimento GP-VPJ-CR nº 1/2020 - Altera o Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012, que regulamentou o Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT), módulo de 1º grau. Alterado pelo Ato CSJT.GP.SG 89/2020, quanto a data da obrigatoriedade do uso do PJeCalc.

Ordem de Serviço CR nº 4/2021 - Orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e *CHIPS* no sistema PJe das unidades judiciárias;

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, artigos 92 e 93 - Anotações em CTPS e comunicação de anotação de verba com repercussão no cálculo da contribuição previdenciária à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Normas procedimentais de processo - liquidação:

Art. 82 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - Em caso de pagamento com recursos vinculados à gratuidade judiciária, o valor dos honorários periciais será fixado pelo juiz, atendidos os requisitos de complexidade da matéria, nível de especialização, grau de zelo profissional ou do órgão, lugar e tempo

exigidos para prestação do serviço e as peculiaridades regionais, observado o limite máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 83 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - A solicitação de valores vinculados ao custeio da gratuidade da justiça dar-se-á quando ocorrerem, cumulativamente, os requisitos de concessão do benefício da justiça gratuita, fixação judicial de honorários, sucumbência da parte beneficiária na pretensão objeto da perícia e trânsito em julgado da decisão que arbitrou os honorários.

Art. 84 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - A solicitação de pagamento dos valores devidos aos tradutores e intérpretes a serem pagos com recursos vinculados ao custeio da gratuidade da justiça somente poderá ser realizada após atestada a prestação dos serviços pelo juízo processante, de acordo com a Tabela constante do Anexo I da Resolução CSJT nº 247/2019. Parágrafo único. O juiz poderá ultrapassar em até 3 (três) vezes os valores fixados na tabela constante do Anexo mencionado no caput, observados o grau de especialização do tradutor ou intérprete e a complexidade do trabalho, comunicando-se à autoridade indicada em cada Tribunal.

1.2.2. CÉLULAS

1.2.2.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

Missão: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos, com a celeridade possível, utilizando a conciliação ou a mediação para os casos em que a equipe de liquidação entender possível.

Fator crítico de sucesso: No cumprimento das obrigações de fazer utilizar a boa prática de determinar que o reclamante leve a CTPS em mãos para assinatura pela Reclamada, Entrega das guias TRCT e SD diretamente ao reclamante, liberação do depósito recursal assim que possível e anteriormente a intimação para apresentação de cálculos pelas partes ou perito, especialmente quando houver verbas líquidas como danos morais.

1.2.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL/CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER

Observou-se nesta célula que a Unidade tem se atentado para o cumprimento das obrigações de fazer constantes dos julgados nos despachos inaugurais da fase de liquidação, mormente quanto às anotações de CTPS (0010360-94.2020.5.15.0116 e 0001967-30.2013.5.15.0116), expedição de alvará (0011458-51.2019.5.15.0116) e requisição de honorários periciais (0010081-79.2018.5.15.0116 e 0011279-88.2017.5.15.0116).

Ainda em relação às obrigações de fazer, cumpre mencionar a boa prática adotada por outras Unidades, no sentido de determinar que o próprio reclamante leve a CTPS para regularização pela reclamada e que, na mesma ocasião, esta efetue a entrega das guias TRCT e SD ao mesmo.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL/ APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS PELAS PARTES

Verificou-se que a Unidade, no despacho inaugural da fase, concede prazo de 10 (dez) dias para a reclamada apresentar seus cálculos. Após a juntada, o reclamante é intimado para manifestação/impugnação em 8 (oito) dias. Havendo impugnação, é exarado despacho que determina a intimação da reclamada para manifestação em 10 (dez) dias. Os procedimentos foram constatados nos processos 0010682-85.2018.5.15.0116, 0010019-05.2019.5.15.0116, 0010647-57.2020.5.15.0116, 0011275-22.2015.5.15.0116 e 0012232-52.2017.5.15.0116.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL/ RECOLHIMENTO DE VALOR INCONTROVERSO

Apurou-se que no despacho inaugural da fase não há determinação para que a reclamada proceda ao depósito do valor incontroverso, como examinado nos processos 0010647-57.2020.5.15.0116, 0010741-39.2019.5.15.0116, 0010682-85.2018.5.15.0116 e 012232-52.2017.5.15.0116.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL/ UTILIZAÇÃO DO SISTEMA PJE-CALC

Por derradeiro quanto aos despachos inaugurais, ressalta-se a não recomendação da Unidade às partes e determinação aos peritos para utilização do PJe-Calc na apuração dos valores devidos, como apurado nos processos 0010019-05.2019.5.15.0116, 0010741-39.2019.5.15.0116, 0010190-25.2020.5.15.0116 e 0010963-75.2017.5.15.0116.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO / RETORNO DOS AUTOS DA 2ª INSTÂNCIA

Constatou-se que, quando do trânsito em julgado, não é praxe da Unidade designar audiência de conciliação/mediação, como observado nos processos 0010019-05.2019.5.15.0116, 0010647-57.2020.5.15.0116, 0010963-75.2017.5.15.0116 e 0010852-57.2018.5.15.0116.

DESIGNAÇÃO DE PERITO CONTÁBIL / PRAZO PARA ENTREGA DO LAUDO

Percebe-se que nas poucas ocasiões em que há designação de perito contábil para a liquidação, o despacho ordena que o laudo seja entregue no prazo de 30 (trinta) dias. Após

a juntada, é exarado despacho para determinar que as partes apresentem manifestação/impugnação em 8 (oito) dias. Havendo impugnação, outro despacho é exarado, para determinar a intimação do perito para prestar esclarecimentos em 10 (dez) dias, tudo conforme verificado nos processos 0010741-39.2019.5.15.0116, 0012232-52.2017.5.15.0116, 0010486-47.2020.5.15.0116 e 0010852-57.2018.5.15.0116.

Ressalta-se que o procedimento adotado cria a necessidade de reiteradas conclusões para efetivar o prosseguimento do processo, o que contribui para o aumento do lapso entre a nomeação do profissional, a entrega do laudo e a decisão homologatória.

PETIÇÕES PENDENTES DE ANÁLISE / PETIÇÕES COM INFORMAÇÃO DE DEPÓSITO DE VALORES

Em consulta às petições pendentes de análise, não foram notados expedientes com informação de depósito de valores ainda não apreciados. Observância, portanto, à Portaria CR nº 7/2019, que estabeleceu o prazo de 1 (um) dia para conclusão ao magistrado e de até 5 (cinco) dias para cumprimento das providências necessárias à liberação.

SITUAÇÕES PROCESSUAIS / PROCESSOS PENDENTES DE SANEAMENTO

Não foram constatadas situações emergenciais para saneamento, mas somente a existência de 170 (cento e setenta) processos com prazos vencidos.

NORMAS PROCEDIMENTAIS / REQUISIÇÃO DE HONORÁRIOS PERICIAIS

Por fim, apurou-se que a Unidade tem observado as normas procedimentais, especificamente os artigos 82 e 83 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, referentes ao pagamento de honorários periciais por meio de requisição, com determinação tão logo registrado o trânsito em julgado, como apurado nos processos 0010893-87.2019.5.15.0116, 0001025-61.2014.5.15.0116, 0010081-79.2018.5.15.0116 e 0011279-88.2017.5.15.0116.

1.2.2.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Missão: Homologar os cálculos, citar a parte e liberar valores pagos espontaneamente.

Fator crítico de sucesso: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos assim que estiverem disponíveis, com análise criteriosa das opções para sua elaboração pelo reclamante, perito ou pela reclamada.

1.2.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Nesta célula foram observados 174 (cento e setenta e quatro) processos com decisões de liquidação pendentes. Desses, não há como identificar os que estão aptos para prolação de decisão de liquidação, pois a Unidade não utiliza os CHIPS disponíveis para a fase, tais como “Cálculo - aguardar contadoria”, “Cálculo - aguardar secretaria” e “Cálculo - homologar”, e nem mesmo registra lançamentos no GIGS para tal fim.

Observou-se, também, que nas decisões de liquidação prolatadas há determinação para liberação dos valores existentes, seja depósito recursal ou judicial, oportunidade em que é deferido ao reclamante o prazo para apresentação de dados bancários para viabilizar a transferência. Inexistindo pagamento voluntário, determina-se a execução. Os procedimentos foram constatados por análise nos processos 0011975-61.2016.5.15.0116, 0011037-27.2020.5.15.0116, 0011216-97.2016.5.15.0116 e 0010866-41.2018.5.15.0116.

PROCESSOS ENCERRADOS NA FASE DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

Averiguou-se que desde a última correção foram encerrados 340 (trezentos e quarenta) processos na fase, conforme informação extraída de relatório gerado pelo sistema e-Gestão e ratificada por consulta ao sistema PJe da Unidade, efetuada nos processos 0010968-97.2017.5.15.0116, 0010081-79.2018.5.15.0116, 0010338-70.2019.5.15.0116 e 0010333-14.2020.5.15.0116.

UTILIZAÇÃO DE CHIPS E DO GIGS

Analisados os processos 0011658-97.2015.5.15.0116, 0000625-86.2010.5.15.0116 e 0001283-76.2011.5.15.0116, constatou-se que a Unidade não utiliza os CHIPS da fase em todos os processos.

Outra funcionalidade não utilizada adequadamente é a Gestão Interna de Gabinete e Secretaria - GIGS, conforme apurado, por amostragem, nos processos 0000454-61.2012.5.15.0116, 0001779-37.2013.5.15.0116 e 0012672-90.2016.5.15.0116, que tem servido apenas para atribuir responsabilidade e agendamento de prazos, que não são baixados quando do vencimento ou cumprimento da atividade. Restam em aberto 573 (quinhentos e setenta e três) registros de prazos vencidos.

UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CHIPS NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Não foram constatados processos na fase de liquidação com os CHIPS “BACENJUD”, “BACENJUD - protocolar”, “BACENJUD - reiterar”, “BACENJUD - consultar” e “BACENJUD - transferir ou desbloquear”.

CERTIFICAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SALDOS EM CONTAS JUDICIAIS

Averiguou-se que a Unidade, antes da baixa definitiva, certifica a inexistência de saldos nas contas judiciais e recursais. Observância do Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019, consoante processos 0000902-63.2014.5.15.0116, 0011511-03.2017.5.15.0116, 0001900-02.2012.5.15.0116 e 0010333-48.2019.5.15.0116.

ARQUIVO PROVISÓRIO SEM INÍCIO DE EXECUÇÃO

Os relatórios gerados pelos sistemas e-Gestão e IGEST, considerando-se a última correição como marco inicial, apontam que a Unidade alocou indevidamente 1 (um) processo no arquivo provisório da fase de liquidação, qual seja, 0010153-30.2018.5.15.0116, no qual já houve decisão de liquidação exarada, bem como os devidos pagamentos.

VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

Verificou-se, por fim, a seguinte variação processual desde a última correição, ocorrida em 28/8/2020, quanto aos processos pendentes de finalização na fase: de 358 (trezentos e cinquenta e oito) processos para 302 (trezentos e dois) processos, sendo 174 (cento e setenta e quatro) processos estavam com liquidação de sentença pendentes.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Quanto aos processos com maiores tempos de tramitação na fase, conforme dados extraídos de relatório do sistema e-Gestão, restam mencionados os abaixo relacionados, cujos entraves quanto à celeridade na tramitação seguem brevemente expostos:

- 0003800-25.2009.5.15.0116, com 934 (novecentos e trinta e quatro) dias. Processo migrado para o sistema PJe em 13/9/2018, na fase de liquidação. Houve prolação da decisão de liquidação, com posteriores pagamentos e transferências. O processo aguarda a realização de consulta às contas judiciais/recursais para remessa ao arquivo.
- 0010471-54.2015.5.15.0116, com 932 (novecentos e trinta e dois) dias. Trânsito em julgado registrado em 20/8/2018, com despacho inicial de liquidação. Nomeado perito contador, cujo laudo foi juntado aos autos na data de 12/7/2019, seguido de manifestações e esclarecimentos. Decisão de liquidação exarada em 2/6/2020. Diante da existência de depósitos, houve liberação de valores ao reclamante, com determinação, em 8/3/2021, para prosseguimento da execução com relação ao segundo reclamado, Estado de São Paulo. Determinação de prosseguimento suspensa devido a requerimento para recálculo de valores, em decorrência de decisão do Supremo Tribunal Federal quanto ao índice de correção, indeferido pelo MM. Juízo em 12/3/2021. O processo aguarda vencimento de prazo.
- 0001437-94.2011.5.15.0116, com 900 (novecentos) dias. Processo migrado para o sistema PJe em 22/10/2018, na fase de liquidação. Por divergentes os cálculos das partes, nomeou-se perito contador, cujo laudo foi juntado em 26/9/2019. Houve diversas manifestações, impugnações, esclarecimentos e complementações ao

laudo. Na data de 21/5/2021, portanto quase 2 (dois) anos depois, foi exarado despacho com determinação às partes manifestação sobre o laudo complementar apresentado. O processo aguarda vencimento de prazo.

- 0001097-40.2012.5.15.0109, com 865 (oitocentos e sessenta e cinco) dias. Exceção de incompetência territorial acolhida em 13/8/2012 pela 3ª Vara do Trabalho de Sorocaba. Autos remetidos para a Vara do Trabalho de Tatuí em 21/8/2012. Trânsito em julgado anotado em 6/6/2018. Processo migrado para o sistema PJe em 11/9/2018, com despacho de início de liquidação exarado em 17/12/2018. Perícia contábil designada em 3/4/2019, cujo laudo foi apresentado em 3/5/2019. Esclarecimentos periciais prestados em 5/6/2019, 3/7/2019 e 12/9/2019. Laudo reapresentado em 4/12/2019, seguido de impugnações e esclarecimentos. Foram realizadas duas novas retificações no laudo pericial, a primeira datada de 1º/4/2020 e a segunda em 3/6/2020. Foram apresentadas pelas partes impugnações acerca dos cálculos juntados pelo *expert*, seguidas de duas outras retificações. Após a intimação das partes, foi a última retificação contestada por ambas e em 11/4/2021 o perito foi novamente intimado para prestar esclarecimentos, sendo esta a última ocorrência no processo.
- 0001084-49.2014.5.15.0116, com 819 (oitocentos e dezenove) dias. Trânsito em julgado registrado em 18/10/2018. Processo migrado para a tramitação eletrônica em 9/11/2018. Liquidação iniciada em 1/2/2019, com nomeação de perito contábil. Laudo apresentado em 29/5/2019, acerca do qual anuíram as partes. Decisão de homologação de cálculos proferida em 4/7/2019, com deferimento do requerimento de parcelamento na forma do art. 916 do CPC. Houve pagamento integral das parcelas, bem como liberação dos valores. Apurados os valores remanescentes nos autos físicos, foi efetuada a devida liberação à reclamada em 3/2/2021, com prolação de decisão, datada de 12/5/2021, que declarou extinta a execução, com determinação das providências de praxe para o arquivamento, o que ainda não ocorreu.

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

Missão: Expropriar e pagar os valores devidos.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento dos procedimentos ao Provimento GP-CR 10/2018, às ordens de serviço decorrentes e à parametrização local

1.3.1. NORMAS APLICÁVEIS

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, de 19 de dezembro de 2019 – Disciplina sistematicamente as regras procedimentais a serem observadas no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus de jurisdição;

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, de 19 de dezembro de 2019 – Subseção II, artigos 151 a 153 - que disciplina o Plano Especial de Pagamento Trabalhista - PEPT;

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, de 19 de dezembro de 2019 – Subseção III, artigos 154 a 160 - que disciplina o Regime Especial de Execução Forçada - REEF;

Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 - Dispõe sobre o tratamento dos depósitos judiciais de processos arquivados definitivamente;

Recomendação GCGJT nº 9/2020 - Recomenda aos Tribunais Regionais do Trabalho a tomada de medidas acerca da disponibilidade de recursos identificados pelo Projeto Garimpo no âmbito da Justiça do Trabalho e outras providências, em face da pandemia do COVID-19;

Ato Regulamentar GP-CR nº 2/2018, alterado pelo Ato Regulamentar GP-CR nº 3/2020. - Disciplina o envio dos processos às Divisões de Execução, o Regime Especial de Execução Forçada no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências;

Provimento GP-VPJ-CR nº 2/2020 - Dispõe sobre normas procedimentais para remessa de processos à Segunda Instância pelo sistema PJe;

Provimento GP-CR nº 1/2014 - Cria o Núcleo de Pesquisa Patrimonial, define objetivos de atuação e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 04/2014 - Detalha o procedimento da alienação por iniciativa particular prevista no Art. 685-C do CPC;

Provimento GP-CR nº 4/2018 - Regulamenta a atuação das Divisões de Execução no âmbito de Fóruns Trabalhistas deste Regional, determina suas atribuições e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 10/2018 - Regulamenta o fluxo de processos de trabalho dos oficiais de justiça na execução;

Provimento GP-CR nº 2/2019, alterado pelo Provimento GP-CR nº 5/2020 - Dispõe sobre o Plano Especial de Pagamento Trabalhista – PEPT no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 4/2019, alterado pelo Provimento GP-CR nº 2/2020 - Regulamenta a realização de hastas públicas unificadas na modalidade presencial e eletrônica e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 7/2020 - Define os procedimentos relativos às requisições de pequeno valor da União e a precatórios, assim como acordos judiciais e demais informações de pagamento pelas unidades de 1º grau e dá outras providências;

Comunicado GP-CR nº 1/2020 - Altera Comunicado nº 44/2012 e revoga Comunicado GP-CR nº 6/2014;

Comunicado GP-CR nº 5/2021 – Dispõe sobre o fluxo de remessa dos recursos do primeiro grau para o segundo grau;

Comunicado CR nº 5/2019 - Comunica os procedimentos a serem observados na reunião e na extinção de processos de execução;

Comunicado CR nº 9/2019 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de migração dos processos na fase de execução e a vedação da remessa de Agravos de Petição em meio físico;

Comunicado CR nº 11/2019 - Divulga procedimentos referentes à utilização da modalidade "Carta comercial simples" para a realização de citações e intimações em meio físico, conforme determinado no Provimento GP-CR nº 1/2019;

Comunicado CR nº 13/2019 - Divulga os procedimentos a serem observados no arquivamento de processos judiciais e dá outras providências;

Comunicado CR nº 16/2019 - Dispõe sobre a necessidade de encerramento da execução anteriormente ao arquivamento definitivo do processo;

Comunicado CR nº 18/2019 - Comunica a disponibilidade do sistema CRI-MG para pesquisa de imóveis e solicitação de certidões eletrônicas de matrícula, e o procedimento para cadastramento de Juízes e Servidores;

Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012 - Padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau;

Portaria GP-CR nº 4/2020 - Dispõe sobre as providências e ações institucionais a serem realizadas na X Semana Nacional de Execução Trabalhista, de 30/11/2020 à 04/12/2020;

Portaria CR nº 1/2019 - Regulamenta os procedimentos a serem observados em depósitos judiciais de créditos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, revoga a Portaria CR nº 6, de 5 de novembro de 2018, e dá outras providências;

Portaria CR nº 7/2019 - Dispõe sobre os prazos a serem observados para apreciação de petições que informem depósitos de valores, bem como para execução das providências necessárias ao cumprimento da determinação de sua liberação;

Recomendação CR nº 6/2017 - Recomenda procedimento para pagamento do débito nas ações trabalhistas, com destaque para o parcelamento.

Recomendação CR nº 8/2017 - Ressalta a necessidade da rotina diária em despachos e decisões.

Recomendação CR nº 1/2019 - Recomenda a adoção de procedimentos a serem observados na utilização do sistema Penhora Online - Arisp, na consulta de matrículas e na averbação de penhoras;

Recomendação CR nº 4/2019 - Recomenda a observância dos parágrafos 6º e 8º do artigo 77 do Código de Processo Civil quanto ao descumprimento de obrigações de fazer por entes públicos.

Recomendação CR nº 6/2019 - Recomenda aos Magistrados de Primeiro Grau que se abstenham de negar seguimento a Agravos de Instrumento.

Recomendação CR nº 8/2019 - Recomenda os procedimentos a serem observados na destinação de verbas oriundas de condenação em Ação Civil Pública.

Ordem de Serviço CR nº 1/2015 - Dispõe sobre procedimentos a serem implementados no cumprimento de mandados e dá outras orientações;

Ordem de Serviço CR nº 3/2015 - Dispõe sobre a padronização de procedimentos a serem adotados pelas unidades de 1º grau, nas execuções;

Ordem de Serviço CR nº 4/2016 - Dispõe sobre a alimentação de dados no Sistema de Execuções – EXE15;

Ordem de Serviço CR nº 5/2016 - Dispõe sobre procedimentos a serem adotados nas execuções;

Ordem de Serviço CR nº 7/2016 - Detalha os procedimentos previstos no item III, “c”, da Ordem de Serviço nº 5, de 27 de abril de 2016, e dá outras orientações;

Ordem de Serviço CR nº 3/2018 - Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados após a expedição de Ofícios Precatórios;

Ordem de Serviço CR nº 8/2018 - Dispõe sobre o recebimento de expedientes por meio do Malote Digital nos Fóruns Trabalhistas e sobre o controle das Cartas Precatórias dispensadas de autuação;

Ordem de Serviço CR nº 9/2018 - Dispõe sobre os procedimentos a serem observados em pedidos de reserva de crédito em execuções trabalhistas;

Ordem de Serviço CR nº 16/2018 - Regulamenta os procedimentos a serem observados na expedição de mandado de avaliação de bens penhorados a termo;

Ordem de Serviço CR nº 2/2019 - Dispõe sobre os procedimentos a serem observados no cadastramento de processos de execução fiscal ou exclusivamente previdenciária no sistema EXE15;

Ordem de Serviço CR nº 6/2019 - Regulamenta o encaminhamento de informações acerca de procedimentos de reunião de execuções iniciadas pelas Divisões de Execução, na forma do parágrafo 7º do artigo 16 do Provimento GP-CR nº 4/2019.

Ordens de Serviço CR nº 1 e 09/2020 - Dispõe sobre os procedimentos para liberação de valores; gestão de saldos remanescentes em processos judiciais; sobre o tratamento dos processos arquivados até 14 de fevereiro de 2019 com valores depositados em contas judiciais vinculadas, na forma do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 1, de 14 de fevereiro de 2019; e dá outras providências;

Ordem de Serviço CR nº 4/2021 - Orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e CHIPS no sistema PJe das unidades judiciárias;

1.3.2. CÉLULAS

1.3.2.1. FASE INICIAL

Missão: Bloquear ativos financeiros via BACENJUD e, se infrutífero, cumular execuções e realizar registros cadastrais.

Fator crítico de sucesso: Bloqueio via convênio SISBAJUD. Pesquisa no sistema EXE15 para verificação de outras execuções em andamento contra o mesmo reclamado com a cumulação das execuções em caso positivo, informação no Mandado de Pesquisas Básicas dos bens pesquisados ou constritos que não sirvam à execução. Registrar no BNDT, SERASA e sistema EXE15. Expedir o mandado padronizado de pesquisa patrimonial.

OFICIAIS DE JUSTIÇA:

Missão: Identificar, localizar e apreender bens que após expropriados possam pagar a execução.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento com iter procedimental na execução previsto nas normas da Corregedoria.

1.3.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Pesquisa por amostragem no período de 25/5/2021:

PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO - TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, na tarefa intermediária “Análise de Execução”, constatou-se a existência de 24 (vinte e quatro) processos, todos tramitados recentemente para a tarefa (mesma data da pesquisa ou dia anterior). Cita-se, por exemplo, o processo 0011503-94.2015.5.15.0116, que aguarda certidão de consulta às contas judiciais e, posteriormente, arquivamento dos autos.

Verificada a tarefa “Prazos vencidos”, foram encontrados 217 (duzentos e dezessete) processos, sendo que o mais antigo está na tarefa desde 28/4/2021, aguardando a análise e deliberação pelo Juízo quanto ao documento apresentado, visando ao redirecionamento da execução (0010073-05.2018.5.15.0116).

Na tarefa “Preparar expedientes e comunicações” há apenas o processo 0010878-55.2018.5.15.0116, tramitado para a tarefa no dia anterior à data da pesquisa, que aguarda a ciência das partes quanto à determinação de cumulação de execuções em face do mesmo devedor.

No momento da consulta ao sistema da Vara, foram encontrados 5 (cinco) processos nas tarefas “Assinar despacho” e “Assinar sentença”, porém todos incluídos na tarefa na data da verificação, o que evidencia que a Unidade se atenta para a Recomendação CR nº 8/2017, que ressalta a necessidade da rotina diária em despachos e decisões.

Vale ressaltar que a existência de processos em tarefas intermediárias contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, no que diz respeito à tramitação efetiva do processo, e implica o agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional.

Por fim, registre-se que não foram localizados processos nas tarefas intermediárias “Iniciar a execução” e “Conclusão ao Magistrado” na data desta pesquisa.

NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA

Citados os executados e não havendo quitação ou não garantida a execução espontaneamente, é iniciada a execução forçada por impulso oficial. Inicialmente, a Unidade realiza protocolo de ordem de bloqueio de valores, mediante convênio SISBAJUD, em cumprimento ao artigo 3º do Provimento GP-CR nº 10/2018.

Infrutífera a tentativa de bloqueio de valores pelo SISBAJUD, o Juízo determina a inclusão do devedor no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, o cadastramento dos devedores no sistema EXE15 e a expedição de mandado de pesquisas básicas, conforme verificado nos processos 0010444-66.2018.5.15.0116 e 0011131-77.2017.5.15.0116.

Nos processos acima citados, restando negativas as diligências para expropriação de bens em face da executada (pessoa jurídica), o Juízo instaurou o incidente de desconsideração da pessoa jurídica, com fundamento nos artigos 133 a 137 do CPC. Assim, incluiu os sócios no polo passivo e determinou a intimação das partes para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. Sem prejuízo, determinou o arresto dos bens dos sócios, com fundamento no artigo 301 do CPC.

Infrutífera a medida e inertes as partes, o Juízo ratificou a desconsideração da personalidade jurídica e determinou a citação dos sócios incluídos para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, indicar bens da sociedade ou garantir a execução, sob pena de penhora.

Decorrido “*in albis*” o prazo concedido aos sócios, o Juízo ordenou a inclusão dos devedores no sistema EXE15 e a expedição de mandado de penhora e avaliação, na forma do Provimento GP-CR nº 10/2018. Não houve, porém, a determinação para inclusão dos devedores (sócios) no BNDT, em descumprimento ao artigo 7º do Provimento GP-CR nº 10/2018.

Nos casos em análise, a Secretaria procedeu com a inclusão das empresas devedoras no BNDT e realizou o cadastro do processo no sistema EXE15, em observância aos artigos 4º e 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018. Contudo, verificou-se que os mandados de pesquisas básicas expedidos não observaram o modelo padronizado pela Corregedoria, em descumprimento ao § 2º, do artigo 5º, do Provimento GP-CR nº 10/2018. Isso porque a

Unidade expediu mandado de pesquisas básicas para cada um dos sócios executados e não um único expediente com inclusão dos sócios, em total descompasso ao Provimento GP-CR nº 10/2018. Ademais, é importante ressaltar que tal procedimento prejudica sobremaneira a celeridade e a efetividade processual, podendo, inclusive, implicar em divergência de conclusão no cumprimento dos mandados pelos Oficiais.

PENDÊNCIAS DE BACENJUD / SISBAJUD

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, foi possível observar a existência de lapso temporal acima do razoável para a realização da tentativa de bloqueio por meio do convênio SISBAJUD. A exemplo, citam-se os processos 0011947-30.2015.5.15.0116 e 0012005-62.2017.5.15.0116, que tiveram as decisões determinando o bloqueio proferidas em março de 2021 e o cumprimento da ordem somente em maio do mesmo ano.

Também foi identificado no processo 0011412-96.2018.5.15.0116 que a decisão proferida em 28/4/2021 para a tentativa de constrição de valor não foi cumprida até o momento pela Secretaria.

A morosidade no cumprimento da ordem de constrição observada nos casos acima revela que a Unidade não prioriza a tramitação dos feitos que aguardam pagamento ou garantia da execução, especialmente em face da natureza alimentar do crédito. Além disso, esse elastecimento contraria os termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012 (ausência de tramitação efetiva) e implica o agravamento dos índices da Unidade e do Regional.

OTIMIZAÇÃO DAS EXECUÇÕES - DILIGÊNCIAS ANTERIORES - REUNIÃO DE EXECUÇÕES

Os procedimentos estabelecidos pelas Ordens de Serviço CR nº 5/2016, 07/2016, 09/2018 e Provimento GP-CR nº 10/2018, visam à otimização dos procedimentos da execução com a concentração de atos, em especial a consulta às diligências realizadas em face do mesmo devedor antes da expedição de novo mandado para aproveitamento das informações colhidas anteriormente, a reunião de execuções e a solicitação de reserva de crédito.

Em pesquisa realizada no sistema PJe da Vara do Trabalho, identificou-se no processo 0011131-77.2017.5.15.0116 que o Juízo expediu mandado de pesquisa básica em desfavor da reclamada em 12/12/2019, sem a análise prévia do sistema EXE15, uma vez que já existia diligência anterior cadastrada para o processo 0011372-51.2017.5.15.0116, datada de 11/7/2019, em que são partes os mesmos executados, em descumprimento ao artigo 5º, § 1º, I, do Provimento GP-CR nº 10/2018. Atente-se a Unidade.

Ressalte-se que, posteriormente, a execução no processo 0011131-77.2017.5.15.0116 foi escolhida piloto para a centralização da execução, como a seguir demonstrado.

Verificados os processos 0010123-94.2019.5.15.0116, 0010124-79.2019.5.15.0116 e 0011372-51.2017.5.15.0116 (reunidos) constatou-se que a Unidade deu regular cumprimento às normas sobre a reunião de execuções, incluindo os credores e anexando os demonstrativos de cálculo no processo piloto 0011131-77.2017.5.15.0116. No entanto, ao consultar o sistema EXE15, constatou-se que os dados relativos à quantidade de exequentes e ao valor total das execuções não foram consolidados no cadastro do

processo piloto, em contrariedade às orientações desta Corregedoria. Além disso, os cadastros dos processos 0010123-94.2019.5.15.0116 e 0011372-51.2017.5.15.0116 não foram inativados após a reunião das execuções, o que prejudica a confiabilidade dos dados lançados no referido sistema e, eventualmente, malferir a caracterização de um grande devedor e, assim, prejudicar a instauração o procedimento administrativo para pesquisa patrimonial avançada na respectiva circunscrição.

Ainda quanto à reunião de execuções, constatou-se que os processos reunidos 0010123-94.2019.5.15.0116, 0010124-79.2019.5.15.0116 e 0011372-51.2017.5.15.0116 foram devidamente sobrestado após a determinação de concentração dos atos executórios, conforme disposto no artigo 2º do Comunicado CR nº 05/2019.

De outra parte, ao analisar os processos 0010878-55.2018.5.15.0116 e 0011607-47.2019.5.15.0116 verificou-se que, por despacho exarado recentemente (maio de 2021), o Juízo determinou a reunião de execuções no processo piloto 0011715-47.2017.5.15.0116. Contudo, constatou-se que o processo piloto está sobrestado desde 22/11/2019 por execução frustrada, sendo certo que os últimos atos executórios empreendidos contra os devedores naquele processo ocorreram em setembro e outubro de 2018, conforme certidão anexada pelo Oficial de Justiça e Ofício enviado ao convênio SERASAJUD. Assim sendo, a reunião de execuções para aproveitamento da diligência anterior não poderia ter acontecido por já ter decorrido o prazo do artigo 14 do Provimento GP-CR nº 10/2018. Registre-se, ademais, que referido prazo não foi majorado pela parametrização local.

Além dos processos reunidos acima mencionados, há outros processos em idêntica situação. Necessário, portanto, a conclusão dos autos supracitados para análise e deliberações pelo Juízo.

EXECUÇÃO FISCAL OU EXCLUSIVAMENTE PREVIDENCIÁRIA

No relatório de autoinspeção a Unidade informou não ter ocorrido a situação que ensejasse a aplicação da Ordem de Serviço CR nº 2/2019, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados no cadastramento de processos de execução fiscal ou exclusivamente previdenciária no sistema EXE15.

Entretanto, em consulta ao sistema PJe da Unidade, verificou-se a ausência de cadastramento do processo 0178400-93.2007.5.15.0116 no sistema EXE15 ao expedir o mandado de pesquisas básicas, em descumprimento ao artigo 5º, do Provimento GP-CR nº 10/2018 e à Ordem de Serviço CR nº 2/2019.

SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO

No tocante à realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução, na forma do artigo 108, II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Unidade informou no relatório de autoinspeção o cumprimento ao normativo.

Por outro lado, informou a não realização de pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução e que não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880 da CLT durante a Semana Nacional de Conciliação, conforme estabelece o artigo 111 da Consolidação.

1.3.2.2. FASE INTERMEDIÁRIA

a) Execução não garantida ou parcialmente:

Missão: Pesquisar sócios ocultos, utilizando o SIMBA e o CCS, se for o caso.

Fator crítico de sucesso: Análise dos registros realizados no sistema EXE15 pelo Oficial de Justiça.

Fator crítico de sucesso 1: Caso a reclamada não faça parte do rol de grandes devedores, realizar a pesquisa avançada em busca de sócios ocultos, na hipótese de ostentação de patrimônio.

b) Execução garantida:

Missão: Aperfeiçoar a penhora e expropriar, até o trânsito em julgado da execução.

Fator crítico de sucesso: Analisar a garantia da execução.

Fator crítico de sucesso 1: Caso encontrados bens que garantam a execução: verificação dos ônus e respectivo registro no sistema EXE15, Qualidade na intimação dos proprietários e todos os interessados.

Fator crítico de sucesso 2: Hasta/alienação: Liberação do(s) bem(ns) no sistema EXE15 para inclusão em hasta, qualidade na intimação dos envolvidos quando designada a hasta.

1.3.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Pesquisa por amostragem no período de 26 a 30/5/2021:

DILIGÊNCIAS E CERTIDÕES LAVRADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA

Quando não localizados bens livres e desembaraçados, registrados em nome dos devedores, que possam garantir total ou parcialmente a execução, o Oficial de Justiça deverá lavrar certidão negativa com declaração de insolvência, de acordo com o modelo padronizado pela Corregedoria, que será registrado no sistema EXE15, conforme preconizam as Ordens de Serviço CR nº 5 e nº 7/2016.

Ao analisar os processos 0010072-20.2018.5.15.0116, 0011326-28.2018.5.15.0116 e 0010912-69.2014.5.15.0116 verificou-se o cumprimento às normas. Além disso, foi observado no último processo a existência do documento “rascunho” para detalhamento das pesquisas, que foram corretamente inseridos no sistema EXE15, sem a juntada no processo judicial eletrônico, em conformidade com a norma ora analisada.

Registre-se, por oportuno, que no processo 0010072-20.2018.5.15.0116 há pedido urgente de exclusão do BNDT da segunda reclamada, responsável subsidiária, desde 26/3/2021, ainda não apreciado pelo Juízo.

Em relação ao processo 0010912-69.2014.5.15.0116, observou-se que o mandado de pesquisas básicas não observou o modelo padronizado pela Corregedoria, em descumprimento ao § 2º, do artigo 5º, do Provimento GP-CR nº 10/2018. Isso porque a Unidade expediu mandado de pesquisas básicas para cada um dos executados e não um único expediente com inclusão do sócio, em total descompasso ao Provimento GP-CR nº 10/2018. Ademais, é importante ressaltar que tal procedimento prejudica sobremaneira a racionalização da mão de obra dos Oficiais, em razão do conhecido déficit de servidores, além de impactar negativamente na celeridade e efetivamente processual, podendo, inclusive, implicar em divergência de conclusão no cumprimento dos mandados pelos Oficiais.

Ao consultar o processo 0002560-30.2011.5.15.0116 verificou-se a mesma situação descrita acima. Foram expedidos três mandados de pesquisas básicas - um mandado para cada devedor - e não um único documento, o que contraria o Provimento GP-CR nº 10/2018, como já ressaltado. Ao processo eletrônico foram juntadas as três diligências cumpridas, sendo duas negativas de acordo com o modelo padronizado por esta Corregedoria. Em relação à terceira diligência, observou-se a existência de informações que deveriam constar somente do documento “rascunho”, a ser anexado no sistema EXE15 para detalhamento das pesquisas e de outras diligências realizadas. Tal procedimento contraria o disposto no item 3 da Ordem de Serviço CR nº 7/2016 e alínea c, item III, da Ordem de Serviço CR nº 5/2016.

Encontrados bens durante as pesquisas realizadas, caberá aos Oficiais de Justiça a análise das informações obtidas para optar entre os bens encontrados, atendendo às orientações do Juiz da execução ou do Juiz responsável pela central de mandados, consignadas na parametrização local, conforme estabelece o art. 6º do Provimento GP-CR nº 10/2018. A respeito das penhoras realizadas pelo Oficial de Justiça, foram verificados os processos 0001924-30.2012.5.15.0116 e 0010806-39.2016.5.15.0116, a seguir particularizados.

No processo 0001924-30.2012.5.15.0116, observou-se que, após a declaração de ineficácia da doação realizada em imóvel de propriedade dos executados, o Juízo determinou a expedição de mandado de penhora, por termo, tendo em vista a localização do imóvel, e, após, a expedição de mandado para avaliação do imóvel, nos termos do Provimento GP-CR 05/2015. Em cumprimento, o Oficial de Justiça elaborou o termo de penhora e solicitou a averbação da penhora mediante o convênio ARISP, sendo certo que os lançamentos foram efetivados adequadamente no sistema EXE15. Na sequência, foi expedido mandado de avaliação, que aguarda cumprimento.

Inicialmente, é importante registrar que o citado Provimento GP-CR 05/2015 foi revogado pelo Provimento GP-CR nº 5/2018 que, por sua vez, foi revogado pelo Provimento GP-CR nº 10/2018, ou seja, há mais de cinco anos.

Em relação à penhora do imóvel, ciente o Juízo de que o imóvel não pertencia à sua Jurisdição e ante a necessidade de otimização de procedimentos da fase executória, especialmente pelo conhecido déficit de servidores Oficiais de Justiça neste Regional, a própria Secretaria deveria ter reduzido a termo a penhora, sendo dispensável a expedição de mandado para tanto. Além disso, destaca-se que ao expedir mandado de avaliação, o Juízo deve atentar-se para a Ordem de Serviço CR nº 16/2018, o que não foi observado no processo acima citado.

Quanto ao processo 0010806-39.2016.5.15.0116, observou-se, novamente, o procedimento de expedição de mandado de pesquisas básicas para cada um dos devedores - no total de três mandados, em descumprimento ao Provimento GP-CR nº 10/2018, como já ressaltado. Verificou-se, também, que um dos mandados foi devolvido pelo Oficial sem cumprimento em razão da penhora efetivada no outro mandado expedido pela Unidade. Tal constatação reforça a necessidade de observância integral do §2º, art. 5º, do Provimento GP-CR nº 10/2018, que dispõe acerca do mandado de pesquisa padronizado.

PESQUISA AVANÇADA NO JUÍZO

O art. 15 do Provimento GP-CR nº 10/2018 prevê que, devolvido o mandado em que sejam apontados elementos capazes de caracterizar execução frustrada, a critério do Juiz da execução, poderá ser determinada a realização de pesquisas para localização de sócios ocultos, cabendo ao grupo interno de execução identificar as empresas de que o sócio executado também seja detentor de participação societária (Jucesp Online), responsável fiscal (Infojud), tenha autorização para movimentar conta (CCS), entre outros.

Além disso, o inciso IV da Ordem de Serviço CR nº 01/2015 estabelece que a atuação do GIE - Grupo Interno de Execução das Varas deve ser planejada em estrita consonância com o trabalho dos Oficiais de Justiça, cabendo aos servidores do GIEs, especialmente, a pesquisa prévia de dados de devedores no sistema EXE15, análise atenta das certidões dos oficiais de justiça, elaboração de minutas que visem declarar nulidades de transferências patrimoniais e inclusão de devedores no polo passivo da execução, identificados por meio das pesquisas com o CCS e o Simba.

Ao consultar o painel do sistema PJe da Unidade, constatou-se, no processo 0010968-34.2016.5.15.0116, que, após o resultado infrutífero da pesquisa patrimonial básica pelo Oficial de Justiça e a pedido do interessado, o Juízo deferiu a pesquisa ao CCS e à CENSEC para obtenção de informações detalhadas em nome dos executados. As ferramentas eletrônicas foram realizadas e o processo está na tarefa "Prazo vencido", desde 19/5/2021, aguardando conclusão para deliberação visando o prosseguimento da execução.

TAREFA CUMPRIMENTO DE PROVIDÊNCIAS - FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMO CHIPS

Verificado o painel do sistema PJe da Unidade, foram localizados apenas 10 (dez) processos na tarefa “Cumprimento de Providências”, sendo que apenas 1 (um) tem registro de GIGS para controle de prazos (0012139-60.2015.5.15.0116). Dentre os demais, chama atenção o processo 0000898-60.2013.5.15.0116, que está apto à conclusão para julgamento dos embargos à execução desde 7/4/2021. Verificados os movimentos desse processo, observou-se que a conclusão ao magistrado foi efetivada em 8/4/2021, mas encerrada em 13/5/2021 sem justificativa lançada. Necessário, portanto, esclarecimentos quanto ao procedimento adotado. Além disso, atente-se o Juízo para os termos da Portaria GP-CR nº 89/2015, alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018.

DESIGNAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO

Ao consultar o painel do sistema PJe da Unidade, verificou-se a existência de 6 (seis) processos com o *chip* “Praça/Leilão – designar”, todos eles com certidão recente de liberação de bens para inclusão em hasta pública, aguardando apenas a designação pela Divisão de Execuções da circunscrição (Sorocaba). A exemplo, citam-se os processos 0011605-48.2017.5.15.0116 e 0011410-97.2016.5.15.0116.

BENS EXCLUÍDOS DA HASTA PÚBLICA

Em relação aos bens excluídos de hasta pública, por amostragem, verificou-se que no processo 0045100-64.2009.5.15.0116 o bem foi excluído da hasta 1/2021, em razão de erro no cadastramento da parte ideal penhorada. No particular, atente-se a Unidade para que tais erros não mais ocorram, pois elatem demasiadamente a tramitação do processo.

Já no processo 0012467-19.2017.5.15.0116, a exclusão decorreu da celebração de acordo entre as partes, o qual foi devidamente homologado. No entanto, o Juízo não determinou o pagamento da comissão do leiloeiro, descumprindo o parágrafo 4º do artigo 25 do Provimento GP-CR nº 4/2019.

INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

Em consulta ao sistema e-Gestão, com dados disponíveis até 04/2021, observou-se haver 12 (doze) incidentes na liquidação/execução pendentes.

Analisando o painel do sistema PJe, constatou-se a existência de 10 (dez) processos da fase de execução com *chip* “Apreciar Emb Exec”. O processo 0000898-60.2013.5.15.0116 tem o incidente mais antigo, de 21/5/2020, que aguardava a devolução do mandado de avaliação para processamento. Em 23/3/2021, o incidente foi devidamente processado e o encontra-se apto a julgamento desde 5/4/2021. Atente-se o Juízo para os termos da Portaria GP-CR nº 89/2015, alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018.

Constatou-se, também, haver um processo (0001306-22.2021.5.15.0116) com o *chip* “Apreciar Imp Sent Liq” na fase de Execução. Porém, observou-se desse processo que os incidentes foram recentemente julgados, sendo necessária a regularização do *chip*.

Ressalte-se que o *chip* é uma importante ferramenta de gestão processual e a boa gestão da Unidade depende de sua correta utilização. A Unidade deve, se necessário, abrir chamado junto ao Suporte PJe para regularização do *chip*.

RECURSOS NA FASE DE EXECUÇÃO

A respeito dos recursos, em consulta ao e-Gestão (período 08/2020 a 04/2021), observou-se a existência de 6 (seis) agravos de petição sem juízo de admissibilidade.

Em consulta ao painel do sistema PJe da Unidade, foram localizados 8 (oito) processos com *chip* “Admissibilidade – AP”, dos quais 2 (dois) já foram remetidos à instância superior (0011845-71.2016.5.15.0116 e 0178700-89.2006.5.15.0116). Deve a Unidade, portanto, proceder à regularização do *chip*.

Dentre os demais, observou-se, do processo 0011976-80.2015.5.15.0116, que o agravo de petição foi interposto em 10/2/2021 e a verificação dos pressupostos de admissibilidade foi postergada para o momento após o cumprimento do parcelamento da dívida.

Especificamente, quanto à análise de admissibilidade do agravo de petição, observou-se do processo 0010981-33.2016.5.15.0116, já remetido à segunda instância em 29/4/2021, a verificação dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do recurso. Houve determinação para a liberação do valor incontroverso, atendendo ao estatuído no parágrafo 1º do artigo 897 da CLT e no artigo 102, § 2º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

De outra parte, não foram localizados processos com o *chip* “Admissibilidade - AIAP”.

Também não foram localizados processos nas tarefas intermediárias “Remeter ao 2º Grau” e “Recebimento de Instância Superior” na fase de execução.

EXPEDIÇÃO DE RPV E PRECATÓRIO

A respeito da expedição de Ofício Precatário, atividade que implica a baixa nas pendências da fase de execução (itens 381 e 90381 do e-Gestão), verificado o painel do sistema PJe da Unidade, foi identificado no processo 0061300-20.2007.5.15.0116 que a Unidade ainda não expediu o Ofício Precatário determinado em 11/11/2020.

Ainda em relação ao RPV/Precatário, foram localizados 37 (trinta e sete) processos com *chip* “RPV / Precatário - aguardando pagamento”, dos quais 13 (treze) não contêm GIGS, em descumprimento ao Comunicado CR nº 7/2019. A exemplo, cita-se o processo 0012483-70.2017.5.15.0116.

SISTEMA PJE - ESCANINHO “NOVOS DEPÓSITOS JUDICIAIS”

Em relação ao escaninho “novos depósitos judiciais”, foi informado no relatório de autoinspeção que a Unidade cumpre a Portaria CR nº 07/2019. Porém, em consulta ao sistema PJe da Vara verificou-se haver 22 (vinte e dois) depósitos pendentes de análise no escaninho. Por amostragem, foi analisado o processo 0011976-80.2015.5.15.0116, no qual há petição com informação de depósito juntada em 21/5/2021, ainda não apreciada pelo Juízo, em descumprimento à Portaria CR nº 7/2019.

EXECUÇÃO FRUSTRADA - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

Verificou-se que, após lavrada certidão negativa pelo Oficial de Justiça, complementada com outras diligências executórias requeridas pelo interessado e igualmente infrutíferas, o Juízo determina a suspensão da execução pelo prazo de 1 (um) ano, em cumprimento ao artigo 116 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. A exemplo, citam-se os processos 0000284-21.2014.5.15.0116 e 0010911-45.2018.5.15.0116.

Nos casos acima, o Juízo não determinou a indisponibilidade de eventuais bens imóveis do(s) executado(s), a ser inserida eletronicamente por intermédio do site da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB, em descumprimento ao artigo 16 do Provimento GP-CR nº 10/2018. Nos processos citados consta apenas a inclusão dos devedores no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, nos termos do art. 3º do Provimento GP-CR nº 10/2018.

Já, no processo 0010048-55.2019.5.15.0116, constatou-se haver determinação de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um ano), nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80, e, após, o arquivamento provisório do feito, em face do esgotamento das providências executivas. Porém, a remessa do processo ao arquivo provisório não foi precedida de certidão do diretor de secretaria, na qual é relatado o insucesso das medidas complementares adotadas na execução forçada e a inexistência de depósito judicial ou recursal, de cujo teor deverá ser intimado o exequente, em descumprimento ao artigo 109 da Consolidação dos Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

No caso de falência ou de recuperação judicial, o Juízo determina o arquivamento provisório após expedição das certidões de habilitação do crédito do autor e mantém a sinalização dos processos com marcador correspondente no sistema PJe, a exemplo dos processos 0011111-57.2015.5.15.0116 e 0011556-75.2015.5.15.0116, cumprindo o determinado no artigo 114, *caput* e parágrafo único, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Por outro lado, foi observado no processo 0012340-18.2016.5.15.0116 a ausência de sinalização com marcador correspondente, em descumprimento ao normativo supracitado.

Foi informado pela Unidade, no relatório de autoinspeção, que as certidões de habilitação do crédito expedidas atendem aos requisitos estabelecidos no parágrafo 2º do artigo 112 e art. 163, ambos da Consolidação dos Proventos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

No caso de haver crédito previdenciário, foi informado pela Unidade, no relatório de autoinspeção, o descumprimento do artigo 164 da mesma Consolidação, que estabelece os documentos a serem anexados à certidão de habilitação do crédito previdenciário.

REUNIÃO DE EXECUÇÕES (PEPT - REEF)

No tocante à reunião de execuções por meio do Plano Especial de Pagamento Trabalhista (PEPT), prevista no artigo 151 da Consolidação dos Proventos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Unidade informou no relatório de autoinspeção não ter ocorrido situação que ensejasse a sua aplicabilidade. De igual forma, noticiou não ter observado os requisitos previstos para a instauração do Regime Especial de Execução Forçada (REEF), previsto no artigo 154 da Consolidação supramencionada.

PROCESSOS MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

Foram verificados, ainda, os processos mais antigos da Unidade, em tramitação na fase de execução:

. 0014000-43.1999.5.15.0116 - mais antigo em tramitação com 8.754 (oito mil setecentos e cinquenta e quatro) dias. Migrado ao sistema PJe em 9/11/2017. Negativas todas as tentativas de execução, foi expedido Ofício ao INSS com requerimento de penhora de 30% dos proventos de aposentadoria do sócio do executado, o qual restou infrutífero. Por despacho datado de 14/10/2019, os exequentes foram intimados para indicar meios efetivos para prosseguir a execução, sendo que no silêncio os autos seguirão para o arquivo provisório aguardando provocação (art. 11-A da CLT). O processo está no arquivo provisório desde 23/7/2020.

. 0028700-58.1998.5.15.0116 - segundo mais antigo em tramitação com 8.197 (oito mil cento e noventa e sete) dias. Trata-se de processo piloto migrado ao sistema PJe em 28/2/2018. Após a migração, observou-se que o feito foi sobrestado, aguardando provocação dos interessados, após a habilitação de seus créditos no Juízo Falimentar. Em julho de 2020, os exequentes requereram a atualização dos créditos, o que foi indeferido pelo Juízo uma vez que as certidões foram atualizadas até a data da falência. Na sequência, o processo foi arquivado provisoriamente até o encerramento do processo falimentar, nos termos do art. 114 da Consolidação dos Proventos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

. 0056700-68.1998.5.15.0116 - terceiro mais antigo em tramitação com 8.189 (oito mil cento e oitenta e nove) dias. Migrado ao sistema PJe em 14/12/2017. Trata-se de execução trabalhista onde a executada encontra-se em processo falimentar já extinto e não quitado o crédito do autor. Intimado em 22/2/2018 para indicar meios efetivos para o

prosseguimento da execução, o exequente se manteve inerte. Por tais razões, em 5/5/2021, o Juízo aplicou a prescrição intercorrente dos créditos executados, nos termos do art. 11-A da CLT, determinando o arquivamento dos autos. Decorrido o prazo, o Juízo determinou a exclusão dos executados do BNDT, a inativação do cadastro do EXE15, bem como a certificação de inexistência de saldo em contas judiciais vinculadas ao autos, em observância do Comunicado CR nº 13/2019. O processo está na tarefa “Prazos Vencidos”, desde 20/5/2021.

. 0009000-62.1999.5.15.0116 - quarto mais antigo em tramitação com 8.143 (oito mil cento e quarenta e três) dias. Migrado ao sistema PJe em 8/11/2017. Conforme consta dos autos, inerte o exequente, o feito foi sobrestado pelo período de 1 ano. Decorrido o prazo sem manifestação, o Juízo determinou o arquivamento dos autos até eventual provocação. Em outubro de 2010, foram retomados os atos executórios, tendo sido penhorado um imóvel de propriedade do executado. Foram opostos Embargos de Terceiro em razão da penhora, os quais foram julgados improcedentes. A decisão foi confirmada em sede de recurso. Foi determinada a reavaliação do imóvel e a designação de audiência de tentativa de conciliação. Realizada a audiência, as partes se mantiveram inconciliadas. Foi oposta a exceção de pré-executividade, que foi julgada improcedente. Foi interposto agravo de petição, o qual foi processado e remetido à instância superior em 17/12/2019.

. 0026900-58.1999.5.15.0116 - quinto mais antigo em tramitação com 8.068 (oito mil e sessenta e oito) dias. Migrado ao sistema PJe em 16/5/2018. Observou-se que, por despacho datado de 10/10/20219, o Juízo determinou a reunião da execução no processo piloto 0067000-89.1998.5.15.0116, em que são partes os mesmos devedores, e a suspensão do processo reunido até a solução definitiva daquele processo. A determinação foi cumprida pela Secretaria em 12/3/2020, conforme certidão juntada aos autos. O processo está na tarefa "Aguardando final do sobrestamento", subcaixa “2021/02 - 1ª Quinzena”.

Quanto à utilização de subcaixas no sistema PJe, registre-se que na vigência da versão 1.x do sistema PJe, a Corregedoria autorizou a criação de subcaixas visando à padronização de procedimentos, atividade inerente à sua competência. Aliás, tal possibilidade consta expressamente no parágrafo 2º do artigo 2º, da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012. No entanto, conforme divulgado pelo órgão responsável pela implantação do PJe, a partir da versão 2.x do PJe não será possível a criação de subcaixas, sendo certo que tão somente os processos que ali estavam poderiam permanecer até que novo ato sobrevenha para sua retirada. Novos processos, portanto, não poderiam ser incluídos em subcaixas, devendo o controle ser realizado por outras ferramentas de gestão disponíveis, como GIGS, por exemplo, o que não foi observado pela Unidade.

1.3.2.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

Missão: Pagar o crédito, com as cautelas legais.

Fator crítico de sucesso: Liberação de todos os valores, restrições e cadastros que possam ter reflexos futuros, como BNDT, RENAJUD, SERASA, CENIB e a inativação do processo no sistema EXE15.

1.3.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Pesquisa por amostragem em 30 e 31/5/2021:

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

A partir da análise dos dados do e-gestão, comparando a situação correicional anterior, com dados até 07/2020, e a atual, com dados até 04/2021, verificou-se o agravamento na quantidade de processos pendentes de finalização na fase de execução, de 1.467 (mil e quatrocentos e sessenta e sete) para 1.516 (mil quinhentos e dezesseis).

SALDO DE DEPÓSITO DE CONTAS JUDICIAIS

O Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019 abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento. Ao analisar os processos 0011450-11.2018.5.15.0116, 0010055-47.2019.5.15.0116 e 0000650-60.2014.5.15.0116 no painel “Arquivados” do sistema PJe, verificou-se a correta inclusão de certidão negativa de saldo em contas judiciais antes do arquivamento.

O Comunicado CR nº 13/2019 dita procedimentos a serem observados no arquivamento de processos judiciais, independentemente da fase processual em que os processos se encontrem.

Deste modo, verificou-se o não cumprimento no que diz respeito à verificação da inexistência de contas judiciais com valores disponíveis vinculados ao processo, antes do arquivamento definitivo do feito nos processos 0011040-21.2016.5.15.0116, 0012339-33.2016.5.15.0116, 0010447-21.2018.5.15.0116 e 0000590-29.2010.5.15.0116, a seguir demonstrados.

No processo 0011040-21.2016.5.15.0116, arquivado em 12/5/2020, após a quitação do acordo, todavia verifica-se a existência de saldo no sistema Garimpo, referente aos honorários periciais prévios não levantados pelo perito. Em situação similar o processo 0012339-33.2016.5.15.0116.

Quanto ao processo 0010447-21.2018.5.15.0116, arquivado em 24/6/2020, observou-se a juntada de certidão de inexistência de saldo. Entretanto, constatou-se haver saldo no sistema Garimpo referente aos honorários periciais prévios liberados ao Perito e não levantados. Vale a pena destacar que a certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento não é um mero protocolo a ser realizado para os fins do cumprimento do Comunicado CR nº 13/2019, não bastando uma verificação parcial das contas do processo, como ocorreu no presente caso.

Já no processo físico 0000590-29.2010.5.15.0116, arquivado definitivamente em 18/10/2019, consta saldo disponível no sistema Garimpo, referente a depósitos recursais, evidenciando o descumprimento ao Comunicado CR nº 13/2019. Ressalte-se que neste processo há petição da reclamada requerendo o levantamento dos valores. No particular, a Unidade deverá se atentar ao disposto no artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Por fim, em consulta ao painel do sistema PJe (fase de execução), identificou-se a existência de processos aguardando consulta de saldo em conta judicial para remessa ao arquivo definitivo. Por amostragem, foi analisado o processo 0010918-76.2014.5.15.0116, com *chip* “contas - consultar”, que aguarda comprovação da transferência do saldo em conta judicial para posterior remessa ao arquivo definitivo.

PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

O arquivamento definitivo do processo de execução, no âmbito da Justiça do Trabalho, decorre da declaração, por sentença, da extinção da execução, pela verificação de uma das hipóteses contempladas nos incisos II, III, IV e V do artigo 924 do CPC, por se achar exaurida a prestação jurisdicional, conforme estabelece o artigo 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, assim como Comunicados CR nºs 05 e 16/2019.

Em consulta ao relatório “processos arquivados sem extinção da execução”, extraído a partir da funcionalidade Relatórios Gerenciais do PJe, verificou-se que não há processos arquivados sem o registro do movimento adequado, conforme previsto no Comunicado CR nº 16/2019, o que vai ao encontro das informações enviadas pela Unidade no relatório de autoinspeção.

Ao consultar ao painel “Arquivados” do sistema PJe, por amostragem, identificou-se o correto lançamento do movimento de extinção da execução nos processos 0011450-11.2018.5.15.0116, 0010055-47.2019.5.15.0116 e 0000650-60.2014.5.15.0116. Aliás, nesse último processo, verificou-se que o Juízo procedeu à exclusão de dados das executadas do sistema BNDT, bem como a inativação do cadastro no sistema EXE15, em cumprimento às orientações desta Corregedoria.

Verificados os processos 0010634-97.2016.5.15.0116 e 0012174-49.2017.5.15.0116, arquivados em 5/5/2021 e 16/4/2021, respectivamente, observou-se o lançamento do movimento “extinta a execução ou o cumprimento da sentença por satisfação da obrigação” após o cumprimento integral do acordo. No entanto, conforme a tabela unificada de movimentos do e-Gestão, havendo acordo homologado em processos na fase de execução e antes de seu arquivamento definitivo, é necessário lançar o movimento “extinta a execução ou o cumprimento da sentença por cumprimento integral do acordo”, por meio da tarefa “Minutar Sentença”, o que não foi observado nos processos supracitados.

Registre-se, ademais, que no processo 0012174-49.2017.5.15.0116 o Juízo determinou a exclusão do devedor do BNDT e a inativação do cadastro no sistema EXE15. Porém, não houve determinação para a retirada das restrições que recaíram sobre os veículos localizados por meio do convênio RENAJUD.

Em relação às execuções provisórias, por amostragem, foi consultado o processo 0011579-45.2020.5.15.0116, no qual constatou-se que seu arquivamento definitivo ocorreu após a informação de homologação de acordo nos autos principais, mas sem o lançamento correto dos movimentos. Tendo em vista que a ExProvas é uma classe processual da execução, é preciso registrar o encerramento da execução para finalizar o processo, lançando-se o movimento “extinta a execução ou o cumprimento da sentença”, através da tarefa “Minutar Sentença”.

PROJETO GARIMPO

Por força do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 01, de 14 de fevereiro de 2019, foi implementado neste Regional o Projeto Garimpo, para gestão de saldos remanescentes em processos judiciais, especialmente para aqueles arquivados até 14 de fevereiro de 2019, os quais passaram a ser designados como acervo privativo da Corregedoria Regional, conforme disposto na Ordem de Serviço CR nº 01/2020, alterada pela Ordem de Serviço CR nº 09/2020.

Em consulta ao sistema Garimpo, utilizando o filtro de processos com conta judicial vinculada ativa com valores a partir de R\$ 150,00, (cento e cinquenta reais), até 14 de fevereiro de 2019, identificou-se 1.040 (mil e quarenta) depósitos, ainda sem análise pela Unidade. A exemplo, citam-se os processos 0010790-22.2015.5.15.0116 e 0010252-41.2015.5.15.0116, a seguir pormenorizados:

No processo 0010790-22.2015.5.15.0116, arquivado em 31/8/2018, observou-se que após a liberação dos valores devidos, o Juízo determinou a devolução do remanescente à reclamada, o que não foi cumprido pela Secretaria antes do arquivamento do processo. Assim, atente-se a Unidade para o cumprimento integral das determinações judiciais. Além disso, a Unidade deverá se atentar para o disposto no artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e no artigo 4º do Comunicado CR nº 13/2019 no momento da liberação dos respectivos valores.

Em relação ao processo 0010252-41.2015.5.15.0116, arquivado em 20/3/2018, observou-se que a Secretaria não cumpriu a determinação judicial para liberação dos honorários periciais depositados pela executada antes de seu efetivo arquivamento. Novamente, observa-se que a Secretaria não atendeu integralmente à determinação judicial. Para fins de liberação do saldo disponível, atente-se a Unidade para o disposto no art. 17 e seguintes das Ordens de Serviço supramencionadas.

Ainda, foi verificada a existência de relevante saldo ativo no sistema Garimpo nos processos físicos, não migrados, 0078900-20.2008.5.15.0116, 0029700-59.1999.5.15.0116 e 0001825-94.2011.5.15.0116, os quais merecem uma análise mais acurada pela Unidade.

Também foram identificados por meio da consulta ao sistema Garimpo, 477 (quatrocentos e setenta e sete) lançamentos com valores abaixo do limite estabelecido na Recomendação GCGJT nº 09/2020 e Ordens de Serviço CR nº 01 e 09/2020, assim considerados aqueles inferiores a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Por amostragem, citam-se os processos: 0108700-69.2003.5.15.0116, 0165600-33.2007.5.15.0116 e 0000386-77.2013.5.15.0116. Para identificá-los no sistema Garimpo, devem ser utilizados 3 (três) filtros, saldo máximo, data de arquivamento e Vara associada.

Registre-se que os normativos citados acima estabeleceram prioridade nas atividades de identificação de contas judiciais com valores considerados ínfimos, especialmente em face dos efeitos nefastos da pandemia do COVID-19.

É importante registrar, também, que nos casos envolvendo valores irrisórios, conforme assentado pela Recomendação supracitada, as Varas do Trabalho não deverão proceder à análise prévia, a fim de identificar o efetivo titular dos valores remanescentes. A análise somente será realizada caso, após a publicação do edital, haja manifestação de eventuais interessados no sentido de reclamar para si a liberação desses valores, cabendo ao Magistrado a análise do caso. Portanto, uma vez publicado o edital e inexistindo manifestação das partes, os valores depositados nos processos relacionados deverão ser convertidos em renda da União.

Outrossim, a Unidade deverá observar o limite máximo de 200 (duzentas) contas por edital, nos termos estatuídos pela Recomendação acima citada.

Tais esclarecimentos, aliás, já foram explicitados por esta Corregedoria em resposta à consulta efetuada por meio do PROAD 17071/2020, cuja decisão foi encaminhada a todas as Unidades em 10/8/2020 para ciência.

A respeito das medidas a serem adotadas acerca da disponibilidade de recursos identificados pelo Projeto Garimpo, no âmbito da Justiça do Trabalho, em face da pandemia do COVID-19, na forma do artigo 10 da Ordem de Serviço CR nº 1/2020 (alterada pela Ordem de Serviço CR nº 9/2020), verificou-se que a Unidade efetuou remessa à Corregedoria Regional de cópia dos editais e decisões praticados em observância aos normativos, por meio de pedido complementar no PROAD 16751/2020 (docs. 589 a 594, por exemplo), atuado especialmente para este fim, demonstrando haver priorização de referidas atividades, em cumprimento às normas.

ATUAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DA VARA DO TRABALHO DE TATUÍ

PARAMETRIZAÇÃO INTERNA DA UNIDADE

O trabalho dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais da Vara do Trabalho de Tatuí é orientado pelo documento intitulado “Parametrização dos Procedimentos Executórios a Cargo dos Oficiais de Justiça Avaliadores”, de 30 de maio de 2016 (parametrização local).

MANDADOS PENDENTES DE DISTRIBUIÇÃO / ZONEAMENTO DE ÁREAS

Análise efetuada no painel da Unidade em 25/5/2021 constatou 3 (três) mandados pendentes de distribuição, referentes aos processos 0011206-50.2017.5.15.0041, 0011206-50.2017.5.15.0041 e 0090900-43.2008.5.15.0119. Embora assinalados como “urgentes”, verificou-se que os expedientes aguardam pela distribuição, respectivamente, desde 10/3/2021, 17/5/2021 e 21/5/2021.

O zoneamento de áreas para efeito de distribuição automática de mandados aos Oficiais de Justiça está ativo.

CADASTRAMENTO PRÉVIO DOS MANDADOS NO SISTEMA EXE15

Observou-se, por amostragem, que os mandados distribuídos pela Vara do Trabalho aos Oficiais de Justiça estão sendo previamente cadastrados no sistema EXE15, como constatado em relação aos processos 0010906-91.2016.5.15.0116, 0000120-56.2014.5.15.0116 e 0010679-96.2019.5.15.0116.

PRAZOS / CUMPRIMENTO DOS MANDADOS

Verificou-se que a parametrização local não tratou do prazo para cumprimento dos mandados.

Não obstante a pandemia causada pelo coronavírus, que tem impactado sobremaneira o trabalho dos Oficiais de Justiça desde março/2020, considerando-se o prazo padrão de 60 (sessenta) dias definido pelo sistema PJe, foram apurados 161 (cento e sessenta e um) expedientes com o prazo para cumprimento vencido, o mais antigo referente ao processo 0010906-91.2016.5.15.0116, da Vara do Trabalho de Tatuí, desde 06/06/2020.

MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO

Averiguou-se que a Unidade possui, entre vencidos e ainda no prazo, 303 (trezentos e três) expedientes pendentes de cumprimento, conforme informação extraída de relatório do sistema SAOPJe, com abrangência de 12 (doze) meses.

QUANTITATIVO / EXPEDIENTES CUMPRIDOS POR OFICIAL DE JUSTIÇA

Assenta-se o quantitativo de expedientes cumpridos individualmente nos últimos 12 (doze) meses pelos servidores da Unidade, segundo relatório gerado pelo sistema SAOPJe: Celeneh Maria Cafundo, 583 (quinhentos e oitenta e três) expedientes; Robno Agre de Almeida, 619 (seiscentos e dezenove) expedientes.

UTILIZAÇÃO DO SISTEMA EXE15 PELOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

Em relação à efetividade das diligências, se não localizados bens livres e desembaraçados registrados em nome dos devedores, que possam garantir total ou parcialmente a execução, deverá o Oficial de Justiça lavrar certidão negativa com declaração de execução frustrada, em harmonia com o modelo padronizado pela Corregedoria, a qual será registrada no sistema EXE15, conforme preconiza a alínea “c”, item III, da Ordem de

Serviço CR nº 05/2016. Quanto a esta norma, apurou-se a correta utilização do sistema EXE15 pelos Oficiais de Justiça para armazenamento de certidões negativas, autos de penhora e documentos referentes às pesquisas efetuadas (rascunho), consoante notado, por amostragem, nos processos 0010926-19.2015.5.15.0116, 0011131-77.2017.5.15.0116 e 0010012-47.2018.5.15.0116. Reitera-se, por oportuno, que o detalhamento das pesquisas patrimoniais realizadas não deve extrapolar os limites do sistema EXE15, cabendo aos Oficiais de Justiça, no processo, efetuar a juntada da certidão negativa padronizada ou do auto de penhora e respectivos documentos, consoante determinado pela Ordem de Serviço CR nº 05/2016:

“O detalhamento das pesquisas e de outras diligências realizadas, bem assim a localização de bens que não interessem à execução em razão de parametrização local ou ainda, outras informações relevantes ao redirecionamento dos atos executórios, deverão ser registrados em documento anexo à certidão negativa, com extensão “.pdf”, que será juntado sob a rubrica “arquivo” no sistema EXE-15, com o título “Rascunho/Anotações”. Este anexo tem caráter meramente informativo e objetiva a troca de informações entre os Grupos Internos de Execução das Varas e os Oficiais de Justiça, sendo vedada sua juntada aos autos bem assim que sirva de referência em decisões judiciais”.

Lembra-se, ainda, que é expressamente proibida a impressão de documentos extraídos por meio dos convênios que identificam patrimônio. Na hipótese de a Vara do Trabalho entender necessária a comprovação das informações certificadas pelos Oficiais de Justiça, poderá igualmente acessar os convênios, para os quais o cadastramento do Grupo Interno de Execução está autorizado.

PLANTÕES DIÁRIOS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

No que tange aos plantões diários do Oficial de Justiça, verificou-se que a parametrização interna da Unidade também não tratou deste serviço.

ORDENS DEPRECADAS

Em relação ao cumprimento do Provimento GP-CR nº 10/2018, que regulamenta o fluxo de processos de trabalho dos Oficiais de Justiça na execução, reitera-se que as ordens deprecadas pelas Varas do TRT da 15ª Região devem ser encaminhadas exclusivamente por mandado (via Malote Digital), na forma do parágrafo único do art. 18, ressaltando-se que competete à Unidade acompanhar e fiscalizar as atividades desenvolvidas pelos Oficiais de Justiça no cumprimento de mandados judiciais.

2. AUTOINSPEÇÃO

A autoinspeção da Unidade foi realizada no período de 8 a 12/3/2021, portanto, dentro dos parâmetros da norma, haja vista que a Ordem de Serviço CR nº 10/2020 dispôs a data final de 31/3/2021 para apresentação da autoinspeção ordinária anual.

Quanto à autoinspeção propriamente dita, verificou-se que foram observados alguns requisitos para elaboração e apresentação do documento, como informação da equipe

participante e assinatura da Juíza Titular por ocasião da anexação ao PJeCor. Também foi verificado que a Unidade apresentou o anexo com os quadros de audiência.

Contudo, o formulário não se encontra completo, porquanto não se verificou a Seção VI - Conclusões.

No respectivo formulário a Unidade informou que cumpre os normativos relativos à fase de conhecimento, à exceção do artigo 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, acerca da remessa dos autos ao Cejusc, tendo constado a resposta “não se aplica/não ocorreu na Unidade”, o que foi confirmado pelas pesquisas por amostragem, porquanto não foram encontrados processos encaminhados ao Cejusc; e do artigo 93 do mesmo normativo, referente à comunicação do cálculo da contribuição previdenciária à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

No entanto, as pesquisas feitas e os processos consultados mostraram que não há cumprimento de alguns deles.

Sobre os critérios para realização de audiência telepresencial, a Unidade informou no item 3.2 - b.1) do Anexo V: *Os processos com audiência designada na pauta regular, são analisados em média 20 dias antes da audiência e observada a possibilidade de realização telepresencial ou necessidade de redesignação de forma presencial. Prioriza-se a ordem da pauta regular. No entanto, havendo necessidade de redesignar, são antecipadas audiências dos processos mais antigos para preencher os horários eventualmente disponíveis.*

A respeito do cumprimento das determinações da ata da última Correição, sobre a fase de conhecimento, a Unidade informou, ao fim da Seção II, que:

“Não houveram ‘determinações’ na Ata de Correição anterior.

No que tange às recomendações, aclaro que:

1) Não houve remessa de autos ao CEJUSC, desde a última correição. Mas a equipe já foi orientada para, quando necessário, deverá fazê-lo mediante despacho antes de proceder a remessa dos autos no PJe.

2) Enquanto juízo deprecado, esta unidade, cumpre as cartas precatórias independentemente dos depoimentos pessoais das partes ou dos quesitos.

3) Quando a anotação da CTPS é realizada pela secretaria da vara do trabalho, não há qualquer identificação do servidor responsável ou indicação da existência de determinação judicial a respeito. Durante a pandemia, com a vedação de entrada do público externo às dependências da vara, os advogados são autorizados por despacho a anotar a CTPS, nos termos da decisão, que vale como certidão a fim de confirmar a autenticidade do registro.

(...)

8) São realizadas de duas a quatro pautas de audiências de conciliação por mês em processos na fase de execução com frequência, independentemente de requerimento das partes.

9) Deixo de citar as providências correlatas às demais Recomendações da Ata de Correição por já estarem englobadas no formulário de Autoinspeção.”

E sobre processos com determinações específicas (Seção III, item III), a Unidade informou que “*Não há processo objeto de orientação ou determinação em correição anterior*”.

Por fim, ante a ausência da Seção VI do relatório, não foi possível vislumbrar as questões específicas contidas na aludida Seção da autoinspeção.

No que diz respeito à fase de execução, conforme observado no formulário de autoinspeção, a Unidade informou o descumprimento de poucos pontos da Consolidação dos Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, conforme já mencionado e analisado neste parecer. Por outro lado, não foi informado o descumprimento de normativos deste Regional.

A autoinspeção da Unidade foi realizada no período de 8 a 12/3/2021.

3. METAS

METAS NACIONAIS DO CNJ APROVADAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO

- **Meta 1 [CNJ 2020]:** Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente.

A Unidade não cumpriu a Meta 1 do CNJ (Julgar mais processos que os distribuídos), tendo alcançado índice de 88% de cumprimento.

- **Meta 2 [CNJ 2020]:** Identificar e julgar até 31/12/2020, 92% dos processos distribuídos até 31/12/2018 no 1º grau.

A Unidade cumpriu a Meta 2 do CNJ (Julgar processos mais antigos), pois atingiu índice de 100%.

Com relação aos processos pendentes de solução por ano no relatório do e-Gestão, verificou-se 1 (um) processo distribuído em 2010; 2 (dois) em 2014; 1 (um) em 2015, 2 (dois) em 2016; 17 (dezessete) em 2017; 66 (sessenta e seis) em 2018; 356 (trezentos e cinquenta e seis) em 2019; 923 (novecentos e vinte e três) de 2020; e 477 (quatrocentos e setenta e sete) em 2021, totalizando 1.845 (mil oitocentos e quarenta e cinco) processos pendentes de solução até abril de 2021. Dentre eles, 89 (oitenta e nove) processos são objetos de Meta 2, sendo o mais antigo o processo 0000939-32.2010.5.15.0116.

Conforme já relatado, em consulta ao sistema PJe e ao sítio eletrônico do E. Regional, na consulta de processos físicos, verificou-se que o processo, distribuído em meio físico em 7/7/2010, migrou para o sistema PJe em 15/1/2020. Trata-se de Ação Civil Pública, Declaratória e de Cumprimento autuada pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Tatuí, cujos pedidos foram julgados parcialmente procedentes, em 4/3/2013. Foram opostos embargos declaratórios e interpostos recursos ordinários pelas partes, e o processo foi remetido ao E. Regional em 20/5/2014. Houve decisão, em 26/6/2015, suspendendo os autos até o trânsito em julgado da Ação Civil Pública nº 0002153-24.2011.5.15.0116. Com o arquivamento definitivo da

aludida ação, houve despacho em 12/3/2021, intimando as partes a se manifestarem sobre o prosseguimento do presente feito, e tendo a parte ré se manifestado e a parte autora permanecido silente, em 8/5/2021, foi prolatada sentença julgando extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, VI, do CPC. Em 10/5/2021, o Ministério Público do Trabalho declarou-se ciente da referida decisão e, em 21/5/2021, a parte ré peticionou nos autos, ainda sem apreciação, estando o processo na tarefa “preparar expedientes e comunicações” desde 8/5/2021.

No relatório da autoinspeção a Unidade informou que foram levados à conclusão 2 (dois) processos na Meta 2 pendentes de solução e aptos a julgamento.

Além disso, relatou que, durante os trabalhos da autoinspeção, havia pendências de encaminhamento de outros 10 (dez) processos não inseridos na Meta 2 aptos a julgamento para a conclusão ao magistrado para prolação da sentença, que foram levados à conclusão.

- **Meta 5 [CNJ 2020]:** Baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos de execução no ano corrente.

Considerando os dados apurados no ano de 2020, verificou-se que a Unidade atingiu a Meta 5 do CNJ (impulsionar processos à execução), alcançando índice de 100% de cumprimento.

- **Meta 5 [CNJ 2021]: Reduzir a taxa de congestionamento líquida:**

Reduzir em 2 pontos percentuais a taxa de congestionamento líquida, exceto execuções fiscais, em relação a 2019. Cláusulas de barreira: 40% na fase de conhecimento (1º e 2º graus) e 64% na fase de execução

Considerando os dados parciais apurados até abril de 2021, verifica-se que a Unidade alcançou 57% de cumprimento da Meta 5 do CNJ (reduzir a taxa de congestionamento líquida).

- **Meta 6 [CNJ 2020]:** Identificar e julgar, até 31/12/2020, 95% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2017 no 1º grau.

A Unidade cumpriu a Meta 6 do CNJ (priorizar o julgamento das ações coletivas), pois atingiu índice de 100%.

META DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- **Meta 5:** Reduzir o prazo médio, em relação ao ano base 2018 em 4% para aqueles TRTs que contabilizaram o prazo médio acima de 200 dias. Tempo Médio de Duração do Processo - 1ª Instância - Fase de Conhecimento (TMDP1c).

A Unidade quase cumpriu a Meta 5 da JT (Reduzir o tempo médio de duração do processo na fase de conhecimento), tendo alcançado índice de 90% de cumprimento.

Por fim, em relação às quantidades de processos tramitados decorrentes das Metas do CNJ antes e depois da realização da autoinspeção, a Unidade informou que no início dos trabalhos havia 116 (cento e dezesseis) processos da Meta 2 e, ao final, 109 (cento e nove).

Com relação à meta 6, havia 1 (um) processo no início da autoinspeção, que se manteve ao final.

4. FORÇA DE TRABALHO

A Resolução nº 219/2016 do CNJ dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo grau e estabelece parâmetros objetivos de distribuição da força de trabalho, vinculados à demanda de processos. Ressalte-se que a mencionada norma estabelece que a distribuição da força de trabalho será revista pelos Tribunais no máximo a cada 2 (dois) anos, a fim de promover as devidas adequações.

Em cumprimento à Resolução, foi elaborado cálculo, com critérios objetivos, que resultou na última norma editada por este E. Regional, ou seja, a Portaria GP nº 77/2019, que aprovou a lotação quantitativa para a primeira instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, considerando as informações sobre a movimentação processual do triênio 2016-2018. Segundo a Portaria, está prevista a lotação de 10 (dez) servidores na Unidade e 2 (dois) Oficiais de Justiça Avaliadores, de acordo com a média trienal de movimentação processual nela existente.

De acordo com os dados administrativos apurados até 30/4/2021, esta Unidade conta com 9 (nove) servidores do quadro efetivo e 3 (três) servidores extraquadro e dentre os quais, 2 (dois) Oficiais de Justiça Avaliadores.

Com base no exposto, o número atual de servidores lotados nesta Vara do Trabalho de acordo com os parâmetros previstos.

Compõem o quadro de servidores: 2 (dois) analistas judiciários - área judiciária, 2 (dois) analistas judiciários - oficiais de justiça avaliadores, 5 (cinco) técnicos judiciários - área administrativa. Há 8 (oito) cargos com função comissionada, sendo 2 (dois) FC-02 assistentes, 2 (dois) FC-04, sendo uma de secretário de audiência e a outra de calculista, 1 (uma) FC-05 assistente de diretor de secretaria, 2 (dois) FC-01 executante e 1 (uma) CJ-03 diretor de secretaria de Vara do Trabalho. Um analista judiciário não goza de função comissionada.

Merece atenção o registro que consta no item 3.2 (ausências, exceto férias) do relatório correicional, que apurou dados do período de agosto de 2020 a abril de 2021: 230 (duzentos e trinta) dias de licença para tratamento da própria saúde.

Por fim, registra-se que há na Unidade 1 (um) estagiária, do Centro de Integração Empresa Escola.

5. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

Com base no histórico do PROAD nº 3586/2017, que centraliza as informações da Unidade, não foram verificados problemas que levassem a um eventual acompanhamento por parte desta Corregedoria, no período de 2019/2020, além dos acompanhamentos pós-correição ordinária de cada ano.

Por sua vez, conforme se observa nos relatórios do IGEST, no período de 1º/10/2019 a 30/9/2020, a Unidade obteve a colocação 87ª no cenário regional e 1.165ª no cenário nacional; de 1º/1/2020 a 31/12/2020, a posição 93ª no cenário regional e a de 1.147ª no cenário nacional; e de 1º/4/2020 a 31/3/2021, a posição 116ª no cenário regional e a 1.387ª no cenário nacional, demonstrando, no cenário regional, variação negativa nas posições com o decorrer dos períodos, e no cenário nacional, variação positiva do primeiro para o segundo período e negativa do segundo para o terceiro.

6. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR

Na ata de correição anterior, o Excelentíssimo Desembargador Corregedor Regional frisou a necessidade de manter o registro nos autos, mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio e expressa anuência do juiz que está na direção do processo antes de remeter o processo ao CEJUSC, em cumprimento ao art. 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. No formulário de Autoinspeção a Unidade informou que não se aplica ou não ocorreu e, de fato, em pesquisa por amostragem, não foram localizados processos que tenham sido enviados ao Cejusc, de modo que não foi possível verificar o cumprimento ou não da norma.

Além disso, recomendou, como Juízo Deprecado, que a Unidade não se recuse a dar cumprimento à Carta Precatória inquiritória, pela ausência de depoimentos pessoais das partes ou dos quesitos, conforme disposto no artigo 85, § 2º da mesma Consolidação. Embora no formulário de Autoinspeção a Unidade tenha informado o cumprimento, não foram localizados processos nesta situação, de sorte que não foi possível verificar o efetivo cumprimento ou não da norma.

Ainda, em relação à fase de conhecimento, recomendou-se manter a anotação de CTPS realizada pela secretaria da vara do trabalho sem identificação do servidor responsável, nem sequer indicação da existência de determinação judicial a respeito e com expedição de certidão consignando a determinação judicial de anotação a fim de confirmar a autenticidade do registro, a qual é entregue ao trabalhador acompanhada do documento (Art. 92, §§ 1º e 2º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho). No relatório de autoinspeção, a Unidade informou que cumpre o que determina a norma.

Recomendou-se observar com rigor os normativos: Provimentos GP-CR nº 03 e nº 05/2019 (notificações para entes públicos); Recomendação CR nº 06/2019 (evitar negar processamento ao agravo de instrumento); Recomendação CR nº 07/2019 (incluir nas atas de audiência frase sobre o aplicativo “Mobile”); Comunicado CR nº 11/2019 (utilização de cartas simples); Provimento GP-VPJ-CR nº 002/2020 (normas procedimentais para remessa de recurso). A Unidade cumpriu tais normativos, não sendo possível averiguar a

respeito do cumprimento da Recomendação CR nº 6/2019, porquanto não foi encontrado, por amostragem, Agravo de Instrumento pendente de remessa.

Recomendou-se, ainda, realizar semanalmente audiências de conciliação em processos na fase de execução, independentemente de requerimento das partes, selecionando aqueles com maior possibilidade de êxito na composição (art. 108, II da CPCGJT), o que não foi observado nas pesquisas, por amostragem, nas pautas de audiências.

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

Inicialmente, a Corregedoria Regional alerta que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 (trinta) dias**.

Ainda, salienta que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional, enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais. Especialmente, da Portaria GP-VPJ-CR 7/2012 que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau e que, em seu artigo 2º, I, dispõe que a gestão de processos eletrônicos na Primeira Instância deverá ser feita a partir da fase processual em que se encontra o processo, observando-se as respectivas subdivisões, e no inciso IX, estabelece que os servidores serão divididos em três equipes (conhecimento, liquidação e execução), atuando de acordo com a experiência profissional adquirida. Em cada equipe será designado um de seus membros como orientador dos demais. *(Alterado pela Portaria GP-VPJ-CR nº 01/2018)*.

Conceitos utilizados para análise em todas as células:

- **ACERVO:** composto pela idade média dos processos pendentes de julgamento, pendentes de baixa, além dos processos aguardando prolação de sentença e processos conclusos com prazos vencidos;
- **CELERIDADE:** composto pelos indicadores de prazo médio da fase de conhecimento, fase de liquidação e fase de execução;
- **PRODUTIVIDADE:** composto pelos indicadores de taxa de conciliação, taxa de solução e taxa de execução;
- **CONGESTIONAMENTO:** composto pelos indicadores Taxa de Congestionamento no Conhecimento e Taxa de Congestionamento na Execução. Diz respeito ao volume de trabalho represado, em relação à capacidade de atendimento à demanda na fase de conhecimento. Assim, deve ser priorizada a baixa processual, sendo que quanto menos processos pendentes de baixa melhor é a situação da Unidade;
- **FORÇA DE TRABALHO:** representa o total de processos baixados nas fases, por servidor em atividade no dia da apuração.

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

AUDIÊNCIAS REALIZADAS

A partir do item 4.1 - Fase de Conhecimento (páginas 9 e 10 do relatório correicional) e suas representações gráficas, vê-se que o represamento de processos que aguardavam a primeira audiência, entre maio/2019 (697 processos) e abril/2020 (919 processos), apesar de algumas oscilações, apresentou, ao final, aumento em sua quantidade, quando atingiu o maior registro do período; após, seguiram-se sucessivas reduções de maio (889 processos) a outubro/2020 (688 processos). De novembro/2020 (703 processos) a janeiro/2021 (795 processos) houve ligeiro aumento; em seguida, pequenas oscilações de fevereiro a abril/2021, finalizando a atual aferição em 773 (setecentos e setenta e três) processos. Registra-se que o represamento na Unidade esteve maior que a média do grupo de distribuição (1.501 a 2.000 processos) na maior parte do período, ficando abaixo apenas entre setembro/2020 e fevereiro/2021.

É possível inferir que as elevações do represamento foram agravadas em virtude da circunstância de pandemia e da suspensão dos trabalhos presenciais, porque aquelas acentuaram-se em abril/2020, ou seja, no mês seguinte à instituição do trabalho remoto (Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 001/2020, revogada em 24/3/2020), enquanto a tendência ao aumento do represamento teve origem em dezembro/2019. É possível que tenha acentuado o represamento, mas não lhe deu causa.

No tocante à quantidade de processos que já tiveram uma primeira audiência e, agora, aguardam o encerramento da instrução, os números da Unidade foram superiores ao seu grupo de distribuição nos vinte e quatro meses do período avaliado (maio/2019 a abril/2021). Viu-se a quantidade reduzir, mês a mês, de maio/2019 (1.146 processos) a abril/2020 (606 processos), voltando a elevar, sucessivamente, de maio (720 processos) a outubro/2020 (1.030 processos). De novembro/2020 a abril/2021 houve ligeiras oscilações, próxima à estagnação, com mínima em dezembro/2020 (998 processos) e máxima em abril/2021, quando finalizou a presente avaliação, com 1.032 (mil e trinta e dois) processos.

Portanto, pelo item 14 - PAINEL DO CONHECIMENTO - DA DISTRIBUIÇÃO ATÉ A 1ª AUDIÊNCIA [ATÉ 04/2021], Variação [Casos Novos - Audiências Realizadas (INI, INS, UNA)] (página 57 do relatório correicional), vê-se que a quantidade de audiências (Ini, Ins e UNA) realizadas na Unidade foi superior à quantidade de casos novos recebidos nos últimos doze meses da presente apuração, a exceção dos meses de julho/2020, dezembro/2020 e janeiro/2021, quando foi inferior. Não é demais ressaltar que a pronta realização de audiência faz presumível que se tenha dado início e encerramento à fase instrutória com maior brevidade e, conseqüentemente, à solução do processo, implicando, assim, uma prestação jurisdicional mais célere. Possivelmente, a não realização da primeira audiência, de nem sequer um único processo, é o que explica o fato de a Unidade não ter tido o cômputo de prazo médio do ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência na fase de conhecimento no mês de abril/2020. Ademais, houve oscilações do prazo médio na célula pré-pauta (do ajuizamento da ação até a realização da primeira audiência) e instrutória (do ajuizamento da ação até o encerramento da Instrução), verificando-se o maior registro, para ambos, em fevereiro/2021 (248 dias e 623 dias, respectivamente). Em relação à célula pré-pauta, o prazo médio foi inferior à média do grupo de distribuição apenas em junho/2020 (135 dias), enquanto para a célula instrutória o prazo médio foi

inferior à média do grupo de distribuição apenas no mês de maio/2020 (264 dias), ficando acima nos demais meses, para ambos. Por fim, o prazo médio da fase de conhecimento, praticamente estagnado de maio a dezembro/2020, apresentou ligeira redução a partir de janeiro/2021, conforme o painel acima citado e o item 5.1 - Fase de Conhecimento (PRAZOS MÉDIOS), páginas 21 e 22 do relatório correicional.

No último trimestre (fevereiro, março e abril/2021) da apuração compreendida entre maio/2019 a abril/2021, registraram-se 1.797, 1.799 e 1.805 processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução, enquanto, doze meses antes, no trimestre fevereiro, março e abril/2020, anotaram-se 1.381, 1.404, 1.525 processos nessas mesmas circunstâncias. Portanto, o represamento de processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução indica evidente elevação após um ano.

No tocante à quantidade de “Conciliações (V08)” e processos “Solucionados (V09)” (página 11 do relatório correicional), vê-se paulatina redução de ambos, mês após mês, com uma ligeira elevação, também para ambos, no último mês da apuração (abril/2021).

Esses cenários, portanto, avolumam a quantidade de processos “Pendentes de finalização” (final da página 10 do mesmo relatório correicional), como se vê nesta Unidade, com 2.946 (dois mil novecentos e quarenta e seis) processos em dados de abril/2021, cabendo destacar que desde julho/2019 o represamento esteve abaixo da média de seu grupo de distribuição.

Como se vê, a quantidade de processos que aguardam a prolação de sentença é certamente influenciada pela solução de processos, senão, decorre do represamento de processos que aguardam a primeira audiência e aguardam o encerramento da instrução, pois, nessa fase, fica inviabilizada a conclusão para o Juízo para julgamento. A corroborar essa conclusão, em 2020, a META 1 do CNJ [julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano] não foi cumprida, alcançando 88%, bem como houve elevação do índice do mesoindicador CONGESTIONAMENTO (M04) do IGest, de 0,4724, na última correição (julho/2020), para 0,5552 no presente levantamento (abril/2021). Esse número sempre é um dado que requer a atenção das Unidades, porquanto representa a relação volume de trabalho represado e atendimento à demanda, negativamente impactado pela pendência de baixas na fase de conhecimento, baixas essas que dependem diretamente da solução (julgamento) de processos e de acordos homologados.

Portanto, **determina-se** que a soma do número de processos que aguardam a primeira audiência e dos que aguardam encerramento da instrução, 1.805 (mil oitocentos e cinco) processos em abril/2021, pouco acima do total de 1.466 (mil quatrocentos e sessenta e seis) processos recebidos no ano 2020, **seja objeto de atenção da Unidade.**

A Unidade deve deter sua atenção, inclusive, para evitar processos pendentes de julgamento conclusos com o prazo vencido, como se pode constatar em dois dos doze meses do período de apuração (maio/2020 a abril/2021), conforme página 12 do relatório correicional, item Pendentes de Julgamento Conclusos com Prazo Vencido (V11). Nada obstante a pequena quantidade, trata-se de aspecto de impacto bastante negativo no mesoindicador ACERVO da Unidade. Também deve ser de observância da Unidade, a quantidade de processos “Solucionados pendentes de finalização na fase”, como se verifica

pelo item 4 - QUADRO SINTÉTICO - FASES PROCESSUAIS, 4.1 - Fase de Conhecimento do relatório correicional, cuja quantidade (775 processos), pode ter contribuído negativamente para a ligeira elevação do mesoindicador ACERVO da fase de conhecimento, quiçá, reteve a possibilidade de um melhor resultado de 0,3110, na última correição (julho/2020), para 0,3127 em dados de abril/2021.

Saliente-se que, em razão da essencialidade da realização das audiências telepresenciais à manutenção mínima desta Justiça Especializada, o Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 6/2020, de 5 de maio de 2020, estabeleceu a ordem de retomada de forma gradual das audiências por meio telepresencial em seu artigo 16. A saber, **poderão ser realizadas a partir de:**

- 4 de maio de 2020 - audiências de casos envolvendo tutelas de urgência e com cadastro do assunto COVID-19, bem como audiências de conciliação com pedido das partes e, em qualquer fase processual, a critério do juiz;
- 11 de maio de 2020 - processos com tramitação preferencial, na forma da lei;
- 18 de maio de 2020 - audiências Iniciais;
- 25 de maio de 2020 - audiências Unas e de Instrução.

Pelo sistema e-Gestão e Relatório de Aferição de Resultados (página 51, item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS. Resumo - Audiências do relatório correicional), constatou-se que a Unidade **retomou** a realização de audiências em maio, com ênfase apenas nas UNAs. Todavia, após este mês, deixou de realizá-las, passando a dar ênfase às Iniciais. Quanto às Instruções, estas foram retomadas a partir de agosto, porém com maior ênfase apenas a partir de setembro. É inegável o impacto negativo para a produtividade da Unidade, sobretudo, para a prestação da tutela jurisdicional, que poderia resultar da não realização de audiências. Entretanto, a Unidade realizou UNAs em maio e dedicou-se às Iniciais e Conciliações, sobretudo em conhecimento, a partir de junho, o que conteve o aumento do represamento de processos aguardando a primeira audiência. Por outro lado, em razão de não ter sido realizada nenhuma Instrução de maio a julho, assim como sua ênfase apenas a partir de setembro, houve elevações de maio a outubro/2020 dos processos que aguardam o encerramento da Instrução, porém com estagnação a partir de novembro/2020, como já visto, bem como resultou no aumento pouco significativo, próximo à estagnação, de processos pendentes de finalização na fase de conhecimento.

De qualquer modo, a realização das UNAs em maio, Iniciais após junho e Instruções a partir de agosto, demonstra o alinhamento com o Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 6/2020, de 5 de maio de 2020 e, aparentemente, com a recomendação do Excelentíssimo Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, contida no Ofício Circular SECG/CGJT nº 064/2020, de 26 de agosto de 2020, para inclusão de todas as audiências em pauta.

Não é demais salientar que, em atuação concomitante, a Unidade contou, na média, com **dois juízes por, pelo menos, vinte e um dias, no período de um mês**. Destaca-se que em nove dos doze meses da apuração, de maio/2020 a abril/2021, a quantidade de juízes em atuação na Unidade superou a média de designações do E. Regional. É o que se pode depreender da tabela Dias-Juiz, na página 51 do relatório correicional. Aliás, **o que rendeu à Unidade a média de 51,0 Dias-Juiz no período**.

GESTÃO DA PAUTA

Por meio de pesquisa ao sistema PJe, valendo-se de mecanismo *chip* e funcionalidade GIGS, a quantidade de processos que aguardam audiência demonstrou inconsistências, não sendo possível aferir a quantidade precisa. Portanto, resta evidente que a gestão da pauta de audiências necessita de melhorias. **Determina-se** a rigorosa observância da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, devendo a Unidade fazer o saneamento dos *CHIPS*, associando-os em correspondência à situação do processo e que indique os atos subsequentes para resolver determinadas pendências. Deverá se atentar, principalmente, à desassociação deles, uma vez terminada a tarefa. Desde já, regularizar o *chip* dos processos 0011308-07.2018.5.15.0116, 0010317-60.2020.5.15.0116, 0011517-39.2019.5.15.0116, 0011516-54.2019.5.15.0116, 0010909-41.2019.5.15.0116 e 0010704-75.2020.5.15.0116. Também deve realizar o saneamento quanto aos registros na funcionalidade GIGS, nos termos da mencionada Ordem de Serviço. Desse modo terá o correto número de audiências pendentes de designação, que não sejam aquelas relativas à Portaria CR nº 04/2017.

FUTURAS DESIGNAÇÕES

Após o saneamento de mecanismo *chip* e funcionalidade GIGS, além dos 86 (oitenta e seis) processos com *chip* “Audiência-não designada”, 1 (um) processo com o filtro “DESIGNAR AUDIÊNCIA” na funcionalidade GIGS, e dos 2 (dois) processos em “Triagem Inicial” identificados por esta Corregedoria Regional, havendo outros processos que aguardam designação de audiências, **determina-se a observância do artigo 841 da CLT, quanto à designação da audiência tão logo recebida e protocolada a reclamação na primeira desimpedida, bem como do Ato Conjunto CSJT.GP. GVP.CGJT Nº 6/2020, o qual assentiu a retomada das audiências a partir de maio/2020, bem como da recomendação do Excelentíssimo Ministro Corregedor Geral, com a inclusão de todos eles em pauta por meio telepresencial. A determinação visa à melhoria da eficiência da Unidade, diminuindo o prazo médio da fase de conhecimento.** É notório que o pleno retorno às atividades presenciais ainda é questão incerta e, em que pese a resistência de advogados às audiências telepresenciais, **recomenda-se** que sejam fomentadas. A determinação visa a assegurar o direito constitucional à razoável duração do processo e, ao mesmo tempo, a preservar outros interesses públicos e sociais incidentes, como o direito à saúde. Sem prejuízo de demais determinações e no prazo de **15 (quinze) dias**, para zerar os eventuais processos pendentes de designação de audiência. Dá-se, assim, cumprimento ao Ato nº 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020 e, sobretudo, ao Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT. nº 6/2020, acima referido, que tratam, entre outros assuntos, da realização de sessões de julgamento telepresenciais.

Outrossim, **determina-se** que seja mantido o cumprimento consistente e rigoroso do Comunicado GP-CR nº 02/2020, que dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância deste Tribunal Regional, e do Comunicado GP-CR nº 06/2020, que reitera aquele, com destaque para a divulgação da **indispensabilidade de elaboração de ata de audiência, na mesma oportunidade do ato telepresencial, com transcrição, ainda que sucinta, dos depoimentos colhidos, para inserção no sistema PJe (sistema AUD).**

Além disso, **determina-se** a manutenção da disponibilização do *link* de acesso à gravação de áudio e vídeo no processo em até 10 (dez) dias, independentemente de requerimento das partes. Não é demais salientar que a disponibilização do *link* não se dará por outro meio, senão no próprio processo, como estabelece o normativo.

A Corregedoria Regional é sensível ao elastecimento da pauta, tendo em vista o prazo em que estiveram suspensas as audiências e a redução de audiências por dia, porquanto as sessões telepresenciais demandam maior tempo para realização. Por outro lado, não pode deixar de cumprir a sua missão institucional de aprimorar a atuação da primeira instância, fundamentando-se na otimização de seus procedimentos, com a incessante busca da celeridade na prestação da tutela jurisdicional.

COMPOSIÇÃO DA PAUTA

Reitere-se que, na autoinspeção realizada no período de 8 a 12/3/2021, foi informada a **pauta semanal** da Juíza Titular composta de **44 (quarenta e quatro) audiências**, entre elas 22 (vinte e duas) UNAs, 12 (doze) Instruções, 4 (quatro) Conciliações e 6 (seis) Mediações, distribuídas da seguinte forma: 11 (onze) UNAs, 6 (seis) Instruções e 2 (duas) Conciliações às quartas-feiras e 11 (onze) UNAs, 6 (seis) Instruções, 2 (duas) Conciliações e 6 (seis) Mediações às quintas-feiras.

A **pauta semanal** da Juíza Auxiliar Fixa é composta também por **44 (quarenta e quatro) audiências**, possuindo a mesma composição e mesma pauta diária, todavia sendo realizada às segundas e terças-feiras.

Totalizam-se **88 (oitenta e oito) audiências semanais**, por duas magistradas.

Por outro lado, as amostragens do sistema PJe, com relação às informações de autoinspeção, revelam composição diversa quanto à quantidade de audiências. Embora tenha sido justificado pela Unidade que, para a realização das audiências telepresenciais, as UNAs estão sendo convertidas em Iniciais e Mediações, não foi observado número compatível entre esses tipos de audiências. Como se vê, no período de 3 a 7/5/2021 foram realizadas, ao todo, 73 (setenta e três) sessões, enquanto entre 10 e 14/5/2021 foram realizadas 64 (sessenta e quatro) sessões, quantidades inferiores à informada em autoinspeção. Ainda, de 7 a 11/6/2021 e de 14 a 18/6/2021 verificou-se a designação de 66 (sessenta e seis) e 31 (trinta e uma) audiências, respectivamente, ou seja, números também inferiores ao noticiado.

Dessa forma, observou-se variação na quantidade em relação a todos os tipos de audiências (UNAs/Iniciais, Instruções, Conciliações e Mediações), muitas vezes para menos, em alguns casos para mais, o que ensejou, por fim, a redução no número total de audiências realizadas na semana.

Registre-se que o relatório de autoinspeção é o momento oportuno e devido, para que a Unidade apresente a composição de sua pauta, fazendo todos os apontamentos pertinentes a ela, inclusive, informando a nomenclatura e critérios das salas configuradas e em uso no sistema PJe, individualizando as suas composições, em caso de variação entre elas. Esse detalhamento é imprescindível para que pesquisas posteriores por esta Corregedoria, permitam avaliar a gestão da pauta da Unidade. Quanto ao mais, **determina-se** que a

Unidade implemente a padronização e a organização da sala de audiências no sistema PJe, na forma orientada pela Ordem de Serviço CR nº 3/2021 de 14/5/2021.

Considerando que a pauta identificada no sistema PJe se mostra inferior às quantidades informadas em autoinspeção, **determina-se** que o Juízo esclareça a diferença ora apontada. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

DATAS DE REALIZAÇÃO DA PAUTA

No tocante às datas para realização das audiências da Unidade, da autoinspeção, de 8 a 12/3/2021, até o levantamento realizado em 24/5/2021, são estas as diferenças verificadas:

- UNAs do rito sumaríssimo: de 109 dias corridos (3m19d) na pauta da Juíza Titular e 112 dias corridos (3m22d) na pauta da Juíza Auxiliar, houve aumento do prazo para realização para 198 dias corridos (6m18d), designada para 7/12/2021;
- UNAs do rito ordinário: de 123 dias corridos (4m3d) na pauta da Juíza Titular e 121 dias corridos (4m1d) na pauta da Juíza Auxiliar, houve aumento do prazo para realização para 246 dias corridos (8m6d), designada para 24/1/2022;
- Instruções do rito sumaríssimo: de 402 dias corridos (13m12d) na pauta da Juíza Titular e 366 dias corridos (12m6d) na pauta da Juíza Auxiliar, houve redução do prazo para realização para 325 dias corridos (10m25d), designada para 13/4/2022;
- Instruções do rito ordinário: de 402 dias corridos (13m12d) na pauta da Juíza Titular, houve redução do prazo para 382 dias corridos; e de 366 dias corridos (12m6d) na pauta da Juíza Auxiliar, houve aumento do prazo para realização para 382 dias corridos (12m22d), designada para 9/6/2022.

Após pouco mais de dois meses, apesar de ainda extenso o prazo das Instruções, observou-se redução para o rito sumaríssimo e para o rito ordinário, este último apenas na pauta da Juíza Titular. Quanto às UNAs, houve evidente elástico dos prazos, para ambos os ritos.

Em face disso, é primordial o maior esforço de magistrados e de servidores para manter a ênfase na paulatina redução dos prazos de realização das audiências, bem como para a redução de processos que aguardam a primeira audiência e o encerramento da instrução.

Portanto, considerando a perspectiva de que se mantenha a mesma média de dias-juiz (51,0), ou seja, a atuação concomitante de, pelo menos, dois magistrados na Unidade pelo período de, pelo menos, vinte e um dias corridos do mês, a Corregedoria Regional determina que os MM. Juízes ampliem a composição e efetiva realização da pauta, sobretudo a pauta de Instruções, a fim de intensificar a redução dos prazos aferidos, bem como dos represamentos apontados.

Quanto aos processos de procedimento sumaríssimo, na composição da pauta, determina-se que o Juízo acentue a rigorosa observância com o objetivo de torná-lo mais célere que os processos de rito ordinário.

Outro aspecto sempre relevante para o planejamento da pauta diz respeito a configurá-la de forma que sejam próximas as datas de pauta da Juíza Titular e da Juíza Substituta Auxiliar Fixa.

Concomitante às medidas indicadas, **determina-se** que seja feita a disponibilização de processos com grande potencial de acordo ao CEJUSC, com imprescindível e rigorosa triagem. Nesse sentido, ainda, destaca-se a possibilidade de a Unidade implementar a realização das audiências INICIAIS no CEJUSC, nos termos do artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021, de 19 de março de 2021, bastando assim disponibilizá-las, na forma de seu artigo 7º. Destaca-se, outrossim, que o envio pela Unidade interessada e recebimento pelo CEJUSC seja realizado de modo racional e planejado, com a prévia disponibilização de datas pelo CEJUSC. Quanto ao mais, sempre designando, ao menos, um servidor da Unidade para auxiliar nos trabalhos, a título de colaboração, porquanto a atuação do CEJUSC é de natureza complementar. Em face disso, a Corregedoria reafirma a necessária concessão dessa força de trabalho pela Unidade.

Nessa hipótese, será observada a competência do Juiz supervisor do CEJUSC estabelecida nos incisos do referido artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021.

Não é demais salientar o que dispõe a Resolução Administrativa nº 4/2017, artigo 6º, § 5º, no sentido de que cabe ao CEJUSC adequar as suas sessões às datas de audiências já designadas no juízo de origem, porquanto a submissão de processos à tentativa de conciliação não deve trazer prejuízo ao normal andamento do respectivo procedimento e, preferencialmente, não implicar a sua retirada da pauta originária.

Por amostragem, foi verificado que, aparentemente, a Unidade **não racionaliza a pauta**, organizando-a por complexidade da matéria ou por advogado comum a todas as ações trabalhistas. **Determina-se** que implemente consistentemente essa forma de atuação, porquanto se trata de boa prática e customização que resultam em melhor aproveitamento da pauta de audiências.

7.1.2. NORMATIVOS

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS *CHIPS*

Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021 - Orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e *CHIPS* no sistema PJe das unidades judiciárias.

Destaca-se que, em qualquer dos casos, embora faça alguns registros tanto no GIGS, quanto em mecanismos *CHIPS*, não o faz com a atenção necessária. Não basta o mero registro, se as informações obtidas ou apresentadas por esses mecanismos não são utilizadas para a gestão da Unidade.

Os *CHIPS* consistem em mecanismos para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso do mecanismo *CHIPS*, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários *CHIPS* dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si. É possível que a incompatibilidade tenha se dado, porque falta à Unidade a habitualidade em

desassociar os *CHIPS*, mediante a resolução da pendência por ele indicada. Também deve se atentar à correta escolha do *CHIPS* a ser utilizado, valendo-se dos títulos pré-definidos.

Em face disso, **determina-se** que a Unidade faça a consistente e correta utilização da ferramenta GIGS, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, bem como mantendo a correta utilização dos mecanismos *CHIPS*, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas. **Determina-se** assim, a utilização obrigatória das orientações da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021**, conforme seu artigo 14, para a gestão interna de trabalho, efetuando, paulatinamente, a migração dos procedimentos, até então utilizados, para o formato indicado na referida norma, mediante imediato saneamento iniciado pelo(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.2.1.1. e 1.1.2.2.1. **MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE. Prazo de 15 (quinze) dias.**

Não é demais salientar que o mecanismo *chip* é ferramenta para otimizar a gestão de processos da Unidade, que é atribuição do Diretor de Secretaria, bem como de seu assistente. Isso explica a razão de o reprocessamento de mecanismos *CHIPS* ficar restrito a esses papéis na Unidade, competindo a toda a equipe da Unidade a sua correta associação e desassociação.

Determina-se, conforme artigo 2º, §3º da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, a inclusão dos 5 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de conhecimento na funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento, os quais estão listados no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.1 - Processos Distribuídos, aguardando o Encerramento da Instrução.

Determina-se que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão dos processos com maiores tempos de tramitação, inclusive, submetendo os feitos à conclusão sempre que aptos, visando a uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, com impacto direto nos resultados e índices da Unidade. Este acompanhamento deve ser feito mediante a extração rotineira de relatórios específicos para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão.

Determina-se que os servidores da Unidade participem de capacitação para utilização de funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria e mecanismo *CHIPS* do sistema PJe. Em face disso, que a Escola Judicial deste E.Tribunal reserve, ao menos, uma vaga para a Unidade, a fim de que esse servidor torne-se multiplicador desse conhecimento. **Encaminhar-se-á** cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação.

Art. 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Identificação das partes. A Unidade deve envidar esforços para retificar e atualizar os dados de identificação das partes apresentados nos autos, seja na forma documental ou colhidos em audiências. Nesses termos, determina-se a regularização do(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.2.1.1. **MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE** da fase de conhecimento, no **prazo de 24 (vinte e quatro) horas.**

Art. 60 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Tramitação preferencial. Não basta o necessário registro no sistema PJe, a tramitação em caráter preferencial tem que se dar

com efetividade. Nesses termos, determina-se avaliação do(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE da fase de conhecimento, em respeito e compatibilidade com a sua tramitação preferencial. **Determina-se, no prazo de 30 (trinta) dias**, que sejam identificados, gerenciados por mecanismo *CHIPS*, nos termos da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, e seja dado prosseguimento a todos os processos de tramitação preferencial em curso na Unidade.

Art. 61 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Segredo de justiça. Determina-se que a Unidade se abstenha de deferir tramitações em “Segredo de Justiça”, sem a necessária decisão fundamentada. Nesses termos, determina-se que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas regularize o(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE.

Recomendação GP-CR nº 1/2014. Recomenda-se que a Unidade se abstenha de colocar em pauta processos em que são parte a União, Estados e Município, autarquias e fundações que não explorem atividade econômica, seja qual for a matéria debatida nos autos e porquanto é improvável a solução conciliatória do conflito. Na forma do artigo 765 da CLT, compete ao Juiz velar pelo andamento rápido das causas, o que inclui a dispensa da prática de atos sem repercussão positiva na tramitação do processo (artigo 370, parágrafo único do CPC). Ademais, a dispensa de designação de audiência em ações, que não comportam dilação probatória e em que o ente público é parte, possibilita a celeridade de sua tramitação, assegurando ao jurisdicionado a razoável duração do processo, na forma insculpida no artigo 5º, LXXVIII da Constituição Federal. Ressalte-se que a ausência de imediata designação da audiência não prejudica a realização do ato a requerimento a quaisquer das partes, seja para conciliação, seja para a produção de provas. Ressalva a ser feita ao despachar os processos na tarefa “Triagem inicial”, entre outras recomendações constantes da norma. A inobservância da recomendação foi encontrada no(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE. Em caso de designações com a dispensa da necessidade de comparecimento das partes, a Unidade deve avaliar a possibilidade de inclusão fora da pauta regular.

CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA

Recomendação CR nº 11/2019. Cartas Precatórias Inquiritórias. Nada obstante a falta de observância em designar audiência decorrente de carta precatória inquiritória em pauta extra, incluindo-a em pauta normal, como nos processos 0011233-94.2020.5.15.0116 e 0011586-71.2019.5.15.0116, destaca-se que outro procedimento passa a ser observado. Tendo em vista o artigo 7º e parágrafo único do Ato nº 11/GCGJT, de 23/4/2020, **determina-se** a devolução das cartas precatórias inquiritórias, porquanto já se mostram esvaziados os atos efetivamente deprecados na tomada dos depoimentos pela modalidade das videoconferências. Dentre elas, desde já, a devolução do processo 0011233-94.2020.5.15.0116. Ficam ressalvadas suas devoluções, no que couber. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

Provimento GP-CR 01/2019 e Comunicado CR nº 11/2019. Constatada a falta de consistência na aplicação da norma, **determina-se** a sua observância, a fim de que, apenas e tão somente no caso de insucesso da carta simples para citações e intimações postais, excepcionalmente, e sendo imprescindível, o Juízo se valha da possibilidade de utilização

de Oficial de Justiça, mediante decisão fundamentada, reconhecendo haver necessidade específica no processo.

TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

A amostragem revela a existência de processos em tarefas intermediárias e não demonstram a tramitação efetiva, assim como a fragmentação de atos, contrariando a **Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012**, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico. Por conseguinte, sua inobservância implica em prejuízo à célere prestação da tutela jurisdicional, refletindo no agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional. **Determina-se**, portanto, a rigorosa gestão de processos em tarefas intermediárias, sobretudo na tarefa “assinar despacho, decisão ou sentença”, dando cumprimento a Recomendação CR nº 8/2017 que ressalta a necessidade da rotina diária em despachos e decisões; “cumprimento de providências”, com 249 (duzentos e quarenta e nove) processos, dando cumprimento às determinações do Juízo, verificando **se os processos, sobretudo os mais antigos**, não estão dependentes de efetiva tramitação por vencimento do prazo ou por ausência de prazo de vencimento; “Preparar expedientes e comunicações”, com grande quantidade de processos (236). **Prazo de 30 (trinta) dias.**

CONTROLE DE PERÍCIAS

A amostragem revelou gestão que requer melhorias. Nesse sentido, **determina-se** a fixação prévia das datas em ata e a comunicação direta das partes com o perito possibilitam que a força de trabalho da Unidade seja direcionada a outras atividades, em vez de serem voltadas às notificações de partes e de perito a cada juntada de petições pertinentes à produção da prova. Constata-se, outrossim, que reiteradas discussões e impugnações das partes sobre laudo pericial elaborado comprometem a implementação do controle de perícias. Quanto ao mais, cabe ao próprio perito acompanhar suas nomeações e demais decorrências (entrega de laudo, entre outros), uma vez que tem amplo acesso à designação, bastando a consulta em painel próprio no sistema PJe.

Ainda sobre a perícia, **determina-se** a observância rigorosa da **Recomendação CR nº 07/2017**, a qual visa a garantir a razoável duração da instrução processual, minimizando diligências desnecessárias do perito. Destaca-se a relevância de o Juízo fazer a indicação exata do local da diligência, especialmente em grandes empresas com filiais e setores diversos, registrando desde já o endereço, inclusive quanto o local de realização de perícia médica, bem como a identificação do objeto a ser periciado, especificando-o mediante dados que lhe sejam peculiares.

Além disso, é importante, como visto, colher as informações de contato das partes, a fim de facilitar a prática de atos processuais, conforme **Recomendação CR nº 01/2020**.

A despeito do disposto no **artigo 80 da CPCGJT**, configura boa prática o MM. Juízo sugerir a antecipação dos honorários periciais, no importe de 1 (um) salário mínimo nacional, devendo se abster da exigência deles, como se viu nos processos indicados em 1.1.2.2.1. **MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE**. Recomenda-se acrescentar à boa prática a liberação ao perito, após o cumprimento dos prazos a ele assinalados e a comprovação do depósito nos autos, haja vista a imperatividade da documentação dos atos processuais.

Diante disso, **determina-se** que seja realizada reunião com os peritos que atuam na unidade, esclarecendo a relevância da assistência que prestam e a fim de obter deles o comprometimento e alinhamento necessários ao êxito da célere prestação jurisdicional. Nessa oportunidade, deve ser esclarecida a eficácia da prática, se lhe é disponibilizada a agenda do perito.

Determina-se a implementação do procedimento de destituição do perito que não observar os prazos fixados. A falta de observância de prazos pode ensejar a nomeação de outro perito que será designado em substituição. Não é demais reiterar que a consulta ao sistema SIGEO-JT em 27/5/2021, verificou-se que há 650 (seiscentos e cinquenta) profissionais cadastrados no município de Tatuí, de diversas especialidades, sendo que entre eles há 162 (cento e sessenta e dois) engenheiros, 2 (dois) técnicos em segurança do trabalho e 14 (quatorze) médicos.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIAS EM CONTINUIDADE À PROVA TÉCNICA

Fazendo vista da página 1 do relatório correicional da Unidade, no quadro “[Prazo Médio] - Geral, é identificável pelas faixas azuis inicial e intermediária, por quanto tempo e quais as circunstâncias que mais comprometeram o prazo médio da fase de conhecimento da Unidade. Nos meses de julho e agosto/2020, o maior impacto para o prazo médio decorreu do prazo entre o ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência, enquanto nos demais meses da presente aferição o maior impacto decorreu do prazo entre a realização da 1ª audiência até o encerramento da instrução. Os prazos de quaisquer dessas duas circunstâncias comprometeram o prazo médio da fase de conhecimento da Unidade, mais do que o prazo entre a conclusão dos processos e a prolação de suas sentenças.

Portaria CR nº 04/2017. Inclusão de processos pendentes de instrução. As Magistradas devem manter a consistente e rigorosa designação de audiência em prosseguimento para instrução do feito no mesmo ato em que deferirem a produção da prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes à ela. Idêntico procedimento deverá ser adotado pelas Juízas na hipótese de produção de outras provas ou realização de diligências necessárias à instrução do feito. Fica dispensada a designação de audiência em prosseguimento, naquele momento, se não houver a necessidade de instrução oral, ou na hipótese de entes públicos, ou se a controvérsia versar exclusivamente sobre matéria de direito.

Trata-se de medida que visa à redução do prazo médio do ajuizamento da ação até a prolação da sentença. Note que a possibilidade de designação de audiência de instrução em datas mais próximas é assegurada com a pronta designação no ato em que foi deferida a prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes àquela prova.

Assim, determina-se que a Unidade identifique processos nessas circunstâncias e designe as audiências de prosseguimento, principalmente, dos processos mais antigos, com prioridade sobre os mais novos, de forma que sejam instruídos e julgados com a maior celeridade. **Prazo de 24 (vinte e quatro) horas.** A adequação da pauta deve ocorrer de forma paulatina e célere. Ainda que previamente haja declaração de que há impedimento tecnológico para participação em audiência telepresencial, deve a Unidade se abster de

utilizar fluxos diferenciados na gestão de processos de trabalho, porquanto dificultam a aferição dos resultados obtidos de cada Vara do Trabalho.

Destaque-se ainda que a **Portaria CR nº 04/2017**, ao dispor sobre procedimento para inclusão dos processos pendentes de instrução na pauta de audiências, além de outras providências, visa a coibir que processos adiados fiquem sem prazo para realização da audiência em prosseguimento. Considerando que a amostragem não revelou procedimento diverso, **determina-se** que a Unidade mantenha o rigoroso cumprimento da norma em destaque.

Determina-se a rigorosa gestão de processos que somente aguardam a designada audiência de instrução após a perícia, evitando-se a necessidade de redesignação do ato por motivos como ausência de entrega de laudo, da resposta a quesitos suplementares ou dos esclarecimentos periciais. Redesignações de audiências impactam negativamente no prazo médio da fase de conhecimento da Unidade. Nesse contexto, é fundamental, reitere-se, o rigoroso e permanente acompanhamento da Secretaria da tarefa “Análise de Perícias” no sistema PJE e de ter peritos diligentes e alinhados com o Tribunal, com a destituição no caso de atrasos na entrega do laudo.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 015/2018). Conclusão para Magistrado. A amostragem utilizada por esta Corregedoria Regional não revelou processos em que houve demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos ao Juiz para julgamento, após o decurso do prazo concedido às partes em audiência, para apresentação de memoriais, prova emprestada, razões finais e etc. De qualquer forma, não é demais salientar que se trataria de procedimento que comprometeria gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. **Determina-se**, também, a tramitação no prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. **Determina-se** que a Unidade mantenha rigorosamente a conclusão dos processos que estejam com a instrução processual encerrada (produção de provas concluída) e, se o caso, cujos prazos de razões finais estejam vencidos. **Prazo de 15 (quinze) dias para o levantamento, observando o prazo legal de 1 (um) dia para a tramitação.**

Não é demais salientar que a demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos aos magistrados para julgamento, em descumprimento aos normativos deste E. Regional, especialmente, Portaria CR 05/2013 e GP-CR 89/2015, bem como ao artigo 228 do CPC, enseja o encaminhamento da ocorrência à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou de decisões tenha eventuais expedientes subsequentes cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas, a qual já foi referida.

Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes processuais (embargos de declaração, tutelas provisórias e demais incidentes da fase de liquidação e execução), que estejam aptos a julgamento, **determina-se** que a Unidade, procure sempre identificar aqueles que estão aptos a julgamento, tratando prévia e devidamente aqueles incidentes pendentes que demandem apenas saneamento de inconsistências. **Prazo de 48**

(quarenta e oito) horas. Ato contínuo, **determina-se** que sejam solucionados no mesmo prazo, sempre visando à redução da pendência de baixas na fase.

Determina-se o saneamento de inconsistências eventualmente identificadas nos processos relacionados no relatório “Audiências Realizadas, sem Conclusão” do SAOPJe, a fim de que reflita exatamente as tramitações necessárias ao regular prosseguimento dos processos, sobretudo, realizando as correções de fluxo, no que couber e verificando a eficácia das correções de fluxos eventualmente já determinadas. **Prazo de 15 (quinze) dias para o levantamento, observando o prazo legal de 1 (um) dia para a tramitação.**

PROCESSOS PENDENTES DE JULGAMENTO

Meta 2 do CNJ. Aqui é necessário se fazer uma ressalva. O procedimento de migração dos processos físicos para o sistema PJe, por deficiência técnica do e-Gestão, não fez a correta leitura gerada pelo módulo CLE. Esse problema técnico é de conhecimento do Comitê Regional do PJe e encontra-se sob demanda.

Como efeito desse problema, nesta Unidade, processos que, possivelmente, já foram solucionados antes da migração, voltaram a ser contados no total de processos do item 13 - PENDENTES DE SOLUÇÃO, página 56 do relatório correicional. Em face disso, **determina-se** que, por ora, a Unidade se abstenha de realizar qualquer procedimento que vise à correção, uma vez que o problema se encontra no e-Gestão e, por esse mesmo meio, será sanado. Adverte-se a Unidade de que não há movimento a ser lançado ou relançado no processo, com o propósito de corrigir essa contagem incorreta dos processos pendentes de solução.

Superada a questão da quantidade equivocada, não há prejuízo a que a Unidade dê a devida atenção aos processos objeto da META 2, uma vez que seu rol é absolutamente identificável, bastando excluir aqueles da contagem irregular. Não se olvide que processos pendentes de julgamento representam a tutela jurisdicional não prestada. Quanto mais antigo o processo, maior será a idade média apurada. No IGEST, estão representadas no indicador I01 - Idade Média do Pendente de Julgamento que compõe o mesoindicador ACERVO que encerrou seu índice em 0,3110, na última correição, com elevação para 0,3127 em dados atuais. Em certa medida, a elevação do índice do mesoindicador CELERIDADE, de 0,6193 (da última correição) para 0,6807 (na presente correição) sinaliza, quiçá, alguma ênfase na tramitação de processos mais antigos da Unidade. Portanto, como, aparentemente, ainda há processos de Meta 2 (pendentes de solução), **determina-se** que seja mantida a preferência de suas soluções, inclusive, com adoção de pautas excepcionais.

Recomendações finais:

1. Tutelas de Urgência ou de Evidência. A adoção de procedimento lastreado nas disposições do artigo 300 e seguintes do CPC, no qual o MM. Juízo determina a notificação do empregador para apresentar resposta inicial e provisória quanto à pretensão objeto da tutela, apenas, estabelecendo um juízo de cognição sumária quanto ao tema. Sem qualquer prejuízo à oportuna apresentação de contestação, ao ensejo da audiência, com regular exercício do contraditório e da ampla defesa. Quiçá, em algumas situações, com designação de audiências de justificativa prévia

- (artigo 300, parágrafo 2º do CPC), onde possa o postulante demonstrar algum aspecto de fato que seja imprescindível à concessão da tutela;
2. A gestão de processos eletrônicos na Primeira Instância seguirá as diretrizes estabelecidas no artigo 2º da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, especialmente no que toca ao parágrafo 1º, a fim de priorizar o encaminhamento das questões urgentes, e ao parágrafo 4º, segundo o qual, o gestor deverá gerir os processos a partir das ferramentas de gestão de processos: SICOND, GIGS, designação de responsável, SAO e outras funcionalidades criadas para tal fim. (Alterado pela Portaria GP-VPJ-CR nº 1/2018);
 3. Adoção do rito do Código de Processo Civil (CPC) em situações extraordinárias, sempre com a devida fundamentação e justificativa, precedida de despacho conformador do procedimento e que estabeleça clara e precisamente o caminho a ser trilhado, de modo a observar os princípios da colaboração e da vedação da decisão surpresa;
 4. Homologação de acordos. A homologação de acordos observará a estipulação pormenorizada das cláusulas do negócio jurídico evitando-se decisão genérica;
 5. Depoimento pessoal do autor. Diante do desdobramento da audiência una e de eventual redesignação da sessão, a Unidade observará a necessária intimação do autor na forma da Súmula nº 74, item I, do C. TST.

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

DESPACHOS INAUGURAIS DA FASE DE LIQUIDAÇÃO - OBRIGAÇÕES DE FAZER

Observou-se nesta célula que a Unidade tem se atentado para o cumprimento das obrigações de fazer constantes dos julgados nos despachos inaugurais da fase de liquidação.

Todavia, a Unidade não adota a boa prática recomendada pela Corregedoria que consiste em determinar que o próprio reclamante leve a CTPS diretamente para a reclamada proceder às anotações, observando o que dispõem os artigos 92 e 93 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que assim dispõem:

“artigo 92 - Na falta de registros obrigatórios na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado ou nos casos de retificação de dados, o juiz determinará à secretaria da vara do trabalho, na sentença ou no termo de homologação de acordo, que proceda às anotações ausentes.

§ 1º Na aposição das anotações pela secretaria, não haverá identificação do servidor responsável nem tampouco indicação da existência de determinação judicial a respeito.

§ 2º Para confirmação da autenticidade do registro, a secretaria expedirá certidão consignando a determinação judicial de anotação da CTPS, a qual será entregue ao trabalhador juntamente com o documento”.

artigo 93. “Na hipótese de anotação de verba com repercussão no cálculo da contribuição previdenciária, a vara do trabalho comunicará o fato à Secretaria da Receita Federal do Brasil, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Parágrafo único. Em caso de anotação decorrente de sentença judicial, a comunicação será feita apenas após o trânsito em julgado da decisão”.

HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Verificou-se que a Unidade, no despacho inaugural da fase, concede prazo de 10 (dez) dias para a reclamada apresentar seus cálculos. Após a juntada, o reclamante é intimado para manifestação/impugnação em 8 (oito) dias. Havendo impugnação, é exarado despacho que determina a intimação da reclamada para manifestação em 10 (dez) dias.

Determina-se que a fase de liquidação da sentença seja realizada de forma customizada de acordo com as características de cada processo. Para tanto o MM. Juízo deverá adotar, como exemplo, as seguintes práticas, após a análise de cada processo:

1. **Intimar a reclamada para apresentar cálculos e efetuar o depósito** do valor que entende devido. Cumprido, **liberar o valor incontroverso**, concedendo prazo para manifestação do autor.
2. Apresentados cálculos aproximados ou verificada a probabilidade de acordo, o processo deve ser **incluído em pauta de mediação** a ser realizada pela Vara ou pelo CEJUSC.
3. Intimar as partes para **apresentar cálculos em prazo comum**. Apresentados, **levar para a mesa de mediação aqueles processos cujos cálculos apresentam pequenas divergências**, podendo, inclusive, se valer do CEJUSC. **Inexitosa a conciliação, nomeia-se perito**.
4. Intimadas as partes para apresentar cálculos, se **permanecerem silentes ou havendo grande divergência, nomeia-se perito** para elaboração de laudo contábil.
5. Realizar reunião com os senhores peritos a fim de **fixar prazo** compatível com a demanda. Definido o prazo para elaboração dos cálculos, ao nomear o perito, o Juízo já deve **fixar os prazos para a entrega do laudo e para manifestação das partes, evitando-se nova conclusão**.

A orientação está descrita na Recomendação CR nº 05/2019, a qual visou à otimização dos procedimentos na Liquidação. De acordo com o normativo, orienta-se que a liquidação da sentença seja conduzida de forma customizada, a fim de **evitar procedimentos ineficazes e conferir maior celeridade** à tramitação na fase. Os despachos da fase de liquidação devem **concentrar o maior número possível de atos**, a fim de impulsionar o processo durante toda a fase, sem a necessidade de reiteradas conclusões, tendo como norte os fluxos para **padronização dos procedimentos** e das diretrizes disponíveis na ferramenta WikiVT (fluxonacional.jt.jus.br).

Para auxiliar as Varas do Trabalho, foram disponibilizados na *intranet* modelos de despachos na forma prevista pela Recomendação mencionada.

RECOLHIMENTO DE VALOR INCONTROVERSO

Apurou-se que no despacho inaugural da fase não há determinação para que a reclamada proceda ao depósito do valor incontroverso.

Determina-se que o MM. Juízo recomende nos despachos inaugurais que a reclamada apresente os cálculos e o comprovante do depósito que entende devido. Cumprido, o MM. Juízo deve liberar o valor incontroverso, concedendo prazo para manifestação do autor. A prática tem se mostrado muito exitosa, na medida em que a concordância do reclamante tem sido a praxe em muitas outras Unidades.

UTILIZAÇÃO DO SISTEMA PJe-CALC

Observou-se nos processos analisados que não há recomendação da Unidade às partes e determinação aos peritos para utilização do PJe-Calc na apuração dos valores devidos.

Assim, **determina-se** que o MM. Juízo observe a orientação desta Corregedoria nos seguintes termos:

Os cálculos deverão ser elaborados por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (<http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao>), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 1/2020). O sistema PJe-Calc Cidadão é uma versão *offline* do sistema PJe-Calc (Sistema unificado de cálculos trabalhistas da Justiça do Trabalho, desenvolvido pelo TRT da 8ª Região), contendo as mesmas funcionalidades da versão utilizada pelas Varas do Trabalho. Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e aos índices utilizados. Considerando que o sistema PJe-Calc passou a ser um recurso necessário para o peticionamento na Justiça do Trabalho e, tendo em vista a necessidade de capacitação dos usuários para a utilização deste sistema, a Escola Judicial deste Regional compilou diversas informações e materiais didáticos sobre o referido sistema disponibilizando-as para consulta.

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

Constatou-se que, quando do trânsito em julgado, não é praxe da Unidade designar audiência de conciliação/mediação.

Determina-se que sejam realizadas audiências de conciliação e/ou mediação com determinação para que as partes apresentem seus cálculos e o valor que entende devido, com objetivo de reduzir a quantidade de processos com decisões de liquidação pendentes e o prazo médio da fase de liquidação.

DESIGNAÇÃO DE PERITO CONTÁBIL / PRAZO PARA ENTREGA DO LAUDO

Constatou-se que, quando necessária a perícia contábil, o despacho ordena que o laudo seja entregue no prazo de 30 (trinta) dias. Após a juntada, é exarado despacho para determinar que as partes apresentem manifestação/impugnação em 8 (oito) dias. Havendo impugnação, outro despacho é exarado, para determinar a intimação do perito para prestar esclarecimentos em 10 (dez) dias

Nesse sentido, conclui-se que a Unidade não faz uso da prática denominada “controle da perícia”, recomendada pela Corregedoria há muito tempo para a fase de conhecimento, mas que pode e deve ser utilizada na fase de liquidação. Nela os prazos para peritos e partes são previamente fixados e o processo é impulsionado sem necessidade de ulteriores intimações ou conclusões ao magistrado. **Determina-se** que o Juízo observe com rigor a orientação descrita na Recomendação CR nº 5/2019, a qual visou à otimização dos procedimentos na Liquidação.

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Constatou-se a existência de 174 (cento e setenta e quatro) processos com decisões de liquidação pendentes. Desses, não há como identificar os que estão aptos para prolação de decisão de liquidação, pois a Unidade não utiliza os *CHIPS* disponíveis para a fase e, nem mesmo registra lançamentos no GIGS para tal fim.

Determina-se que o Juízo adote providências imediatas para reduzir a quantidade e o prazo de processos com liquidação pendentes. **Determina-se**, ainda, que a Unidade faça a consistente e correta utilização das ferramentas GIGS e *CHIPS*, nos termos da Ordem de Serviço CR nº 4/2021, devendo o Gestor e os orientadores de fase orientarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização das ferramentas.

UTILIZAÇÃO DE *CHIPS* E DO GIGS

Analisados os processos 0011658-97.2015.5.15.0116, 0000625-86.2010.5.15.0116 e 0001283-76.2011.5.15.0116, constatou-se que a Unidade não utiliza os *CHIPS* da fase em todos os processos.

Outra funcionalidade não utilizada adequadamente é a Gestão Interna de Gabinete e Secretaria - GIGS. Restam em aberto 573 (quinhentos e setenta e três) registros de prazos vencidos.

Determina-se que o Juízo adote providências imediatas para reduzir a quantidade e o prazo dos registros vencidos. Em face disso, **determina-se** que a Unidade faça a consistente e correta utilização da ferramenta GIGS, nos termos da Ordem de Serviço CR 04/2021, de 07 de junho de 2021, que orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e *CHIPS* no sistema PJe das unidades judiciárias, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

A verificação dos processos com maior tempo de tramitação na fase de liquidação, extraídos do relatório do sistema e-Gestão, apontou que os processos com maiores prazos de tramitação na fase, não estão recebendo tramitação célere, pois há demora na prática dos atos processuais.

Determina-se que a Unidade promova rigoroso acompanhamento e que dê prioridade aos processos com maiores tempos de tramitação, a fim de que a fase de execução seja brevemente iniciada.

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO - TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, na tarefa intermediária “Análise de Execução”, constatou-se a existência de 24 (vinte e quatro) processos, todos tramitados recentemente para a tarefa (mesma data da pesquisa ou dia anterior). Cita-se, por exemplo, o processo 0011503-94.2015.5.15.0116, que aguarda certidão de consulta às contas judiciais e, posteriormente, arquivamento dos autos.

Verificada a tarefa “Prazos vencidos”, foram encontrados 217 (duzentos e dezessete) processos, sendo que o mais antigo está na tarefa desde 28/4/2021.

Determina-se que o MM. Juízo adote providências imediatas para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos nas tarefas apontadas, observando que a manutenção de processos em tarefas intermediárias e a fragmentação no cumprimento das determinações, em oposição à concentração de atos, demonstram ausência de tramitação efetiva do processo e contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012.

NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA

Constatou-se nos processos analisados a ausência de determinação para inclusão dos executados no BNDT, bem como que os mandados de pesquisas básicas não observaram o modelo padronizado pela Corregedoria.

Determina-se, portanto, que a Unidade se atente aos termos do parágrafo 2º do artigo 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018, que determina que os mandados devem ser expedidos de acordo com modelo padronizado pela Corregedoria, vedadas alterações ou inclusões. **Determina-se**, ainda, que a Unidade cumpra o artigo 4º do Provimento GP-CR nº 10/2018, que impõe expressamente que, não garantida a execução, o Juiz deverá determinar a

inclusão dos devedores no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, e o protesto do título executivo judicial, facultando-se, ainda, o cadastro dos devedores no SERASA.

PENDÊNCIAS DE BACENJUD / SISBAJUD

Constatou-se nos processos analisados a existência de lapso temporal excessivo para a realização da tentativa de bloqueio de valores por meio do convênio SISBAJUD.

Determina-se que o MM. Juízo adote providências imediatas para que as ordens judiciais sejam cumpridas assim que determinadas, sem fragmentação das tarefas, devendo a tramitação ser efetiva e célere, reduzindo, assim, o prazo para cumprimento das ordens de bloqueios e verificação dos resultados dos bloqueios protocolados, uma vez que os procedimentos adotados pela Unidade dificultam a gestão célere dos processos nesta fase inicial da execução, que deveriam ser realizados prioritariamente, especialmente em face da natureza alimentar do crédito.

Ressalte-se que o procedimento adotado pela Vara contraria os termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012 e causa o prolongamento do tempo do processo na fase de execução, implicando, por conseguinte, no agravamento dos índices estatísticos de gestão de desempenho da Unidade.

OTIMIZAÇÃO DAS EXECUÇÕES - DILIGÊNCIAS ANTERIORES - REUNIÃO DE EXECUÇÕES

Verificou-se que no processo 0011131-77.2017.5.15.0116 foi expedido mandado de pesquisa básica, sem a análise prévia do sistema EXE15, uma vez que já existia diligência anteriormente cadastrada para os mesmos executados.

Determina-se, portanto, que a Unidade atente-se aos termos do inciso I do parágrafo 1º do artigo 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018, que dispensa a expedição do mandado, se constatada a existência de certidão de execução frustrada contra o mesmo devedor, observado o prazo estipulado no artigo 14.

Ao consultar o sistema EXE15, constatou-se que os dados relativos à quantidade de exequentes e ao valor total das execuções não foram consolidados no cadastro do processo piloto.

Determina-se, portanto, que a Unidade atente-se aos termos do *caput* do artigo 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018, que determina o cadastramento dos dados do processo e do devedor no sistema EXE15.

EXECUÇÃO FISCAL OU EXCLUSIVAMENTE PREVIDENCIÁRIA

Em consulta ao sistema PJe da Unidade, verificou-se a ausência de cadastramento do processo 0178400-93.2007.5.15.0116 no sistema EXE15 ao expedir o mandado de pesquisas básicas.

Determina-se, portanto, que a Unidade atente-se aos termos do *caput* do artigo 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018, que determina o cadastramento dos dados do processo e do devedor no sistema EXE15.

SEMANA NACIONAL DE EXECUÇÃO

A Unidade informou no relatório de autoinspeção que não realiza pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução e que não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880 da CLT durante a Semana Nacional de Conciliação.

Diante disso, **determina-se** que o MM. Juízo observe com rigor os termos do artigo 111 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e outros deste E. Regional, atentando para aqueles que estabelecem medidas para o retorno gradual ao trabalho presencial, quando viável, atendimento ao público e realização de sessões e audiências no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

DILIGÊNCIAS E CERTIDÕES LAVRADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA

Observou-se que no processo 0010912-69.2014.5.15.0116, o mandado de pesquisas básicas não observou o modelo padronizado pela Corregedoria, em descumprimento ao § 2º, do artigo 5º, do Provimento GP-CR nº 10/2018. Isso porque a Unidade expediu mandado de pesquisas básicas para cada um dos executados e não um único expediente com inclusão do sócio.

Observou-se, ainda, no processo 0010912-69.2014.5.15.0116 o não cumprimento dos normativos no que se refere a não utilização do modelo de certidão negativa padronizada, tendo o Oficial de Justiça anexado aos autos informações que deveriam constar somente no documento "rascunho".

Reitera-se que o detalhamento das pesquisas patrimoniais realizadas não deve extrapolar os limites do sistema EXE15, cabendo aos Oficiais de Justiça, no processo, efetuar a juntada da certidão negativa padronizada ou do auto de penhora e respectivos documentos, consoante determinado pela Ordem de Serviço CR nº 5/2016

Determina-se, portanto, a rigorosa observância das Ordens de Serviço CR nº 4, 5 e 7/2016, 9/2018 e artigo 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018.

Verificou-se que no processo 0001924-30.2012.5.15.0116 a expedição de mandado para avaliação do imóvel, nos termos do Provimento GP-CR 05/2015.

Determina-se à Unidade a imediata atualização do modelo do mandado, adequando-o aos normativos vigentes, pois conforme verificado no processo mencionado, a certidão negativa do Oficial de Justiça faz menção ao Provimento GP-CR nº 5/2015, que já foi revogado pelo Provimento GP-CR nº 5/2018, o qual, por sua vez, foi revogado pelo Provimento GP-CR nº 10/2018, atualmente em vigor. **Determina-se**, ainda, que ao expedir mandado de avaliação, o Juízo observe a Ordem de Serviço CR nº 16/2018, o que não ocorreu no processo acima citado.

TAREFA CUMPRIMENTO DE PROVIDÊNCIAS - FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMO CHIPS

Verificado o painel do sistema PJe da Unidade, foram localizados apenas 10 (dez) processos na tarefa "Cumprimento de Providências", sendo que apenas 1 (um) tem registro de GIGS para controle de prazos.

Determina-se que a Unidade faça a consistente e correta utilização da ferramenta GIGS e CHIPS, nos termos da Ordem de Serviço CR 04/2021, de 07 de junho de 2021, que orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e CHIPS no sistema PJe das unidades judiciárias, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas.

Determina-se, ainda, a imediata conclusão do processo 0000898-60.2013.5.15.0116, que está apto à conclusão para julgamento dos embargos à execução desde 7/4/2021, devendo o Juízo observar com rigor os termos da Portaria GP-CR nº 89/2015, alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018.

BENS EXCLUÍDOS DA HASTA PÚBLICA

Em relação aos bens excluídos de hasta pública, por amostragem, verificou-se que no processo 0045100-64.2009.5.15.0116 o bem foi excluído da hasta 1/2021, em razão de erro no cadastramento da parte ideal penhorada.

Já no processo 0012467-19.2017.5.15.0116, a exclusão decorreu da celebração de acordo entre as partes, o qual foi devidamente homologado. No entanto, o Juízo não determinou o pagamento da comissão do leiloeiro.

Determina-se que a Unidade dispense maior atenção na tramitação dos processos, a fim de evitar a exclusão de bens da hasta pública. **Determina-se**, ainda, que a Unidade se atente aos estritos termos do parágrafo 4º do artigo 25 do Provimento GP-CR nº 4/2019 (Alterado pelo Provimento GP-CR nº 2/2020) no que se refere ao pagamento da comissão do leiloeiro.

INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

Em consulta ao sistema e-Gestão, com dados disponíveis até 04/2021, observou-se haver 12 (doze) incidentes na liquidação/execução pendentes.

Analisando o painel do sistema PJe, constatou-se a existência de 10 (dez) processos da fase de execução com *chip* “Apreciar Emb Exec”.

A existência de processos em que há demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos ao Juiz para julgamento compromete gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes, **determina-se** que a Unidade leve imediatamente à conclusão todos os processos que estejam com incidentes processuais aptos ao julgamento.

Determina-se, também, que passe a observar o prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC/2015, para essa tramitação, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Salienta-se que a **reiterada** inobservância das normas, a omissão e a ausência de lançamentos nos prazos estabelecidos serão relatados à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais, conforme parágrafo único do artigo 1º da Portaria CR nº 11/2014 e parágrafo único do artigo 3º da Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018). Recomenda-se, sobretudo, a melhor gestão dos processos pendentes de julgamento. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou decisões que tenha eventuais expedientes subsequentes sejam cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas.

RECURSOS NA FASE DE EXECUÇÃO

A respeito dos recursos, em consulta ao sistema e-Gestão (período 08/2020 a 04/2021), observou-se a existência de 6 (seis) agravos de petição sem juízo de admissibilidade.

Determina-se, que o MM. Juízo adote providências imediatas para tramitar os processos com efetividade, reduzindo as quantidades e os prazos de tramitação, bem como para realização de saneamento de eventuais inconsistências, a fim de que seja possível aferir corretamente a quantidade de recursos pendentes.

EXPEDIÇÃO DE RPV E PRECATÓRIO

Verificado o painel do sistema PJe da Unidade, foi identificado no processo 0061300-20.2007.5.15.0116 que a Unidade ainda não expediu o Ofício Precatário determinado em 11/11/2020.

Ainda em relação ao RPV/Precatário, foram localizados 37 (trinta e sete) processos com *chip* “RPV / Precatário - aguardando pagamento”, dos quais 13 (treze) não contêm GIGS.

Determina-se que a Unidade adote providências imediatas para expedir todos os precatórios e ofícios requisitórios pendentes. **Determina-se**, ainda, que a Unidade faça a consistente e correta utilização das ferramentas GIGS e *CHIPS*, nos termos da Ordem de Serviço CR nº 4/2021, devendo o Gestor e os orientadores de fase orientarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização das ferramentas.

SISTEMA PJE - ESCANINHO “NOVOS DEPÓSITOS JUDICIAIS”

Em relação ao escaninho “novos depósitos judiciais”, foi informado no relatório de autoinspeção que a Unidade cumpre a Portaria CR nº 07/2019. Porém, em consulta ao sistema PJe da Vara verificou-se haver 22 (vinte e dois) depósitos pendentes de análise no escaninho.

Determina-se que a Unidade realize criterioso saneamento na mencionada pasta e adote providências visando dar rigoroso cumprimento aos termos e prazos da Portaria CR nº 7/2019, que determina a conclusão ao Magistrado para apreciação no prazo de 1 (um) dia, contado do momento em que for anexada e, na hipótese de determinação para liberação desses valores, as providências necessárias para seu cumprimento deverão ser adotadas no prazo de até 5 (cinco) dias a contar da ordem judicial.

EXECUÇÃO FRUSTRADA - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

Constatou-se que nos processos 0000284-21.2014.5.15.0116 e 0010911-45.2018.5.15.0116, não foi determinada a indisponibilidade de bens por intermédio da CNIB e a remessa ao arquivo provisório não foi precedida de certidão do diretor de secretaria.

Determina-se, pois, que a Unidade cumpra os estritos termos do artigo 16 do Provimento GP-CR nº 10/2018 (relativos à inclusão dos devedores na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB), bem como o artigo 109 (lavatura de certidão do diretor de secretaria antes da remessa ao arquivo provisório) da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Foi observado no processo 0012340-18.2016.5.15.0116 a ausência de sinalização com marcador correspondente.

Foi informado pela Unidade, no relatório de autoinspeção, o descumprimento do artigo 164 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, que estabelece os documentos a serem anexados à certidão de habilitação do crédito previdenciário.

Determina-se que o MM. Juízo observe com rigor o artigo 114 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que determina a sinalização com marcador correspondente dos processos suspensos por recuperação judicial ou falência, bem como o artigo 164, que estabelece os documentos a serem anexados à certidão de habilitação do crédito previdenciário.

REUNIÃO DE EXECUÇÕES (PEPT - REEF)

A Unidade informou no relatório de autoinspeção que não observa os requisitos previstos para a instauração do Regime Especial de Execução Forçada (REEF), previsto no artigo 154 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Determina-se que o MM. Juízo observe com rigor a norma mencionada.

PROCESSOS MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

A verificação dos processos com maior tempo de tramitação na fase de execução, extraídos do relatório do sistema e-Gestão, apontou que os processos com maiores prazos de tramitação na fase foram monitorados.

Portanto, **determina-se** que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão dos processos com maiores tempos de tramitação, inclusive, submetendo os feitos à conclusão quando aptos, sempre visando uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, o que impacta diretamente nos resultados e índices da Unidade. Este acompanhamento pode ser feito mediante a **extração rotineira de relatórios específicos** para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão.

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

A partir da análise dos dados do e-gestão, comparando a situação correicional anterior, com dados até 07/2020, e a atual, com dados até 04/2021, verificou-se o agravamento na quantidade de processos pendentes de finalização na fase de execução, de 1.467 (mil e quatrocentos e sessenta e sete) para 1.516 (mil quinhentos e dezesseis).

Determina-se que o Juízo adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de execução, uma vez que a quantidade de pendências está bastante elevada.

SALDO DE DEPÓSITO DE CONTAS JUDICIAIS

Verificou-se o não cumprimento do Comunicado CR 13/2019, no que diz respeito à verificação da inexistência de contas judiciais.

Diante do exposto, **determina-se**, que o MM. Juízo observe com rigor o Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019 que abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento.

PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Verificados os processos 0010634-97.2016.5.15.0116 e 0012174-49.2017.5.15.0116, arquivados em 5/5/2021 e 16/4/2021, respectivamente, observou-se o lançamento do movimento “extinta a execução ou o cumprimento da sentença por satisfação da obrigação” após o cumprimento integral do acordo.

Determina-se que o MM. Juízo observe com rigor a tabela unificada de movimentos do sistema e-Gestão.

PROJETO GARIMPO

Em consulta ao sistema Garimpo, utilizando o filtro de processos com conta judicial vinculada ativa com valores a partir de R\$ 150,00, (cento e cinquenta reais), até 14 de fevereiro de 2019, identificou-se 1.040 (mil e quarenta) depósitos, ainda sem análise pela Unidade.

Também foram identificados por meio da consulta ao sistema Garimpo, 477 (quatrocentos e setenta e sete) lançamentos com valores abaixo do limite estabelecido na Recomendação GCGJT nº 09/2020 e Ordens de Serviço CR nº 01 e 09/2020, assim considerados aqueles inferiores a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Determina-se que a Vara observe rigorosamente os termos da Recomendação GCGJT nº 9/2020, Ordens de Serviço CR nº 1 e 9/2020 e Ato Conjunto CSJT-GP-CGJT nº 1/2019, que tratam da priorização na identificação de contas judiciais com valores considerados ínfimos.

Registra-se que há valores passíveis de liberação nos autos analisados, nos termos do artigo 17 e seguintes da Ordem de Serviço nº 1/2020, alterada pela Ordem de Serviço CR nº 9/2020. **Determina-se** a imediata conclusão para deliberações dos feitos apontados, bem como de quaisquer outros que estejam em situação semelhante.

ATUAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DA VARA DO TRABALHO DE TATUÍ

MANDADOS PENDENTES DE DISTRIBUIÇÃO

Análise efetuada no painel da Unidade em 25/5/2021 constatou 3 (três) mandados pendentes de distribuição, referentes aos processos 0011206-50.2017.5.15.0041,

0011206-50.2017.5.15.0041 e 0090900-43.2008.5.15.0119. Embora assinalados como “urgentes”, verificou-se que os expedientes aguardam pela distribuição, respectivamente, desde 10/3/2021, 17/5/2021 e 21/5/2021.

Determina-se que a Unidade regularize imediatamente os processos pendentes de distribuição.

PRAZOS / CUMPRIMENTO DOS MANDADOS

Não obstante a pandemia causada pelo coronavírus, que tem impactado sobremaneira o trabalho dos Oficiais de Justiça desde março/2020, considerando-se o prazo padrão de 60 (sessenta) dias definido pelo sistema PJe, foram apurados 161 (cento e sessenta e um) expedientes com o prazo para cumprimento vencido, o mais antigo referente ao processo 0010906-91.2016.5.15.0116, da Vara do Trabalho de Tatuí, desde 06/06/2020.

Determina-se que os senhores Oficiais de Justiça reduzam a quantidade de mandados pendentes, assim como os atrasos no cumprimento das diligências, no que for possível.

MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO

Averiguou-se que a Unidade possui, entre vencidos e ainda no prazo, 303 (trezentos e três) expedientes pendentes de cumprimento, conforme informação extraída de relatório do sistema SAOPJe, com abrangência de 12 (doze) meses.

Determina-se que os senhores Oficiais de Justiça adotem providências imediatas visando a redução da quantidade de pendências. Além disso, a quantidade de expedientes pendentes deverá ser justificada ao Juiz Titular, devendo a cópia da justificativa ser encaminhada a esta Corregedoria Regional.

UTILIZAÇÃO DO SISTEMA EXE15 PELOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

Observou-se no processo 0010912-69.2014.5.15.0116 o não cumprimento dos normativos no que se refere a não utilização do modelo de certidão negativa padronizada, tendo o Oficial de Justiça anexado aos autos informações que deveriam constar somente no documento “rascunho”.

Reitera-se que o detalhamento das pesquisas patrimoniais realizadas não deve extrapolar os limites do sistema EXE15, cabendo aos Oficiais de Justiça, no processo, efetuar a juntada da certidão negativa padronizada ou do auto de penhora e respectivos documentos, consoante determinado pela Ordem de Serviço CR nº 5/2016

Determina-se, portanto, a rigorosa observância das Ordens de Serviço CR nº 4, 5 e 7/2016, 9/2018 e artigo 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018.

PLANTÕES DIÁRIOS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

No que tange aos plantões diários dos Oficiais de Justiça, verificou-se que a parametrização local não tratou deste serviço.

Determina-se, assim, que a Unidade reveja a parametrização local, a fim de atualizá-la aos normativos mais recentes, bem como regulamentar os plantões diários, se o Juízo assim entender, em estrita observância ao artigo 17 do Provimento GP-CR nº 10/2018.

Determina-se, por derradeiro, que a Unidade adote providências para que todos os processos em situação irregular, mencionados nos itens de encaminhamento, sejam submetidos a uma criteriosa análise - considerando o histórico detalhadamente relatado nos respectivos itens desta ata - , e ao saneamento de eventuais inconsistências, bem como para que sejam levados à conclusão para prosseguimento, a fim de se promover uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, sempre em rigorosa observância aos normativos.

Não é demais salientar que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais.

7.4. GERAIS

GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

Por solicitação da Comissão de Responsabilidade Socioambiental e Meio Ambiente do Trabalho, deste Egrégio Tribunal, sob a presidência do Desembargador Edmundo Fraga Lopes, o Escritório de Gestão Socioambiental e a Secretaria da Administração, em atividade conjunta, destacam a necessidade de providências e alinhamento de ações sustentáveis a serem desenvolvidas nas varas do trabalho.

Nesse sentido, considerando as questões socioambientais (como a funcionalidade do espaço físico, a agilidade na verificação da idade dos bens, a harmonia entre os aspectos econômico, social e ambiental), o Diretor de Secretaria relatará a existência de móveis, objetos ou equipamentos de informática em desuso na Unidade ao Eg. Tribunal (Assessoria de Gestão Estratégica TRT15ª Região - Escritório de Gestão Socioambiental - e-mail: patrimonio.secadm@trt15.jus.br). Devem ser relatados, inclusive, equipamentos novos, nunca utilizados, porquanto também esses interessam ao Escritório e à Secretaria da Administração. Porque há o objetivo de reaproveitamento em outras instituições, deverá ser acompanhada de suas descrições e quantidades a serem doadas na própria localidade ou para retirada pelo Eg. TRT. Entendem que a doação local privilegia as entidades da cidade e região, além de gerar economia com as atividades de transporte pelo TRT. Para que isso ocorra, a Unidade deverá apresentar uma relação de instituições interessadas, com os respectivos contatos para a efetivação da doação. A indicação das entidades é importante para que a Seção de Patrimônio do TRT possa realizar uma destinação mais célere dos materiais, visto que a distância dificulta o encontro desses órgãos. **Prazo de 90 (noventa) dias, após a reabertura dos fóruns e retorno ao trabalho presencial.** Toda tratativa, incluindo-se a de doação, será realizada pela Secretaria Administrativa e a transparência

dessas atividades não será prejudicada, pois a parte contratual (contato, assinatura do que será doado, etc...) será realizada pela respectiva Secretaria. Além de informarem os principais normativos que pautam a sustentabilidade no âmbito deste Eg. TRT, salientam que todo esse trâmite de doações segue regras rígidas e seguras para o Eg. Tribunal.

8. ATENDIMENTOS

Não houve atendimento.

9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES

Encaminhe-se cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação, valendo a presente ata como ofício, para as providências que entender necessárias, conforme registro nos itens 7.1.2, 7.2 e 7.3. sobre **FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS**.

10. ENCERRAMENTO

No dia 17 de junho de 2021, às 17h5min, encerraram-se os trabalhos, e nós, Ayrton Rocha, Assessor da Corregedoria Regional, Suely Suzuki, Assessora da Corregedoria Regional, e Vladimir Nei Suato, Secretário da Corregedoria Regional, lavramos a presente ata que, depois de lida, vai assinada eletronicamente pela Excelentíssima Vice-Corregedora Regional, a ser publicada no DEJT e disponibilizada na página do Tribunal, na *internet*.